

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0501085-05.2011.8.24.0011



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos

Autos nº 0900218-73.2013.8.24.0011

Ação: Execução Fiscal/PROC

Exequente: Estado de Santa Catarina

Executado: Fabrica Tecidos Carlos Renaux Sa-em Recuperação Judicial

R.h.

Cite-se por Ofício (AR) a executada, na pessoa de seu administrador judicial, Gilson Amilton Sgrott (OAB/SC nº 9.022), no endereço indicado pelo exequente (pg. 31).

Ato contínuo, proceda-se à penhora no rosto dos autos da ação falimentar nº 011.11.501085-9.

Após aperfeiçoada a constrição, intime-se o administrador judicial responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se ou opor embargos.

Publique-se. Intimem-se.

Brusque (SC), 08 de fevereiro de 2018.

Iolanda Volkmann
Juiz de Direito

Evento 2352

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DE_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

15/09/2019 13:29:52

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2352



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICA-SE que, em 16/09/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 16/09/2019 00:15:49 com previsão de encerramento em 04/10/2019 00:15:49.

Tipo Completo da Parte Seleccionada << Informação indisponível >>:Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Teor do ato: 1. Em vista dos valores liberados para pagamento dos credores extraconcursais (período da recuperação judicial), atente-se o cartório às informações de fls. 10047-8, item 1, do administrador judicial, conforme documentos anexados (fls. 10050-4). 2. Oficie-se ao Banco Bradesco, agências de Brusque e Blumenau, nos exatos moldes requeridos às fls. 10048-9, item 2.1, 2.2 e 2.3, pelo administrador judicial, solicitando-se as informações necessárias. 3. Considerando os esclarecimentos prestados pelo SINTRAFITE às fls.9773-4, de que os valores por si titularizados compreendem mensalidades sociais e cota-parte dos empregados da falida referente à compra de medicamentos, e diante das informações do administrador judicial (fls. 10029-10030, item 1), expeça-se alvará ao Sindicato referido, conforme dados de fls. 9498. 4. Intimem-se os credores e o administrador judicial, para que se manifestem acerca do pedido de fl. 10060, formulado pela BRASHOP, bem como sobre a proposta de fls. 9978-10001, em cinco dias. 5. Intime-se o administrador judicial para que se manifeste acerca do pedido de fl. 10035 e ofício de fls. 10115-10139, em cinco dias. 6. Antes de deliberar a respeito do pedido de fls. 9849-9850, formulado pelo Município de Brusque, diante do parecer do administrador judicial (fls. 10030-1) e da determinação de fl. 9973, item 7, ao Ministério Público.

Brusque (SC), 15 de setembro de 2019.

Evento 2353

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10061515_3 TIPO_DA_PETIC

Data:

16/09/2019 18:34:12

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2353

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC.**

Ref.: Falência n. 0501085-05.2011.8.24.0011

BARCELONA FOMENTO MERCANTIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitscheck, n. 603, sala 10, Bairro Centro, Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, conforme informações prestadas pelo d. Administrador Judicial (email anexo), informar seus dados bancários para pagamento dos créditos extraconcursais arrolados em favor da ora petionária, conforme segue:

BARCELONA FOMENTO MERCANTIL LTDA

CNPJ 07.763.670/0001-09

Banco Bradesco – 237

Ag 3028

CC 620-3

PEDE DEFERIMENTO.

De Joinville (SC) para Brusque (SC), em 16 de setembro de 2019.

JONATHAN DA VEIGA KEGLER

OAB/SC n. 30.487

Jonathan J.R.M. da Veiga Kegler - Lobo Advogados

De: Gilson Amilton Sgrott <gsgrott@terra.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 6 de setembro de 2019 11:11
Para: 'Jonathan J.R.M. da Veiga Kegler - Lobo Advogados'
Assunto: RES: Falência empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - Informações sobre pagamentos

Bom dia !
No presente momento está sendo realizado o pagamento dos créditos Extraconcursal, o qual, segundo Quadro de Credores o valor da Barcelona é na ordem de R\$28.539,38.
Conforme contato realizado com as credoras e publicado no processo de falência, poderá ser requerida a liberação dos valores diretamente com petição dirigida ao cuidados do Sr.Escrivão, que está autorizado a realizar os Alvarás.

Atenciosamente,
Gilson A. Sgrott
Adm. Judicial

De: Jonathan J.R.M. da Veiga Kegler - Lobo Advogados <jonathan@loboadvogados.com>
Enviada em: quinta-feira, 5 de setembro de 2019 14:14
Para: gsgrott@terra.com.br
Assunto: RES: Falência empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - Informações sobre pagamentos

LOBO | ADVOGADOS



Prezados,

Alguma posição sobre o contato abaixo?

Buscamos contato há alguns dias, em diversos emails, sem qualquer resposta.

Aguardamos retorno.

Att.,

Jonathan José Regis M. da Veiga Kegler - OAB/SC n. 30.487

LOBO ADVOGADOS

Rua Alexandre Döhler, n. 129 - sala 402 - CEP 89201-260

Joinville - Santa Catarina - Brasil

Tel/Cel: + 55 (47) 3028-0010 / (47) 8828-0412

Site: www.loboadvogados.com

E-mail: jonathan@loboadvogados.com



Este e-mail contém informações confidenciais e seu conteúdo é restrito ao destinatário, não devendo ser divulgado a terceiros. Se V.Sª recebeu esta mensagem por engano, favor entrar em contato conosco imediatamente. This e-mail contains confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If received this e-mail in error, please notify immediately.

De: Jonathan J.R.M. da Veiga Kegler - Lobo Advogados [mailto:jonathan@loboadvogados.com]

Enviada em: segunda-feira, 2 de setembro de 2019 09:57

Para: 'gsgrott@terra.com.br'

Assunto: Falência empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - Informações sobre pagamentos

LOBO | ADVOGADOS



Prezado Dr. Gilson,

Representamos os interesses da empresa Barcelona Fomento Mercantil na Falência da empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A.

Neste contexto, considerando vossa qualidade de administrador judicial da empresa falida, gostaríamos de obter informações sobre os pagamentos dos créditos arrolados em favor da empresa Barcelona.

Aguardamos retorno.

Grato,

Jonathan José Regis M. da Veiga Kegler - OAB/SC n. 30.487

LOBO ADVOGADOS

Rua Alexandre Döhler, n. 129 - sala 402 - CEP 89201-260

Joinville - Santa Catarina - Brasil

Tel/Cel: + 55 (47) 3028-0010 / (47) 8828-0412

Site: www.loboadvogados.com

E-mail: jonathan@loboadvogados.com



Este e-mail contém informações confidenciais e seu conteúdo é restrito ao destinatário, não devendo ser divulgado a terceiros. Se V.Sª recebeu esta mensagem por engano, favor entrar em contato conosco imediatamente. This e-mail contains confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If received this e-mail in error, please notify immediately.



Livre de vírus. www.avg.com.

Evento 2354

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

19/09/2019 12:15:03

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2354



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420196228174

Nome original: Ofício autos n. 0036902-38.2013.8.24.0038.pdf

Data: 17/09/2019 13:18:32

Remetente:

Jorge Antonio Cecyn Junior

Joinville - 2ª Vara de Direito Bancário

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.

Assunto: Ofício autos n. 0036902-38.2013.8.24.0038, da Comarca de Joinville SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Joinville
2ª Vara de Direito Bancário

Ofício n. 0036902-38.2013.8.24.0038-0004

Joinville, 17 de setembro de 2019

Autos de origem n. Número de Origem no Juízo Deprecante << Informação indisponível >>
Autos n. 0036902-38.2013.8.24.0038

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Taipa Securitizadora S/A/
Executado: Walter Bueckmann e outro/
Juiz de Direito: Fernando Speck de Souza
Chefe de Cartório: Jorge Antonio Cecyn Junior

Prezado(a) Chefe de Cartório,

Em resposta ao Ofício n. **0501085-05.2011.8.24.0011-0081**, informo que, conforme solicitado, na data de ontem foi aberta a subconta n. 19.038.9616-8 para depósito de valores nos autos em epígrafe, decorrentes de penhora no rosto dos autos.

Informo, por oportuno, que a presente execução foi extinta em 08/02/2019, por sentença ainda pendente de trânsito em julgado, onde foi determinado o levantamento da penhora no rosto dos autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011.

Jorge Antonio Cecyn Junior
Chefe de Cartório
Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”.

Vara Comercial de Brusque/SC
Rua das Bandeiras, 55, Centro
Brusque-SC
CEP 88350-051

Evento 2355

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_20013130_1 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

25/09/2019 06:35:48

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2355

Autos n.: 0501085-05.2011.8.24.0011

Sig n.: 08.2012.00117239-0

Vistos até fl. 10247

MMª. Juíza:

Trata-se de ação de falência da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A.

Após dois leilões infrutíferos, a decisão de fls. 7359-7362 autorizou a venda direta do patrimônio da falida. A maior proposta foi homologada às fls. 7888-7896, decisão que também concluiu que: *"...o valor ainda previsto para aportar aos autos falimentares com a alienação do ativo e outros direitos da massa falida é de aproximadamente R\$49 milhões. Para o pagamento de todos os credores do período extraconcursal, bem como dos créditos trabalhistas do período concursal, serão necessários aproximadamente R\$43 milhões"*, autorizando, assim, o pagamento dos créditos trabalhistas extraconcursais e concursais.

Já as decisões de fls. 9237-9238 e 9491-9497 liberaram o pagamento dos credores extraconcursais (lista geral de credores extraconcursais publicada – fls. 9452-9454 e de credores com penhora – fl. 9501).

O pagamento vem sendo realizado nos autos e pelo Administrador Judicial, constando a prestação de contas referente aos meses abril-junho/2019 às fls. 765-790, dos Autos n. 000495-12.2016.8.24.0011.

É o relatório.

Inicialmente, registra-se ciência do processado. Após leitura do feito, passa-se a análise dos pontos pendentes de manifestação pelo Ministério Público (item 7, da decisão de fls. 9969-9973):

1) Débito junto ao Município de Brusque, especialmente imóvel de matrícula n. 50.183:

O imóvel em questão é objeto de pedido de usucapião nos Autos n. 0012870-21.2011.8.24.0011 e inexistente decisão definitiva sobre o mérito.

Ainda, observa-se da consulta processual ao referido feito¹ que a parte autora foi intimada para manifestar-se sobre a remessa dos autos a este Juízo

¹ Disponível em:

https://esaj.tjsc.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=0B0003AXY0000&&processo.foro=11&proces.so.numero=0012870-21.2011.8.24.0011&uuidCaptcha=sajcaptcha_5e94d68fcd9a45b68ef93bf7eae883f9.

Falimentar, encaminhando-se o processo para despacho (após juntada de petição) em 06/09/2019.

Assim, entende-se que o mérito do pedido de afastamento do débito de IPTU referente ao imóvel matrícula n. 50.183 (item a, de fl. 9414) deve aguardar julgamento acerca da competência para decisão sobre o usucapião do bem, além da decisão definitiva sobre a propriedade, especialmente considerando o disposto no art. 34, do Código Tributário Nacional².

Sobre a responsabilidade de pagamento do débito, registra-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO À EXECUTIVIDADE. RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE. POSSIBILIDADE, NA VIA ELEITA. DESNECESSIDADE, NO CASO CONCRETO, DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IPTU. PROVA DA PERDA DA TITULARIDADE DE DIVERSOS DOS IMÓVEIS TRIBUTADOS, POR FORÇA DO RECONHECIMENTO DA USUCAPIÃO. EXIGÊNCIA DE CRÉDITOS EM PERÍODO INSERIDO DENTRO DO TERMO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA. ILEGITIMIDADE REAFIRMADA. [...] (AI n. 2014.074404-0, de Curitiba, rel. Des. Ricardo Roesler, Quarta Câmara de Direito Público, j. 25-2-2016)

Por outro lado, verifica-se que a importância extraconcursal devida ao Município (com exceção do imóvel supra) consta às fls. 9849-9850 e não foi contestada pelo Administrador Judicial (fls. 10029-10031).

De igual sorte, os valores que devem permanecer depositados em Juízo referentes ao imóvel matrícula n. 50.183 também estão individualizados.

Logo, manifesta-se o Ministério Público pela liberação de R\$ 1.533.030,41 ao Município de Brusque e reserva de R\$ 75.360,59 em subconta vinculada ao Juízo, até decisão sobre a propriedade do imóvel matrícula n. 50.183.

2) Da dívida extraconcursal referente ao fornecimento de luz pela CELESC no período de recuperação judicial:

Compulsando os autos verifica-se que o imbróglio referente a alteração da forma de fornecimento de energia elétrica e quanto a titularidade (petições da CELESC às fls. 8798-8804 e 9293-9299 e esclarecimentos do Administrador Judicial às fls. 9476-9480), já foi resolvido pela decisão que cancelou a ordem de fornecimento à massa falida e determinou a alteração de titularidade desde a expedição da carta de arrematação (item 2, fls. 9491-9497).

Referida decisão esclareceu, ainda, que os valores referentes aos

² Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2013 devidos a CELESC são créditos vencidos anteriormente à decretação da falência e durante o período da recuperação judicial, tidos como extraconcursais.

Assim, intimou-se a empresa concessionária para manifestação.

Às fls. 9569-9573 referida empresa arguiu concordar com a classificação do crédito, mas aduziu que *"...o Sr. Administrador negou a existência dos valores apresentados pela Celesc, afirmando que a massa falida não deve mais do que R\$ 842.735,94" "...ao passo que, conforme consta da decisão ora manifestada, referente apenas aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2013 (fls. 9483-4), o débito extraconcursal representa R\$ 1.784.025,91..."*.

O Administrador Judicial, por sua vez, prestou esclarecimentos quanto ao valor lançado como débito extraconcursal, que equivale a dívida existente na época (R\$ 606.349,88), atualizada conforme índice de correção do TJSC.

Ponderou que, caso discorde da importância que faz jus, caberia a CELESC utilizar de incidente de impugnação de crédito (fls. 9897-9903).

Este Órgão de Execução comunga com o exposto pelo Administrador Judicial quanto ao valor devido à CELESC, especialmente considerando o documento constante à fl. 2804.

Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público: **a)** pela liberação de R\$ 1.533.030,41 ao Município de Brusque e reserva de R\$ 75.360,59 em subconta vinculada ao Juízo, até decisão sobre a propriedade do imóvel matrícula n. 50.183; e **b)** pelo acolhimento dos esclarecimentos do Administrador Judicial quanto ao valor extraconcursal devido à CELESC.

Brusque, 24 de setembro de 2019.

[assinado digitalmente]

DIEGO RODRIGO PINHEIRO
Promotor de Justiça

Evento 2356

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___1___AUTORIZADA_A_CONTRATACAO_DA_EMPRESA_FC_ASS

Data:

02/10/2019 15:22:12

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2356



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

DECISÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

1. Autorizada a contratação da empresa FC Assessoria de Investimentos Ltda., com intuito de localização de créditos em favor da massa falida (contrato fls. 6249-6252, homologado às fls. 6299-6302), o administrador judicial noticiou êxito em referida busca (fls. 9464-9470).

Solicitada a transferência dos valores aos Juízos respectivos para esta ação falimentar (fl. 9494, item 5), aportou aos autos, conforme relatório do administrador (fls. 10230-4), o valor total de R\$123.828,28.

Assim, conforme contrato firmado com a massa falida, faz jus a empresa contratada a 20% do valor buscado, a título de remuneração pelos serviços prestados.

Portanto, tratando-se de despesas da massa falida, a teor do disposto no artigo 150 da Lei n. 11.101/05, **expeça-se alvará** do valor de **R\$24.765,66** (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), em favor da FC Assessoria de Investimentos Ltda., conforme dados de fl. 10233, item 'a'.

2. Nos termos da decisão de fls. 9677-9, item 1, restou determinada por este juízo a transferência dos valores à Justiça Especializada, conforme solicitação de fls. 9579-9582.

A ordem de penhora repousa à fl. 1696, assim como o respectivo termo à fl. 1698, foi viabilizada contra credora da massa falida, qual seja, Transportes Chamar Ltda.

Assim, **atenda-se** à solicitação de remessa dos valores, requerida pela parte interessada às fls. 9579-9582 e solicitada pela 1ª Vara do Trabalho de Brusque às fls. 9461-3, já determinada às fls. 9677-9, valor a ser retirado da penhora realizada sobre o crédito da credora referida, conforme subconta aberta para esse fim à fl. 9551.

2.1. Após o cumprimento da transferência do valor da penhora realizada,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

nos termos do parecer do administrador judicial (fls. 10230-4), o saldo da subconta deverá ser liberado em favor de Transporte Chamar Ltda., que deverá ser intimada para informar seus dados, para fins de expedição de alvará.

3. À fl. 10060, postulou a arrematante BRASHOP S.A – Administradora de Shopping Center, o cancelamento da hipoteca que incide sobre os bens adquiridos, em vista da quitação integral do valor da arrematação.

Considerando o parecer do administrador judicial (fls. 10231, item 2), bem como a ausência de insurgência dos credores, apesar de intimados (fls. 10207-9), comprovada a integral quitação dos valores da arrematação, o pedido é de ser **deferido**.

Assim, **determino** o levantamento do gravame de hipoteca sobre os bens arrematados.

Para tanto, **oficie-se** ao registro de imóveis, comunicando a presente decisão.

4. Às fls. 9978-10001, a empresa Representações e Assessoria MPL Ltda. ofertou proposta de busca de créditos/recuperação de ativos financeiros 'perdidos' da massa falida, mediante remuneração de 30% dos ativos efetivamente recuperados.

O Administrador Judicial, em manifestação, anuiu ao pleito, desde que os serviços prestados não interfiram naqueles já contratados pela massa falida junto à FC Assessoria.

Instados os credores, nada disseram (fls. 10207-9).

Pois bem. Observa-se que os serviços oferecidos pela empresa em pauta são semelhantes aos já contratados com a empresa FC Assessoria. No contrato firmado por esta com a massa falida, a remuneração restou fixada em 20% do total efetivamente recuperado.

Assim, antes de deliberar a respeito de eventual contratação, **intime-se** a empresa Representações e Assessoria MPL Ltda. para que se manifeste acerca da possibilidade de fixar sua remuneração no importe de 20% dos valores recuperados para a massa falida, bem como do constante no parecer do administrador judicial



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

(fls. 10230-4), em cinco dias.

5. Em manifestação do Município de Brusque (fls. 9311-2), o ente público insiste na cobrança dos valores devidos a título de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, referente ao imóvel matriculado sob n. 50.183, porquanto não foi alienado judicialmente. Requer, assim, a reconsideração da decisão de fls. 9040-5.

De fato, referido imóvel é objeto de discussão judicial em ação de usucapião n. 0012870-21.2011.8.24.0011, ainda não julgada. Tal fato, segundo o Município, não seria suficiente a afastar a responsabilidade da massa falida ao pagamento da obrigação tributária, porquanto apenas parte do imóvel seria objeto da contenda.

Conforme extrai-se do artigo 34 do Código Tributário Nacional, "Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título".

Neste caso, havendo discussão judicial a respeito de quem detém a posse/domínio sobre o bem usucapiendo, justifica-se a reserva dos valores objeto da exação, em subconta vinculada aos presentes autos, até que seja solucionada a ação de usucapião.

Conserva-se, assim, o valor atribuído em tese ao ente público e, de outro lado, protege-se direito dos credores da massa falida.

Neste sentido é o parecer ministerial de fls. 10248-10250, inclusive.

Assim, **determino** a abertura de subconta para depósito dos valores devidos a título de IPTU, referente ao imóvel matriculado sob n. 50.183, que ficarão reservados até ulterior deliberação deste Juízo.

Intimem-se.

5.1. Por conseguinte, nos termos do parecer do administrador judicial de fls. 10029-10031, com o que anuiu o Ministério Público (fls. 10248-10250), e efetuada a reserva constante do item 5 desta decisão, **proceda-se** ao pagamento dos valores devidos ao Município de Brusque, referente ao IPTU devido após a decretação da falência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

Observe-se, para tanto, os valores indicados à fl. 10031, pelo administrador judicial.

Expeça-se alvará, se necessário.

6. Cientifique-se a CELESC acerca dos esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial (fls. 9900-1) quanto ao valor extraconcursal devido, bem como do contido no parecer Ministerial de fls. 10248-10250.

7. Atente-se aos dados de fl. 10242 para expedição de alvará em favor da credora petionante.

8. Intime-se o Administrador Judicial para que se manifeste acerca do teor do ofício de fl. 10246, em cinco dias.

Brusque (SC), 02 de outubro de 2019.

Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0425/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	D.J
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	D.J
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	D.J
José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR)	D.J
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	D.J
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 26914/SP)	D.J
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)	D.J
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	D.J
Giuliano Silva de Mello (OAB)	D.J
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	D.J
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	D.J
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	D.J
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	D.J
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	D.J
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	D.J
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	D.J
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	D.J
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	D.J
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	D.J
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	D.J
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	D.J
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ)	D.J
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	D.J
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	D.J
Ricardo Luis Belli (OAB 8225/SC)	D.J
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	D.J
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	D.J
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	D.J
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	D.J
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	D.J
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	D.J
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)	D.J
Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)	D.J
Saete Eccel Lombardi (OAB 11157/SC)	D.J
Tiago Rodrigues Regis (OAB 46172/SC)	D.J
Heins Roberto Lombardi (OAB 5337/SC)	D.J
Oscar Maia Neto (OAB 15172/SC)	D.J
Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J
Isabel Cristina Orthmann (OAB 37971/SC)	D.J
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB 12259/SC)	D.J
Luís Hoffmann (OAB 8653/SC)	D.J
Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB 292422/SP)	D.J
Jose Renato Nunes (OAB 10225/SC)	D.J
Olímpo Dognini (OAB 11301/SC)	D.J
Ivan Holtrup (OAB 11304/SC)	D.J
Odacira Nunes (OAB 12672/SC)	D.J
Bruno Eduardo Facchini (OAB 40104/SC)	D.J
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	D.J
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	D.J

Rodrigo Frassetto Góes (OAB 33416/SC)	D.J
Rafael Niebuhr Maia de Oliveira (OAB 25993/SC)	D.J
Claudia Sinara Stähelin Vicente (OAB 17499B/SC)	D.J
Rosana Letzov (OAB 4986/SC)	D.J
Raquel Bianchini Mosimann (OAB 12262/SC)	D.J
Fernando Rafael Correa (OAB 25585/SC)	D.J
Leonardo Drumond Grupi (OAB 163781/SP)	D.J
Priscila Dalcomuni (OAB 16054/SC)	D.J
Murilo Varasquim (OAB 41918/PR)	D.J
Jessieli Maria Lievore Messias da Silva (OAB 25056/SC)	D.J
Jonathan J. R. M. da Veiga Kegler (OAB 30487/SC)	D.J

Teor do ato: "1. Autorizada a contratação da empresa FC Assessoria de Investimentos Ltda., com intuito de localização de créditos em favor da massa falida (contrato fls. 6249-6252, homologado às fls. 6299-6302), o administrador judicial noticiou êxito em referida busca (fls. 9464-9470). Solicitada a transferência dos valores aos Juízos respectivos para esta ação falimentar (fl. 9494, item 5), aportou aos autos, conforme relatório do administrador (fls. 10230-4), o valor total de R\$123.828,28. Assim, conforme contrato firmado com a massa falida, faz jus a empresa contratada a 20% do valor buscado, a título de remuneração pelos serviços prestados. Portanto, tratando-se de despesas da massa falida, a teor do disposto no artigo 150 da Lei n. 11.101/05, expeça-se alvará do valor de R\$24.765,66 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), em favor da FC Assessoria de Investimentos Ltda., conforme dados de fl. 10233, item 'a'. 2. Nos termos da decisão de fls. 9677-9, item 1, restou determinada por este juízo a transferência dos valores à Justiça Especializada, conforme solicitação de fls. 9579-9582. A ordem de penhora repousa à fl. 1696, assim como o respectivo termo à fl. 1698, foi viabilizada contra credora da massa falida, qual seja, Transportes Chamar Ltda. Assim, atenda-se à solicitação de remessa dos valores, requerida pela parte interessada às fls. 9579-9582 e solicitada pela 1ª Vara do Trabalho de Brusque às fls. 9461-3, já determinada às fls. 9677-9, valor a ser retirado da penhora realizada sobre o crédito da credora referida, conforme subconta aberta para esse fim à fl. 9551. 2.1. Após o cumprimento da transferência do valor da penhora realizada, nos termos do parecer do administrador judicial (fls. 10230-4), o saldo da subconta deverá ser liberado em favor de Transporte Chamar Ltda., que deverá ser intimada para informar seus dados, para fins de expedição de alvará. 3. À fl. 10060, postulou a arrematante BRASHOP S.A - Administradora de Shopping Center, o cancelamento da hipoteca que incide sobre os bens adquiridos, em vista da quitação integral do valor da arrematação. Considerando o parecer do administrador judicial (fls. 10231, item 2), bem como a ausência de insurgência dos credores, apesar de intimados (fls. 10207-9), comprovada a integral quitação dos valores da arrematação, o pedido é de ser deferido. Assim, determino o levantamento do gravame de hipoteca sobre os bens arrematados. Para tanto, oficie-se ao registro de imóveis, comunicando a presente decisão. 4. Às fls. 9978-10001, a empresa Representações e Assessoria MPL Ltda. ofertou proposta de busca de créditos/recuperação de ativos financeiros 'perdidos' da massa falida, mediante remuneração de 30% dos ativos efetivamente recuperados. O Administrador Judicial, em manifestação, anuiu ao pleito, desde que os serviços prestados não interfiram naqueles já contratados pela massa falida junto à FC Assessoria. Instados os credores, nada disseram (fls. 10207-9). Pois bem. Observa-se que os serviços oferecidos pela empresa em pauta são semelhantes aos já contratados com a empresa FC Assessoria. No contrato firmado por esta com a massa falida, a remuneração restou fixada em 20% do total efetivamente recuperado. Assim, antes de deliberar a respeito de eventual contratação, intime-se a empresa Representações e Assessoria MPL Ltda. para que se manifeste acerca da possibilidade de fixar sua remuneração no importe de 20% dos valores recuperados para a massa falida, bem como do constante no parecer do administrador judicial (fls. 10230-4), em cinco dias. 5. Em manifestação do Município de Brusque (fls. 9311-2), o ente público insiste na cobrança dos valores devidos a título de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, referente ao imóvel matriculado sob n. 50.183, porquanto não foi alienado judicialmente. Requer, assim, a reconsideração da decisão de fls. 9040-5. De fato, referido imóvel é objeto de discussão judicial em ação de usucapião n. 0012870-21.2011.8.24.0011, ainda não julgada. Tal fato, segundo o Município, não seria suficiente a afastar a responsabilidade da massa falida ao pagamento da obrigação tributária, porquanto apenas parte do imóvel seria objeto da contenda. Conforme extrai-se do artigo 34 do Código Tributário Nacional, "Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título". Neste caso, havendo discussão judicial a respeito de quem detém a posse/domínio sobre o bem usucapiendo, justifica-se a reserva dos valores objeto da exação, em subconta vinculada aos presentes autos, até que seja solucionada a ação de usucapião. Conserva-se, assim, o valor atribuído em tese ao ente público e, de outro lado, protege-se direito dos credores da massa falida. Neste sentido é o parecer ministerial de fls. 10248-10250, inclusive. Assim, determino a abertura de subconta para depósito dos valores devidos a título de IPTU, referente ao imóvel matriculado sob n. 50.183, que ficarão reservados até ulterior deliberação deste

Juízo. Intimem-se. 5.1. Por conseguinte, nos termos do parecer do administrador judicial de fls. 10029-10031, com o que anuiu o Ministério Público (fls. 10248-10250), e efetuada a reserva constante do item 5 desta decisão, proceda-se ao pagamento dos valores devidos ao Município de Brusque, referente ao IPTU devido após a decretação da falência. Observe-se, para tanto, os valores indicados à fl. 10031, pelo administrador judicial. Expeça-se alvará, se necessário. 6. Cientifique-se a CELESC acerca dos esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial (fls. 9900-1) quanto ao valor extraconcursal devido, bem como do contido no parecer Ministerial de fls. 10248-10250. 7. Atente-se aos dados de fl. 10242 para expedição de alvará em favor da credora petionante. 8. Intime-se o Administrador Judicial para que se manifeste acerca do teor do ofício de fl. 10246, em cinco dias."

Do que dou fé.
Brusque, 2 de outubro de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0425/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3160, cuja data de publicação considera-se o dia 04/10/2019, com início do prazo em 07/10/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	5	11/10/2019
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	5	11/10/2019
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	5	11/10/2019
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	5	11/10/2019
José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR)	5	11/10/2019
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	5	11/10/2019
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 26914/SP)	5	11/10/2019
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)	5	11/10/2019
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	5	11/10/2019
Giuliano Silva de Mello	5	11/10/2019
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	5	11/10/2019
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	5	11/10/2019
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	5	11/10/2019
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	5	11/10/2019
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	5	11/10/2019
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	5	11/10/2019
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	5	11/10/2019
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	5	11/10/2019
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	5	11/10/2019
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	5	11/10/2019
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	5	11/10/2019
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	5	11/10/2019
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ)	5	11/10/2019
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	5	11/10/2019
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	5	11/10/2019
Ricardo Luis Belli (OAB 8225/SC)	5	11/10/2019
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	5	11/10/2019
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	5	11/10/2019
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	5	11/10/2019
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	5	11/10/2019
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	5	11/10/2019
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	5	11/10/2019
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)	5	11/10/2019
Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)	5	11/10/2019
Saete Eccel Lombardi (OAB 11157/SC)	5	11/10/2019
Tiago Rodrigues Regis (OAB 46172/SC)	5	11/10/2019
Heins Roberto Lombardi (OAB 5337/SC)	5	11/10/2019
Oscar Maia Neto (OAB 15172/SC)	5	11/10/2019
Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB 206727/SP)	5	11/10/2019
Isabel Cristina Orthmann (OAB 37971/SC)	5	11/10/2019
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB 12259/SC)	5	11/10/2019
Luís Hoffmann (OAB 8653/SC)	5	11/10/2019
Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB 292422/SP)	5	11/10/2019
Jose Renato Nunes (OAB 10225/SC)	5	11/10/2019
Olímpo Dognini (OAB 11301/SC)	5	11/10/2019
Ivan Holtrup (OAB 11304/SC)	5	11/10/2019

Odacira Nunes (OAB 12672/SC)		
Bruno Eduardo Facchini (OAB 40104/SC)		
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)		
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	5	11/10/2019
Rodrigo Frassetto Góes (OAB 33416/SC)	5	11/10/2019
Rafael Niebuhr Maia de Oliveira (OAB 25993/SC)	5	11/10/2019
Claudia Sinara Stähelin Vicente (OAB 17499B/SC)		
Rosana Letzov (OAB 4986/SC)	5	11/10/2019
Raquel Bianchini Mosimann (OAB 12262/SC)	5	11/10/2019
Fernando Rafael Correa (OAB 25585/SC)	5	11/10/2019
Leonardo Drumond Grupi (OAB 163781/SP)	5	11/10/2019
Priscila Dalcomuni (OAB 16054/SC)	5	11/10/2019
Murilo Varasquim (OAB 41918/PR)	5	11/10/2019
Jessieli Maria Lievore Messias da Silva (OAB 25056/SC)	5	11/10/2019
Jonathan J. R. M. da Veiga Kegler (OAB 30487/SC)	5	11/10/2019

Teor do ato: "1. Autorizada a contratação da empresa FC Assessoria de Investimentos Ltda., com intuito de localização de créditos em favor da massa falida (contrato fls. 6249-6252, homologado às fls. 6299-6302), o administrador judicial noticiou êxito em referida busca (fls. 9464-9470). Solicitada a transferência dos valores aos Juízos respectivos para esta ação falimentar (fl. 9494, item 5), aportou aos autos, conforme relatório do administrador (fls. 10230-4), o valor total de R\$123.828,28. Assim, conforme contrato firmado com a massa falida, faz jus a empresa contratada a 20% do valor buscado, a título de remuneração pelos serviços prestados. Portanto, tratando-se de despesas da massa falida, a teor do disposto no artigo 150 da Lei n. 11.101/05, expeça-se alvará do valor de R\$24.765,66 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), em favor da FC Assessoria de Investimentos Ltda., conforme dados de fl. 10233, item 'a'. 2. Nos termos da decisão de fls. 9677-9, item 1, restou determinada por este juízo a transferência dos valores à Justiça Especializada, conforme solicitação de fls. 9579-9582. A ordem de penhora repousa à fl. 1696, assim como o respectivo termo à fl. 1698, foi viabilizada contra credora da massa falida, qual seja, Transportes Chamar Ltda. Assim, atenda-se à solicitação de remessa dos valores, requerida pela parte interessada às fls. 9579-9582 e solicitada pela 1ª Vara do Trabalho de Brusque às fls. 9461-3, já determinada às fls. 9677-9, valor a ser retirado da penhora realizada sobre o crédito da credora referida, conforme subconta aberta para esse fim à fl. 9551. 2.1. Após o cumprimento da transferência do valor da penhora realizada, nos termos do parecer do administrador judicial (fls. 10230-4), o saldo da subconta deverá ser liberado em favor de Transporte Chamar Ltda., que deverá ser intimada para informar seus dados, para fins de expedição de alvará. 3. À fl. 10060, postulou a arrematante BRASHOP S.A - Administradora de Shopping Center, o cancelamento da hipoteca que incide sobre os bens adquiridos, em vista da quitação integral do valor da arrematação. Considerando o parecer do administrador judicial (fls. 10231, item 2), bem como a ausência de insurgência dos credores, apesar de intimados (fls. 10207-9), comprovada a integral quitação dos valores da arrematação, o pedido é de ser deferido. Assim, determino o levantamento do gravame de hipoteca sobre os bens arrematados. Para tanto, oficie-se ao registro de imóveis, comunicando a presente decisão. 4. Às fls. 9978-10001, a empresa Representações e Assessoria MPL Ltda. ofertou proposta de busca de créditos/recuperação de ativos financeiros 'perdidos' da massa falida, mediante remuneração de 30% dos ativos efetivamente recuperados. O Administrador Judicial, em manifestação, anuiu ao pleito, desde que os serviços prestados não interfiram naqueles já contratados pela massa falida junto à FC Assessoria. Instados os credores, nada disseram (fls. 10207-9). Pois bem. Observa-se que os serviços oferecidos pela empresa em pauta são semelhantes aos já contratados com a empresa FC Assessoria. No contrato firmado por esta com a massa falida, a remuneração restou fixada em 20% do total efetivamente recuperado. Assim, antes de deliberar a respeito de eventual contratação, intime-se a empresa Representações e Assessoria MPL Ltda. para que se manifeste acerca da possibilidade de fixar sua remuneração no importe de 20% dos valores recuperados para a massa falida, bem como do constante no parecer do administrador judicial (fls. 10230-4), em cinco dias. 5. Em manifestação do Município de Brusque (fls. 9311-2), o ente público insiste na cobrança dos valores devidos a título de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, referente ao imóvel matriculado sob n. 50.183, porquanto não foi alienado judicialmente. Requer, assim, a reconsideração da decisão de fls. 9040-5. De fato, referido imóvel é objeto de discussão judicial em ação de usucapião n. 0012870-21.2011.8.24.0011, ainda não julgada. Tal fato, segundo o Município, não seria suficiente a afastar a responsabilidade da massa falida ao pagamento da obrigação tributária, porquanto apenas parte do imóvel seria objeto da contenda. Conforme extrai-se do artigo 34 do Código Tributário Nacional, "Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título". Neste caso, havendo discussão judicial a respeito de quem detém a posse/domínio sobre o bem usucapiendo, justifica-se a reserva dos valores objeto da exação, em subconta vinculada aos presentes autos, até que seja solucionada a ação de usucapião. Conserva-se, assim, o valor atribuído em tese ao ente público e, de outro

lado, protege-se direito dos credores da massa falida. Neste sentido é o parecer ministerial de fls. 10248-10250, inclusive. Assim, determino a abertura de subconta para depósito dos valores devidos a título de IPTU, referente ao imóvel matriculado sob n. 50.183, que ficarão reservados até ulterior deliberação deste Juízo. Intimem-se. 5.1. Por conseguinte, nos termos do parecer do administrador judicial de fls. 10029-10031, com o que anuiu o Ministério Público (fls. 10248-10250), e efetuada a reserva constante do item 5 desta decisão, proceda-se ao pagamento dos valores devidos ao Município de Brusque, referente ao IPTU devido após a decretação da falência. Observe-se, para tanto, os valores indicados à fl. 10031, pelo administrador judicial. Expeça-se alvará, se necessário. 6. Cientifique-se a CELESC acerca dos esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial (fls. 9900-1) quanto ao valor extraconcursal devido, bem como do contido no parecer Ministerial de fls. 10248-10250. 7. Atente-se aos dados de fl. 10242 para expedição de alvará em favor da credora peticionante. 8. Intime-se o Administrador Judicial para que se manifeste acerca do teor do ofício de fl. 10246, em cinco dias."

Do que dou fé.
Brusque, 4 de outubro de 2019.

Escrivã(o) Judicial

Evento 2359

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

08/10/2019 17:10:44

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2359



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.09280
Valor autorizado: R\$ 28.539,38

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A
CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45
Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Barcelona Fomento Mercantil Lt
CPF/CNPJ: 07.763.670/0001-09
Banco: 237
Agência: 0328-0
Conta: 620-3

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 19 de setembro de 2019.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:									
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido	
07.763.670/0001	Barcelona Fomento Mercantil Lt	28.539,38			0000	-	0,00	0,00	

Evento 2360

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

08/10/2019 17:10:46

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2360



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.09337

Valor autorizado: R\$ 1.350,00

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Silvio Giancesini ME

CPF/CNPJ: 13.720.109/0001-45

Banco: 104

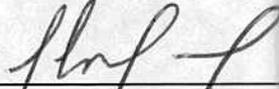
Agência: 00412-0

Conta: 00300003941-6

Eu, Andrisa Paula Benvenuti Yonamine (Matrícula nº 11422), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 3 de outubro de 2019.


 Chefe de Cartório


 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Alíq(%)	Imposto Retido
13.720.109/0001	Silvio Giancesini ME	1.350,00			1708	-	0,00	0,00

Evento 2361

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10067309_9 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

09/10/2019 19:16:19

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2361



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL
DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**Autos: Processo de FALÊNCIA nº 0501085-052011.8.24.0011 (011.11.501085-9)
Massa Falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

GILSON AMILTON SGROTT, na condição de Administrador Judicial devidamente nomeado junto aos autos em epígrafes, vem com o devido acato perante V.Exa., apresentar e requerer nos seguintes termos:

1. Do Ofício de fls. 10246/10247

A 2ª Vara de Direto Bancário da Comarca de Joinville (autos n. 0036902-38.2013.8.24.0038/0004), apresentou em data pretérita pedido de penhora sobre os créditos dos credores Rolf e Walter Buechmann, que foi efetivado quanto do momento do pagamento desses credores, conforme conta judicial de fls. 9547 e 9548.



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Ocorre que o mesmo Juízo da Comarca de Joinville, vem agora informar às fls. 10247 que a ação de execução em questão foi extinta e emanada ordem de levantamento da penhora.

Diante da informação prestada e principalmente pela ordem de levantamento da penhora não vê óbice a liberação dos valores, salvo, se o Juízo Falimentar entender prudente aguardar a informação do trânsito em julgado da decisão.

Nestes Termos,
É a manifestação,

Brusque, 08 de outubro de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC. 9022
ADM. JUDICIAL – M.Falida Fábrica RENAUX

Evento 2362

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10067402_8 TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES D

Data:

10/10/2019 09:33:30

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2362

ARMINDO MARIA
ADVOGADO
OAB/SC 28.564

"OPE IURIS"



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA**

➤ Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

FELIPE TUR LTDA-ME, representada por **VANDERLI FREITAS**, e **NOELI MARIA FREITAS**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, por intermédio de seu advogado, que esta firma digitalmente, com endereço profissional na Rua Almirante Tamandaré, nº 1397, bairro Vila Nova, Blumenau/SC, CEP 89035-000, onde recebe intimações, perante Vossa Excelência, requerer se digne analisar e decidir sobre a **petição e documentos de fls. 9939 a 9959**, juntados aos presentes autos, uma vez que se trata de título judicial, oriundo da prestação de serviços, por parte da microempresa ora Requerente, para transporte de empregados da Empresa que resultou na massa falida, ora Executada, **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.**

Nesses termos,
Pede deferimento.

Blumenau/SC, 10 de outubro de 2019.

Armindo Maria
Advogado OAB/SC 28.564

Evento 2363

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

10/10/2019 14:03:49

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2363

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quinta-feira, 10 de outubro de 2019 10:10
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini Chefe de cartório responsável: Andrisa Paula Benvenutti Yonamine
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$1.350,00
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Silvio Giancesini ME
CPF/CNPJ: 13.720.109/0001-45
Data do pedido: 03/10/2019 14:19:55
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000 Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00300003941-6
Comprovante de liberação: 19.011.002.09337

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais Diretoria de Orçamento e Finanças Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141

Evento 2364

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10067881_3 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

11/10/2019 15:34:38

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2364

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA
COMARCA DE BRUSQUE/SC.

Autos nº. 0501085-05.2011.8.24.0011

Falência: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E
ASSEMELHADOS DE BRUSQUE - SINTRAFITE**, entidade sindical de primeiro
grau, com endereço na Rua Tiradentes, nº 35, Brusque-SC, por seu procurador, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o seguinte:

O SINTRAFITE comparece nos autos para informar que
atualmente tramitam três habilitações de créditos trabalhistas extraconcursais, cujos
credores são os seguintes:

Zenaide Terezinha Cadore Marchi.....R\$ 9.639,10
Honorários assistenciais extraconcursais.....R\$ 1.445,86

Lourenço Fritzen.....R\$ 5.057,37
Honorários assistenciais extraconcursais.....R\$ 758,60

Silvonei Clerice.....R\$ 8.135,68
Honorários assistenciais extraconcursais.....R\$ 1.220,00

Referidos créditos não foram quitados, tendo em vista que ainda tramitam as habilitações.

Diante do exposto, o SINTRAFITE requer a Vossa Excelência que seja determinada a reserva de valores suficientes para quitar as habilitações de crédito acima mencionadas, que estão classificados como créditos trabalhistas extraconcursais, inclusive os honorários assistenciais, que estão classificados como créditos quirografários extraconcursais.

Brusque-SC, 11 de outubro de 2019.

MARCIO SILVEIRA
ADVOGADO - OAB/SC 8365

Evento 2365

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10068459_7 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

14/10/2019 19:01:39

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2365



Rangel, Da Matta
Fonseca e Mollica
Advogados

Homar Cais
Frederico Fontoura da Silva Cais
Fernando Fontoura da Silva Cais
João Francisco Naves da Fonseca
Daniel Rapozo
Regina de Oliveira Santos

Alexandre Rangel Ribeiro
Marcelo L. da Matta Nepomuceno
Maria Eugênia Previtalli Cais
Rogerio Mollica

Cleide Previtalli Cais (i.m.)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA
COMARCA DE BRUSQUE - SC**

– **processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011**

– ***Falência***

VITOR RENAUX HERING, herdeiro de **MARIA LUIZA RENAUX**, nos autos do processo de falência da **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, vem, em atenção à parte final da decisão proferida em 2 de outubro p.p., informar que formulou pedido de **tombamento** da “Villa Renaux” (imóvel matriculado sob nº 50.183) para fim de preservação do patrimônio histórico e cultural do bem; em junho de 2018 foi emitido Parecer Técnico favorável (doc. 1) e, em seguida, mais precisamente em 13 de setembro de 2018, o Presidente da Fundação Catarinense de Cultura – FCC, emitiu a Portaria nº 088 (doc. 2), “*promovendo o tombamento provisório do imóvel denominado “Villa Renaux” (antiga residência do Cônsul Carlos Renaux) localizada à Avenida 1º de Maio, nº 1.000, no município de Brusque/SC*”. Tal fato foi amplamente noticiado pela imprensa local, cf. artigos em anexo (doc. 3).



Rangel, Da Matta
Fonseca e Mollica
Advogados

Informa, outrossim, o peticionário que o tombamento definitivo será realizado dentro em breve, ocasião em que será requerida a isenção de pagamento de todos os tributos incidentes sobre o imóvel com base no art. 34 da lei municipal nº 3593, de 29 abril de 2013, que assim dispõe:

Art. 34 Os incentivos fiscais consistem na isenção de impostos e taxas municipais aplicáveis ao imóvel constante do livro de inventário e preservado por seu proprietário, que incluem:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- II - Imposto Sobre Serviços - ISS; no caso do imóvel abrigar empresa ou estabelecimento prestador de serviços, cujo empreendedor não precisa necessariamente ser o proprietário do imóvel;
- III - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;
- IV - Taxas de Licenças Municipais:
 - a) para alvará de aprovação e construção necessárias à manutenção e/ou recuperação do bem preservado;
 - b) para funcionamento de estabelecimento comercial e de prestação de serviços.

Consigna ainda que pleiteará também a isenção retroativa de todos os tributos, cuja obtenção é possível segundo informação da arquiteta ex-presidente do Conselho de Patrimônio.

Por fim, informa o peticionário que independentemente de conseguir ou não o tombamento definitivo do bem e a isenção dos tributos, sendo vitorioso na ação de usucapião quitará os tributos municipais ou ressarcirá a massa falida na remota hipótese de o numerário reservado por algum motivo ser utilizado.

Termos em que, da juntada
pede deferimento.

Brusque, 14 de outubro de 2019.

FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS

OAB/SP nº 136.615

DOC 1
1705
M



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA
DIRETORIA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
Av. Itinau Bornhausen, 5600 - CEP - 82025-202 - Agronômica - Florianópolis - SC - (48) 36642457
www.fcc.sc.gov.br

Ofício nº111/2018/FCC/DPPC

Florianópolis, 18 de junho de 2018.



Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao processo FCC nº 3943/FCC/2017, cujo conteúdo trata de solicitação de "admissibilidade do pedido de tombamento da Villa Renaux", encaminho para conhecimento e providências necessárias o **Parecer Técnico Nº54/18- GEPET** anexo, em que esta Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural – DPPC/FCC admite o pedido de tombamento da Villa Renaux, localizado na Avenida 1º de maio, nº 1000, em Brusque-SC.

Sendo isso para o momento, permaneço à disposição para demais esclarecimentos e informações.

Atenciosamente,


Halley Filipouski
Diretor de Preservação do Patrimônio Cultural

Ao Senhor
Vitor Renaux Hering





ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA
 DIRETORIA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
 Av. Gov. Irineu Bornhausen, 5.000, Barro Agrônomo
 CEP 88025-202 - Florianópolis - SC Fone: (48) 3664 2557
<http://www.fcc.sc.gov.br>

PARECER TÉCNICO

Nº 54/18-GEPET

ASSUNTO: Admissibilidade do pedido de tombamento da Villa Renaux, Brusque-SC.

REQUERENTE: Vitor Renaux Hering

PROCESSO: FCC 3943/2017

DATA DE ENTRADA NA GEPET: 08/01/2018

DATA DO PARECER: 11/06/18

Fls. 01

O presente Parecer Técnico refere-se ao requerimento encaminhado à Fundação Catarinense de Cultura relativo ao tombamento voluntário da Villa Renaux, no município de Brusque-SC. Tem por objetivo apresentar, de forma sucinta, componentes pertinentes à admissibilidade do pedido de tombamento do imóvel denominado Villa Renaux, dirigido a esta Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural – DPPC, em 7 de dezembro de 2017.

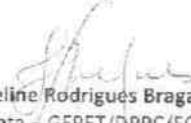
A Villa Renaux foi edificada para ser residência do Cônsul Carlos Renaux, fundador da primeira fiação catarinense. Projetada pelo arquiteto alemão Eugen Rombach, foi concluída em 1935, originalmente denominada Villa Goucki em homenagem à esposa do Cônsul. Trata-se do imóvel que corresponde à edificação principal, incluindo os bens móveis e mausoléu, construídos próximos à fábrica de tecidos Renaux.

O imóvel representa o testemunho de atividades relacionadas à indústria têxtil entrelaçadas à história da cidade e do estado. Sua preservação decorre não só de sua singularidade, como também do valor social vinculado à memória catarinense.

Assim sendo, julga-se legítima a **admissibilidade do pedido de tombamento** da Villa Renaux, no município de Brusque, requisitado pelo Sr. Vitor Renaux Hering, detentor da posse e administrador do imóvel.

É importante destacar que, a partir deste parecer, a DPPC iniciará a instrução completa para os devidos procedimentos legais previstos na Lei Estadual 5.846/1980 para promover o tombamento do referido imóvel, que irá suscitar um trabalho de pesquisa e reconhecimento, dando ênfase à preservação deste patrimônio cultural.

É este o parecer.


Jaqueline Rodrigues Braga
 Arquiteta – GEPET/DPPC/FCC

Jaqueline R. Rodrigues Braga
 Arquiteta

Matrícula: 042217-7/01



DOC 2

1707

Frederico Cais

De: Vitor Hering <vrhering@me.com>
Enviado em: quinta-feira, 20 de setembro de 2018 11:24
Para: rosalia wal
Cc: Jorge Krieger; ROSEMARI GLATZ; EDINEIA PEREIRA DA SILVA BETTA; Ricardo José Engel; Frederico Cais; Fernando Cais
Assunto: Re: Fwd: tombamento_VillaRenaux

Que satisfação!

Dica: Use CTRL + F para localizar palavras.

... provimento.
... recurso da empresa COLLEC-
... NIRE 42204109471, sob o protoco-
... provimento.
... ato publicado na forma da lei para
... efeitos.
...
FAPESC
Cod. Mat.: 558533

Ações Estaduais

**Fundação de Amparo à
Inovação do Estado de Santa
Catarina**

SANTA CATARINA
GOV. DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO
– FAPESC GABINETE DO PRESIDENTE
034/2018 – FAPESC
Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina – FAPESC, no uso de suas atribuições
previstas no art. 17 § 1º do Decreto nº 965, de 08/05/2012,
e no art. 328 do Decreto nº 965, de 08/05/2012 **RESOLVE: DESIGNAR**
Luiz Agnolin, matrícula nº 382.416-0, Diretor de
Tecnologia e Inovação, para que na ausência
do Sr. **Luiz Agnolin**, matrícula nº 670.035-7, res-
pondente Primário da FAPESC, na ausência

Presidente – FAPESC
Cod. Mat.: 558546

**FCC – Fundação Catarinense de
Cultura**

PORTARIA Nº 088, de 13 de setembro de 2018
Dispõe sobre a promoção de tombamento de bens imóveis e dá
outras providências

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA
– FCC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo
em vista o disposto nos arts. 6º e 9º, alínea “b”, ambos da Lei nº
17.565, de 6 de agosto de 2018, e observando o que consta no
processo identificado por FCC 3943/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Promover o tombamento provisório do imóvel denominado
“Villa Renaux” (antiga residência do Cônsul Carlos Renaux) locali-
zado à Avenida 1º de Maio, nº 1.000, no município de Brusque/SC.

Art. 2º. Considera-se como área de entorno do bem tombado, para
os efeitos do art. 18, da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018,
a poligonal definida num limite de 100m a partir do perímetro da
edificação.

Parágrafo único. A área de entorno a que se refere o caput do
artigo tem caráter provisório, podendo ser retificada, conforme a
necessidade, a partir dos estudos que serão realizados na fase de
instrução técnica do processo de tombamento em curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OZEAS MAFRA FILHO
Presidente
Cod. Mat.: 558401

Em 20 de set de 2018 às 06:59, rosalia wal <rosaliawal@gmail.com> escreveu:

bom dia a todos:
segue o email de diego com a publicacao da portaria para o processo de tombamento da villa.
estou a disposição.

grata.

DOC 3
8041
Z

10 Geral

segunda-feira, 24 de setembro de 2018

O Município

PATRIMÔNIO HISTÓRICO

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA FAZ O TOMBAMENTO PROVISÓRIO DA VILLA RENAUX

Pedido foi feito pelo atual proprietário do imóvel; tombamento definitivo deve ser homologado ainda neste ano

Barbara Sales
barbara@municipio.com.br

A Villa Renaux, casa construída pelo conselheiro Carlos Renaux, está em processo de tombamento pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC), ou seja, está muito próxima de se tornar um dos patrimônios históricos do estado.

O pedido de tombamento foi feito no fim do ano passado pelo atual proprietário do imóvel, Vitor Renaux Hering, filho de Maria Luiza Renaux e, portanto, trineto do conselheiro. Neste mês, a FCC publicou a portaria de promoção de tombamento. Isso quer dizer que a mansão construída nos anos 1930 no alto da colina da avenida Primeiro de Maio,

já está protegida provisoriamente.

"Já recai sobre o imóvel tudo o que a legislação prevê, ou seja, qualquer alienação, intervenção, alienação por outro proprietário, venda do imóvel, a FCC precisa ser comunicada", explica o arquiteto e gerente de Patrimônio Cultural da FCC, Diego Rossi Fermo.

De acordo com ele, o tombamento provisório é necessário porque é preciso instruir tecnicamente o processo com avaliações do ponto de vista da arquitetura e do ponto de vista histórico, para dar seguimento ao pedido de tombamento definitivo.

"Vamos avaliar como o imóvel se relaciona com as demais edificações, como se relaciona com o Brusque e a sua ligação com o desenvolvimento industrial da cidade e do estado. Qual a relevância da casa para o estado de Santa Catarina", diz.

A vistoria in loco no imóvel já foi realizada pelos técnicos da FCC e agora o relatório está sendo finalizado, com um parecer final da parte arqueológica e histórica. Fermo acrescenta que até meados de outubro o trâmite técnico deve ser concluído e, então, o processo de tombamento do imóvel terá continuidade.

IMÓVEL É PARTE DA HISTÓRIA DA INDUSTRIALIZAÇÃO NO ESTADO

Fermo explica que o pedido de tombamento da Villa Renaux foi protocolado na FCC devido à importância do imóvel para o estado. Entretanto, a salvaguarda de um bem pode ser feita também a nível municipal. Conselho Municipal de Patrimônio Histórico - e Federal - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

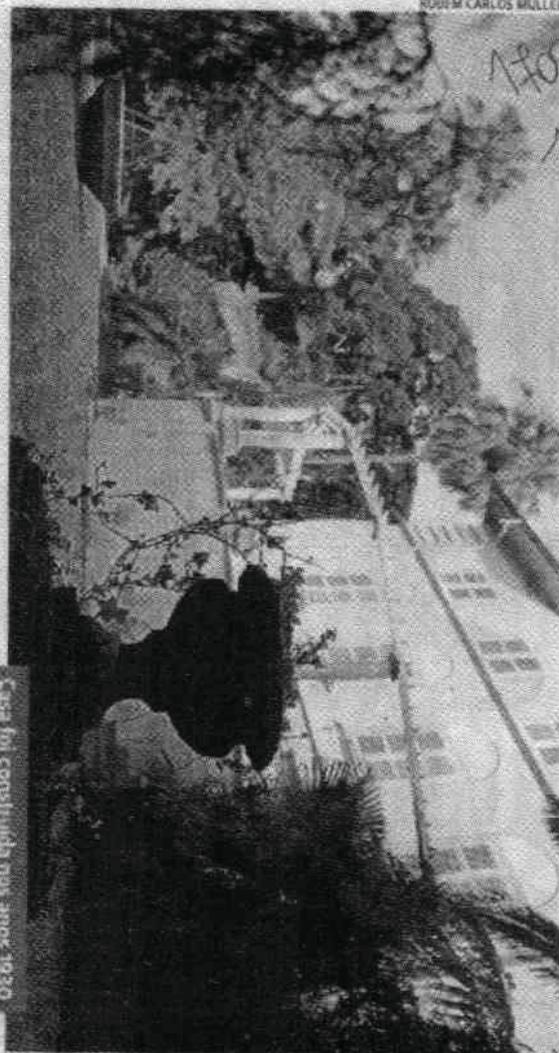
"O que diferencia entre as três esferas é o grau de significância, o quanto a unidade ou o conjunto representa para o município, estado ou país", explica.

"Se a importância é tão somente no município ou região, o tombamento poderia ser apenas a nível municipal. Como a Villa Renaux está ligada à industrialização catarinense, ela entra no rol dos imóveis tombados a nível estadual", completa.

Se confirmado o tombamento, a Villa Renaux será o primeiro imóvel declarado como patrimônio histórico pela Fundação Catarinense de Cultura em Brusque.

Entretanto, será o segundo bem protegido no município, já que o prédio do Tiro de Guerra foi tombado em 2012 pela Prefeitura de Brusque.

Fermo destaca que no caso da Villa Renaux, o pedido de tombamento foi feito pelo proprietário, porém, qualquer pessoa pode protocolar um pedido. "O pedido de tombamento não é algo reservado somente ao proprietário. Qualquer pessoa pode fazer. Se ele [Vitor] tivesse solicitado o tombamento da casa e de todo o complexo, certamente seria apreciado da mesma maneira, sem distinção por ser o proprietário ou não".



Casa foi construída nos anos 1930

UNIFEBE ACOMPANHARÁ TODO O PROCESSO

Desde julho do ano passado, o Centro Universitário de Brusque (Unifebe) e a família Renaux mantêm convênio que dá à instituição a liberdade de realizar projetos e pesquisas no local.

O acesso à casa é controlado pela universidade, que atua com projetos com os cursos de Arquitetura e Urbanismo, Design Gráfico, Publicidade e Propaganda e Design de Moda. O objetivo, no futuro, é transformar o casarão em museu.

Por isso, a instituição acompanha todo o processo de tombamento do imóvel. A professora Rosemari Glantz, que é a responsável pelas atividades da Unifebe na Villa Renaux, destaca que esta é uma medida necessária, tendo em vista tudo que o imóvel representa.

“Foi pedido o tombamento em nível máximo, que visa proteger não só a casa, mas os móveis e o entorno. Dessa forma, vemos que é uma salvaguarda de um patrimônio que é da comunidade”, diz Rosemari, destaca que o tombamento provisório da casa proporcionará mais segurança para que todo o trabalho de mapeamento possa ser realizado. “O processo está muito bem instruído. Há muitos interesses positivos, vontades boas para que isso finalmente aconteça”.

O proprietário do imóvel, Vitor Renaux Hering, afirma que o tombamento do casarão tem por objetivo do patrimônio histórico. “Herdar este objetivo de minha mãe e creio que esteja de acordo com o estilo com o qual a Fábrica Renaux havia atuado no passado, tendo preservado um grande volume de registros históricos. O passado renova seu significado à medida que traz elementos importantes para o presente”, diz.

Ele destaca que por isso foi estabelecida a colaboração com a Unifebe, que se mantém desenvolvendo uma série de projetos de pesquisa como complemento dos cursos. “Outras iniciativas poderão vir a ser cogitadas, que se beneficiem da atmosfera preservada e tranquila do local, e que componham com as atividades culturais e de negócios de Brusque”.

Para a professora Rosemari, o maior desafio agora é fazer a comunidade brusquense entender que o tombamento é algo positivo.

“A comunidade ainda tem muita insegurança sobre o assunto. Precisamos entender que a partir de agora, a Villa Renaux terá uma salvaguarda. As pessoas acham que o tombamento significa que o Estado é que vai manter, mas não é isso. O dono do imóvel continua responsável por manter, a diferença é que este imóvel estará protegido”.

INTENÇÃO É TOMBAR DEFINITIVAMENTE AINDA EM 2018

Após a conclusão dos trâmites técnicos, o processo será encaminhado ao Conselho Estadual de Cultura, que é quem chancela a análise técnica e determina se o imóvel deve ser tombado ou não.

Como o pedido de tombamento foi feito de forma voluntária pelo proprietário e o imóvel tem todos os elementos que justificam o tombamento, Fermo acredita que o conselho vai aprovar o processo. Aprovado, o pedido vai para uma câmara

técnica do conselho, retorna para a diretoria de Patrimônio Cultural e segue para o gabinete da FCC, que encaminha ao gabinete do governador para a homologação do tombamento.

A intenção, de acordo com Fermo, é que o tombamento seja homologado ainda em 2018. “É uma vontade muito grande da equipe que a homologação aconteça ainda neste ano, pela importância disso para Brusque e para o próprio estado”.

Evento 2366

Evento:
CERTIDAO_EMITIDA___GENERIC0

Data:
16/10/2019 12:42:14

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:
2366



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

CERTIDÃO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICO, para os devidos fins, que o valor do alvará de página 10261 foi estornado por informação errada nos dados bancários.

O referido é verdade, do que dou fé.

Brusque (SC), 16 de outubro de 2019.

Ademir Luiz Tognon
Chefe de Cartório

Evento 2367

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___OFICIO___INTIMACAO_POR_CARTA___GENERICO___AUTOC

Data:

16/10/2019 13:53:29

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2367



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Brusque
Vara Comercial
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

OFÍCIO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido/

: /

Juíza de Direito: Clarice Ana Lanzarini

Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

Ofício n. **0501085-05.2011.8.24.0011-0087**

Local e data: Brusque, 16 de outubro de 2019.

OBJETO: Fica o destinatário desta INTIMADO do item 4 da decisão de página 10252 dos autos acima, para que se manifeste acerca da possibilidade de fixar sua remuneração no importe de 20% dos valores recuperados para a massa falida, bem como do constante no parecer do administrador judicial (fls. 10230-4), em cinco dias.

OBSERVAÇÕES: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet (www.tjsc.jus.br). 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por peticionamento eletrônico.

Representações e Assessoria MPL Ltda

Rua H-44, Qd 01-B, Lt 48-E, SN, Sala 519 , 5º andar, Centro Com Village, Setor Cidade Vera Cruz

Aparecida de Goiânia-GO

CEP 74935-900

Evento 2368

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

16/10/2019 14:05:58

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2368



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICA-SE, que em 16/10/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: 1. Autorizada a contratação da empresa FC Assessoria de Investimentos Ltda., com intuito de localização de créditos em favor da massa falida (contrato fls. 6249-6252, homologado às fls. 6299-6302), o administrador judicial noticiou êxito em referida busca (fls. 9464-9470). Solicitada a transferência dos valores aos Juízos respectivos para esta ação falimentar (fl. 9494, item 5), aportou aos autos, conforme relatório do administrador (fls. 10230-4), o valor total de R\$123.828,28. Assim, conforme contrato firmado com a massa falida, faz jus a empresa contratada a 20% do valor buscado, a título de remuneração pelos serviços prestados. Portanto, tratando-se de despesas da massa falida, a teor do disposto no artigo 150 da Lei n. 11.101/05, expeça-se alvará do valor de R\$24.765,66 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), em favor da FC Assessoria de Investimentos Ltda., conforme dados de fl. 10233, item 'a'. 2. Nos termos da decisão de fls. 9677-9, item 1, restou determinada por este juízo a transferência dos valores à Justiça Especializada, conforme solicitação de fls. 9579-9582. A ordem de penhora repousa à fl. 1696, assim como o respectivo termo à fl. 1698, foi viabilizada contra credora da massa falida, qual seja, Transportes Chamar Ltda. Assim, atenda-se à solicitação de remessa dos valores, requerida pela parte interessada às fls. 9579-9582 e solicitada pela 1ª Vara do Trabalho de Brusque às fls. 9461-3, já determinada às fls. 9677-9, valor a ser retirado da penhora realizada sobre o crédito da credora referida, conforme subconta aberta para esse fim à fl. 9551. 2.1. Após o cumprimento da transferência do valor da penhora realizada, nos termos do parecer do administrador judicial (fls. 10230-4), o saldo da subconta deverá ser liberado em favor de Transporte Chamar Ltda., que deverá ser intimada para informar seus dados, para fins de expedição de alvará. 3. À fl. 10060, postulou a arrematante BRASHOP S.A - Administradora de Shopping Center, o cancelamento da hipoteca que incide sobre os bens adquiridos, em vista da quitação integral do valor da arrematação. Considerando o parecer do administrador judicial (fls. 10231, item 2), bem como a ausência de insurgência dos credores, apesar de intimados (fls. 10207-9), comprovada a integral quitação dos valores da arrematação, o pedido é de ser deferido. Assim, determino o levantamento do gravame de hipoteca sobre os bens arrematados. Para tanto, oficie-se ao registro de imóveis, comunicando a presente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

decisão. 4. Às fls. 9978-10001, a empresa Representações e Assessoria MPL Ltda. ofertou proposta de busca de créditos/recuperação de ativos financeiros 'perdidos' da massa falida, mediante remuneração de 30% dos ativos efetivamente recuperados. O Administrador Judicial, em manifestação, anuiu ao pleito, desde que os serviços prestados não interfiram naqueles já contratados pela massa falida junto à FC Assessoria. Instados os credores, nada disseram (fls. 10207-9). Pois bem. Observa-se que os serviços oferecidos pela empresa em pauta são semelhantes aos já contratados com a empresa FC Assessoria. No contrato firmado por esta com a massa falida, a remuneração restou fixada em 20% do total efetivamente recuperado. Assim, antes de deliberar a respeito de eventual contratação, intime-se a empresa Representações e Assessoria MPL Ltda. para que se manifeste acerca da possibilidade de fixar sua remuneração no importe de 20% dos valores recuperados para a massa falida, bem como do constante no parecer do administrador judicial (fls. 10230-4), em cinco dias. 5. Em manifestação do Município de Brusque (fls. 9311-2), o ente público insiste na cobrança dos valores devidos a título de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, referente ao imóvel matriculado sob n. 50.183, porquanto não foi alienado judicialmente. Requer, assim, a reconsideração da decisão de fls. 9040-5. De fato, referido imóvel é objeto de discussão judicial em ação de usucapião n. 0012870-21.2011.8.24.0011, ainda não julgada. Tal fato, segundo o Município, não seria suficiente a afastar a responsabilidade da massa falida ao pagamento da obrigação tributária, porquanto apenas parte do imóvel seria objeto da contenda. Conforme extrai-se do artigo 34 do Código Tributário Nacional, "Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título". Neste caso, havendo discussão judicial a respeito de quem detém a posse/domínio sobre o bem usucapiendo, justifica-se a reserva dos valores objeto da exação, em subconta vinculada aos presentes autos, até que seja solucionada a ação de usucapião. Conserva-se, assim, o valor atribuído em tese ao ente público e, de outro lado, protege-se direito dos credores da massa falida. Neste sentido é o parecer ministerial de fls. 10248-10250, inclusive. Assim, determino a abertura de subconta para depósito dos valores devidos a título de IPTU, referente ao imóvel matriculado sob n. 50.183, que ficarão reservados até ulterior deliberação deste Juízo. Intimem-se. 5.1. Por conseguinte, nos termos do parecer do administrador judicial de fls. 10029-10031, com o que anuiu o Ministério Público (fls. 10248-10250), e efetuada a reserva constante do item 5 desta decisão, proceda-se ao pagamento dos valores devidos ao Município de Brusque, referente ao IPTU devido após a decretação da falência. Observe-se, para tanto, os valores indicados à fl. 10031, pelo administrador judicial. Expeça-se alvará, se necessário. 6. Cientifique-se a CELESC acerca dos esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial (fls. 9900-1) quanto ao valor extraconcursal devido, bem como do contido no parecer Ministerial de fls. 10248-10250. 7. Atente-se aos dados de fl. 10242 para expedição de alvará em favor da credora petionante. 8. Intime-se o Administrador Judicial para que se manifeste acerca do teor do ofício de fl. 10246, em cinco dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

Brusque (SC), 16 de outubro de 2019.

Evento 2369

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

16/10/2019 14:38:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2369



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Brusque

Vara: Vara Comercial

Comprovante de abertura de subconta

INFORMAÇÃO:

Informo que nesta data procedi a abertura da subconta abaixo descrita:

Número: 19.011.3106-8

Titular: Município de Brusque

CPF/CNPJ do Titular: 83.102.343/0001-94

Número processo SAJ/PG: 011.11.501085-9/000

Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011

Vara processo SAJ/PG: Vara Comercial

Depositante: Fabrica de Tecidos Carlos Renaux, massa falida

Valor depósito inicial: 75.360,59

Outros: Conforme decisão de p. 10253, item 5

Brusque (SC), 16 de outubro de 2019.

Ademir Luiz Tognon

Evento 2370

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

16/10/2019 14:43:47

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2370

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quarta-feira, 16 de outubro de 2019 14:42
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Transferência de saldo de Subconta

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que a seguinte transferência de saldo da subconta foi efetuada:

Subconta de origem: 1301114955
Comarca de origem: Brusque
Vara de origem: Vara Comercial
Autos origem: 05010850520118240011(011115010859000)

Subconta de destino: 1901131068
Comarca de destino: Brusque
Vara de destino: Vara Comercial
Autos destino: 05010850520118240011(011115010859000)

Valor transferido: R\$75.360,59
Motivo: Decisão de p. 10253

Destacamos a necessidade da juntada do presente documento nos respectivos autos, a fim de comprovar a efetivação da transferência.

Evento 2371

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___OFICIO___COMUNICANDO_CANCELAMENTO_DA_PENHOR.

Data:

16/10/2019 18:11:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2371



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Brusque
Vara Comercial
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

OFÍCIO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido/

: /

Juíza de Direito: Clarice Ana Lanzarini

Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

Ofício n. **0501085-05.2011.8.24.0011-0086**

Local e data: Brusque, 16 de outubro de 2019.

OBJETO: Comunico a Vossa Senhoria que no processo acima indicado foi determinado o cancelamento do gravame imposto aos bens adiante descritos.

GRAVAME: Hipoteca em favor da massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, CNPJ 82.981.671/0001-45, constante da carta de arrematação dos bens emitida nos autos.

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóveis matriculados sob nº 17.468; 10.399; 17.470; 17.466; 21.437; 17.467; 10.976; 17.931; 17.933; 28.069; 42.129; 42.130 e 27.463

OBSERVAÇÕES: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet (www.tjsc.jus.br). 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por peticionamento eletrônico.

Ofício do Registro de Imóveis de Brusque

Rua Henrich Ricardo Bruno Erbe, 25, Edifício Duo Office, sala 209, São Luiz

Brusque-SC

CEP 08835-020

Evento 2372

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

17/10/2019 16:44:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2372



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 17/10/2019 às 16:44

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82420196400531

Documento: 050108505 RI Brusque.pdf

Remetente: Brusque - Vara Comercial (Ademir Luiz Tognon)

Destinatário: Brusque - Registro de Imoveis (TJSC)

Data de Envio: 17/10/2019 16:43:30

Assunto: Encaminhamento para cancelamento de averbação dos autos 0501085-05.2011.8.24.0011



Imprimir

Evento 2373

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

18/10/2019 16:05:47

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2373



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Brusque

Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.09350

Valor autorizado: R\$ 27.139,77

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Transf Outra Juris/V Trabalho

CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59

Banco: 104

Agência: 0879-6

Conta: 00600000007-7

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 16 de outubro de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.09349

Valor autorizado: R\$ 24.765,66

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: FC Assessoria de Investimentos

CPF/CNPJ: 00.614.905/0001-51

Banco: 237

Agência: 0049-3

Conta: 0206304-2

Valor do beneficiário: 24.394,18 Ret. previdenciária: 0,00 IRRF: 371,48 Total: 24.765,66

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 16 de outubro de 2019.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código RRA	Aliq(%)	Imposto Retido	
00.614.905/0001	FC Assessoria	24.765,66			1708 -	1,50	371,48	



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.09348

Valor autorizado: R\$ 28.539,38

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Barcelona Fomento Mercantil

CPF/CNPJ: 07.763.670/0001-09

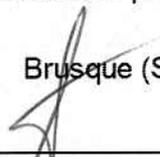
Banco: 237

Agência: 3028-0

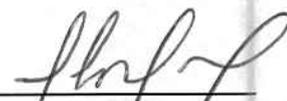
Conta: 620-3

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 16 de outubro de 2019.



 Chefe de Cartório



 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
07.763.670/0001	Barcelona Fomento Mercantil Lt	28.539,38			0000	-	0,00	0,00

Evento 2374

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

18/10/2019 16:05:49

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2374

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quinta-feira, 17 de outubro de 2019 15:02
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de Transferência

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$27.139,77
Valor total do pedido efetuado: R\$27.139,77 Valor liquido transferido para parte: R\$27.139,77 Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Transf Outra Juris/V Trabalho
CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59
Data do pedido: 16/10/2019 13:19:25
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000 Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 0879-6
Conta: 00600000007-7
Comprovante de liberação: 19.011.002.09350

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais Diretoria de Orçamento e Finanças Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: sexta-feira, 18 de outubro de 2019 09:58
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$24.765,66
Imposto de renda retido na fonte: R\$371,48 Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: FC Assessoria de Investimentos
CPF/CNPJ: 00.614.905/0001-51
Data do pedido: 16/10/2019 12:57:12
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000 Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 237
Agência: 0049-3
Conta: 0206304-2
Comprovante de liberação: 19.011.002.09349

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais Diretoria de Orçamento e Finanças Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: sexta-feira, 18 de outubro de 2019 09:58
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$28.539,38
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Barcelona Fomento Mercantil
CPF/CNPJ: 07.763.670/0001-09
Data do pedido: 16/10/2019 12:44:24
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000 Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 237
Agência: 3028-0
Conta: 620-3
Comprovante de liberação: 19.011.002.09348

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais Diretoria de Orçamento e Finanças Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141

Evento 2375

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

22/10/2019 12:30:38

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2375

Brusque - Vara Comercial

De: Cristiano Minuzzi Debiasi em nome de DOF - Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Enviado em: segunda-feira, 21 de outubro de 2019 19:02
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Comprovante pgto Sidejud - alvará transf. outra Jurisd.
Anexos: alvará.pdf; comprovante Guia - R\$ 27.139,77.pdf; Guia - R\$ 27.139,77.pdf
Prioridade: Alta

Senhor(a) Chefe de Cartório,

Segue anexo comprovante de pagamento referente à transferência para outra jurisdição de processo de sua unidade.

Sugerimos seja juntado aos autos como comprovação da quitação, assim como informada a Vara de destino.

Qualquer outra questão, favor retornar para depositosjudiciais@tjsc.jus.br

Atenciosamente,
Cristiano Minuzzi Debiasi
Analista Administrativo
Chefe da Seção de Pagamento de Depósitos Judiciais
Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
48-32872144.
<http://www.tjsc.jus.br/sistema-de-depositos-judiciais-sidejud>



2ª Via - Comprovante de Pagamento de Boletó

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	83.845.701/0001-59
Nome:	TRIBUNAL JUSTICA SANTA CATARINA
Conta de débito:	0879 / 006 / 00000007-7

Histórico do Pagamento:	PG BLOQTO
Representação numérica do código de barras:	10498.39168 45000.100045 11570.785292 3 80740002713977
Instituição Emissora - Nome do Banco:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Código do Banco:	104
Código do ISPB:	00360305
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT12
Nome/Razão Social:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT12
CPF/CNPJ:	00.360.305/0001-04
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
CPF/CNPJ:	83.845.701/0001-59
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	TRIBUNAL JUSTICA SANTA CATARINA
CPF/CNPJ:	83.845.701/0001-59

Data do Vencimento:	15/11/2019
Data de Efetivação / Agendamento:	21/10/2019
Valor Nominal do Boletó:	27.139,77
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	27.139,77
Valor Pago (R\$):	27.139,77

21/10/2019

I_nTer.net__Banking:::C-AIXA

Identificação do Pagamento: PGTO 399**Data/hora da operação:** 21/10/2019 16:38:52**Código da operação:** 094923294**Chave de segurança:** F47WRKJHYZ51JRN8**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39168 45000.100045 11570.785292 3 80740002713977		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2375 / 839164
Nº do documento 030412000061910177	Nosso Número 14000000115707852-7		Vencimento 15/11/2019		Valor do Documento 27.139,77
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TRT 12 REGIAO - SANTA CATARINA COMARCA: BRUSQUE VARA: BRUSQUE - 01 VARA DO TRABALHO PROCESSO: 00008192920125120010 N° GUIA: JURISDICIONADOS: MANOEL SIMAS / TRANSPORTES CHAMAR LTDA CONTA: 0412 042 01508756 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 030412000061910177 OBS: 0501085-05.2011.8.24.0011 - VARA COMERCIAL - BRUSQUE					(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA			CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59		UF: CEP:
Sacador/Avalista:			CPF/CNPJ:		

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA		104-0	10498.39168 45000.100045 11570.785292 3 80740002713977		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 15/11/2019
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2375 / 839164
Data do documento 17/10/2019	Nº do documento 030412000061910177	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 17/10/2019	Nosso Número 14000000115707852-7
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 27.139,77
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TRT 12 REGIAO - SANTA CATARINA COMARCA: BRUSQUE VARA: BRUSQUE - 01 VARA DO TRABALHO PROCESSO: 00008192920125120010 N° GUIA: JURISDICIONADOS: MANOEL SIMAS / TRANSPORTES CHAMAR LTDA CONTA: 0412 042 01508756 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 030412000061910177 OBS: 0501085-05.2011.8.24.0011 - VARA COMERCIAL - BRUSQUE					(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA			CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59		UF: CEP:
Sacador/Avalista:			CPF/CNPJ:		



Autenticação - Ficha de Compensação

Evento 2377

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DE_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

26/10/2019 03:30:44

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2377



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICA-SE que, em 26/10/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 29/10/2019 03:30:39 com previsão de encerramento em 04/11/2019 03:30:39.

Tipo Completo da Parte Seleccionada << Informação indisponível >>:Município de Brusque

Teor do ato: 1. Autorizada a contratação da empresa FC Assessoria de Investimentos Ltda., com intuito de localização de créditos em favor da massa falida (contrato fls. 6249-6252, homologado às fls. 6299-6302), o administrador judicial noticiou êxito em referida busca (fls. 9464-9470). Solicitada a transferência dos valores aos Juízos respectivos para esta ação falimentar (fl. 9494, item 5), aportou aos autos, conforme relatório do administrador (fls. 10230-4), o valor total de R\$123.828,28. Assim, conforme contrato firmado com a massa falida, faz jus a empresa contratada a 20% do valor buscado, a título de remuneração pelos serviços prestados. Portanto, tratando-se de despesas da massa falida, a teor do disposto no artigo 150 da Lei n. 11.101/05, expeça-se alvará do valor de R\$24.765,66 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), em favor da FC Assessoria de Investimentos Ltda., conforme dados de fl. 10233, item 'a'. 2. Nos termos da decisão de fls. 9677-9, item 1, restou determinada por este juízo a transferência dos valores à Justiça Especializada, conforme solicitação de fls. 9579-9582. A ordem de penhora repousa à fl. 1696, assim como o respectivo termo à fl. 1698, foi viabilizada contra credora da massa falida, qual seja, Transportes Chamar Ltda. Assim, atenda-se à solicitação de remessa dos valores, requerida pela parte interessada às fls. 9579-9582 e solicitada pela 1ª Vara do Trabalho de Brusque às fls. 9461-3, já determinada às fls. 9677-9, valor a ser retirado da penhora realizada sobre o crédito da credora referida, conforme subconta aberta para esse fim à fl. 9551. 2.1. Após o cumprimento da transferência do valor da penhora realizada, nos termos do parecer do administrador judicial (fls. 10230-4), o saldo da subconta deverá ser liberado em favor de Transporte Chamar Ltda., que deverá ser intimada para informar seus dados, para fins de expedição de alvará. 3. À fl. 10060, postulou a arrematante BRASHOP S.A - Administradora de Shopping Center, o cancelamento da hipoteca que incide sobre os bens adquiridos, em vista da quitação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

integral do valor da arrematação. Considerando o parecer do administrador judicial (fls. 10231, item 2), bem como a ausência de insurgência dos credores, apesar de intimados (fls. 10207-9), comprovada a integral quitação dos valores da arrematação, o pedido é de ser deferido. Assim, determino o levantamento do gravame de hipoteca sobre os bens arrematados. Para tanto, oficie-se ao registro de imóveis, comunicando a presente decisão. 4. Às fls. 9978-10001, a empresa Representações e Assessoria MPL Ltda. ofertou proposta de busca de créditos/recuperação de ativos financeiros 'perdidos' da massa falida, mediante remuneração de 30% dos ativos efetivamente recuperados. O Administrador Judicial, em manifestação, anuiu ao pleito, desde que os serviços prestados não interfiram naqueles já contratados pela massa falida junto à FC Assessoria. Instados os credores, nada disseram (fls. 10207-9). Pois bem. Observa-se que os serviços oferecidos pela empresa em pauta são semelhantes aos já contratados com a empresa FC Assessoria. No contrato firmado por esta com a massa falida, a remuneração restou fixada em 20% do total efetivamente recuperado. Assim, antes de deliberar a respeito de eventual contratação, intime-se a empresa Representações e Assessoria MPL Ltda. para que se manifeste acerca da possibilidade de fixar sua remuneração no importe de 20% dos valores recuperados para a massa falida, bem como do constante no parecer do administrador judicial (fls. 10230-4), em cinco dias. 5. Em manifestação do Município de Brusque (fls. 9311-2), o ente público insiste na cobrança dos valores devidos a título de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, referente ao imóvel matriculado sob n. 50.183, porquanto não foi alienado judicialmente. Requer, assim, a reconsideração da decisão de fls. 9040-5. De fato, referido imóvel é objeto de discussão judicial em ação de usucapião n. 0012870-21.2011.8.24.0011, ainda não julgada. Tal fato, segundo o Município, não seria suficiente a afastar a responsabilidade da massa falida ao pagamento da obrigação tributária, porquanto apenas parte do imóvel seria objeto da contenda. Conforme extrai-se do artigo 34 do Código Tributário Nacional, "Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título". Neste caso, havendo discussão judicial a respeito de quem detém a posse/domínio sobre o bem usucapiendo, justifica-se a reserva dos valores objeto da exação, em subconta vinculada aos presentes autos, até que seja solucionada a ação de usucapião. Conserva-se, assim, o valor atribuído em tese ao ente público e, de outro lado, protege-se direito dos credores da massa falida. Neste sentido é o parecer ministerial de fls. 10248-10250, inclusive. Assim, determino a abertura de subconta para depósito dos valores devidos a título de IPTU, referente ao imóvel matriculado sob n. 50.183, que ficarão reservados até ulterior deliberação deste Juízo. Intimem-se. 5.1. Por conseguinte, nos termos do parecer do administrador judicial de fls. 10029-10031, com o que anuiu o Ministério Público (fls. 10248-10250), e efetuada a reserva constante do item 5 desta decisão, proceda-se ao pagamento dos valores devidos ao Município de Brusque, referente ao IPTU devido após a decretação da falência. Observe-se, para tanto, os valores indicados à fl. 10031, pelo administrador judicial. Expeça-se alvará, se necessário. 6. Cientifique-se a CELESC acerca dos esclarecimentos prestados pelo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

Administrador Judicial (fls. 9900-1) quanto ao valor extraconcursal devido, bem como do contido no parecer Ministerial de fls. 10248-10250. 7. Atente-se aos dados de fl. 10242 para expedição de alvará em favor da credora peticionante. 8. Intime-se o Administrador Judicial para que se manifeste acerca do teor do ofício de fl. 10246, em cinco dias.

Brusque (SC), 26 de outubro de 2019.

Evento 2379

Evento:

JUNTADA

Data:

29/10/2019 04:01:41

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2379



Digital

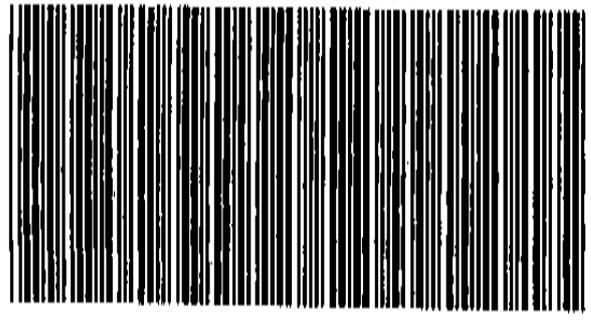
21/10/2019
LOTE: 69418



DESTINATÁRIO

Representações e Assessoria MPL Ltda
Rua H-44; Qd 01-B; Lt 48-E, SN, Sala 519 ; 5º andar;
Centro Com Village, Setor Cidade Vera Cruz
Aparecida de Goiânia, GO
74935-900

AR070830384TJ



TENTATIVAS DE ENTREGA

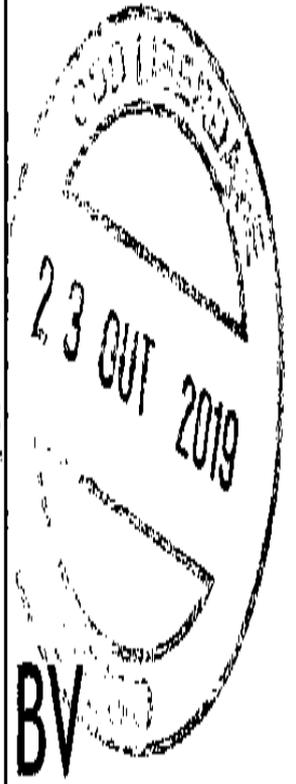
1ª ___/___/___ : ___ h
2ª ___/___/___ : ___ h
3ª ___/___/___ : ___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ATENÇÃO:
Posta restante de
10 (dez) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Rafael Augusto da Silva

DATA DE ENTREGA

21/10/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Rafael Augusto da Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

212019

AVISO DE RECEBIMENTO
Lote: 69418-9



Evento 2380

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_AUTOMATICA_DE_JUNTADA_DO_AR

Data:

29/10/2019 04:01:48

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2380



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Brusque
Vara Comercial
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

CERTIDÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido
:

CERTIFICO que o Aviso de Recebimento devolvido pelo Correio, cópia digitalizada na página anterior, foi juntado nesta data.

Juntada de AR : AR070830384TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Digital - Ofício - Intimação por Carta - Genérico - Autoenvelopável - AR Simples

Destinatário : Representações e Assessoria MPL Ltda

Diligência : 23/10/2019

Brusque (SC), 29 de outubro de 2019.

Evento 2381

Evento:

APRESENTACAO_DE_DOCUMENTOS___Nº_PROTOCOLO__DBQE_19_00002740_2 TIPO_DA_PETICA

Data:

31/10/2019 18:41:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2381



24 ANOS RESGATANDO DIREITOS E
GERANDO LUCROS

EXMO (A) SR (A) DR (A) JUIZ (A) VARA COMERCIAL DE BRUSQUE -SC

**PROCESSO Nº 050108505-05.2011-8.24.0011
MASSA FALIDA DE FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.**

F.C. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Eugenio Flor nº 1048 – Bairro Pilarzinho, inscrita no CNPJ sob nº 00.614.905/0001-51, neste ato representada por seus sócios Manoel Antonio Tavares Fernandes, brasileiro, casado, empresário, portador Cédula de Identidade nº 8.521.167-9 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 646.426.668-34

Estamos juntando nos autos, nossa nota fiscal de serviços nº 204, emissão de 18.10.2019 referente levantamento creditados por TED em 17.10.2019.

Nestes termos

Pede deferimento

Curitiba, 22 de Outubro de 2019.

F.C. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA
Manoel Antonio Tavares Fernandes

011 DEFE.19.00002740-2 301019 1402 22

F. C. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.
Rua Eugenio Flor nº 1048 – Bairro Abranches
Curitiba - PR - CEP 82.130-290
Fones/Fax: (0xx41) 3225-7022 e (0xx41) 3233-2188
E-mail: contato@fcassessoria.br
www.fcassessoria.br

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		Número da Nota	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		204	
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Data e Hora de Emissão	
				18/10/2019 16:08:20
				Código de Verificação
				X57VW10M
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social:	F.C. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA			
CPF / CNPJ:	00.614.905/0001-51	Inscrição Municipal:	17 01 0313352-8	
Endereço:	R. EUGENIO FLOR, 001048 - BAIRRO: TABOÃO		Tel.:	41 - 32257022
Município:	CURITIBA	UF:	PR	Email: contato@fcessoriabr.com.br
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social:	FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. MASSA FALIDA - PROC. 0501085-05.2011.8.24.0011 - VARA COMERCIAL BRUSQUE			
CPF / CNPJ:	82.981.671/0001-45	IMU:	Outro Doc.:	
Endereço:	PÇA DAS BANDEIRAS, 55 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 88350051			
Município:	Brusque	UF:	SC	Email: BRUSQUE.COMERCIAL@TJSC.JUSBR
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
<p>HONORÁRIOS CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS ENTRE: FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. MASSA FALIDA PROCESSO nº 0501085-05.2011.8.24.0011 JUNTO À VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUES C. - CONFORME FLS.6249/6252 HOMOLOGADOS AS FLS 9299/6302 EXITO NAS REFERIDAS BUSCAS FLS.9464-9470 SOLICITADO TRANSFERÊNCIA DOS VALORES AO JUÍZO FALIMENTAR FL.9494 ITEM 5 C/O CONFORME RELATÓRIO ADM JUDICIAL FLS. 10230-4. VALOR ESSE ENVIADO POR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA VIA TED. EM 17.10.2019 AO BANCO BRADESCO S.A. NOSSA C/C.</p>				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 24.394,18				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$24.394,18				
Código da Atividade				
17 - 01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	24.394,18	2,00	487,88	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
<p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Esta NFS-e não gera crédito. ISS Suspenso por Decisão Judicial. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.</p>				

Evento 2382

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

01/11/2019 13:21:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2382



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420196474635

Nome original: Ofício n. 1546-2019.pdf

Data: 31/10/2019 17:51:04

Remetente:

Brusque - Registro de Imóveis

Brusque - Registro de Imóveis

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.

Assunto: Segue ofício para juntar aos autos



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro de Imóveis de Brusque

OFÍCIO Nº 1546/2019/RIB

Brusque, 31/10/2019.

A Sua Excelência a Senhora
Clarice Ana Lanzarini
Vara Comercial da Comarca de Brusque-SC

Assunto: Baixa de Hipoteca expedida nos autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011 – Juízo de Direito da Vara Comercial.

Senhora Clarice Ana Lanzarini - Juíza de Direito,

Informo que o ofício para baixa de penhora expedido nos autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011 e datado de 16 de outubro de 2019, foi prenotado neste Ofício de Registro de Imóveis sob o protocolo n.200.689 (Guia n. 78.928), o registro, contudo, não foi efetivado pelas razões elencadas na Nota de Exigência n.5182/2019, que segue anexa.

Sendo o que tinha para o presente, reitero os mais elevados protestos de consideração.

Respeitosamente,

KATIANE MARIZE KESSELER
Escrevente Substituta



Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Brusque

Rua Heinrich Richard Bruno Erbe, n° 25, Ed. Duo Office,
Sala 209, Bairro Centro, CEP 88.350-020, Brusque/SC

Exigência n° 5182/2019



Guia: 78.928

Apresentante: FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. FALIDO

Protocolos: - N° 200.689 em 18/10/2019, Cancelamento de Hipoteca (Vigência)

Natureza do Título: Cancelamento de Hipoteca

Trata-se do pedido de Averbação de Cancelamento de Hipoteca, sob protocolo n° 200.689, datado de 18/10/2019, tendo os imóveis objeto de averbação sob os números de matrículas 17.468, 10.399, 17.470, 17.466, 21.437, 17467, 10976 e 17.933 do Livro 2-A deste Ofício.

Inicialmente, vale ressaltar que, compete ao registro imobiliário submeter os títulos à qualificação registral, em especial para verificar a observância dos princípios registrais e o recolhimento dos tributos devidos.

Sobre o tema, vide doutrina de Cláudia Fonseca Tutikian:

"Nesse sentido, todo título apresentado a registro deve passar por um controle de legalidade, feito pelo oficial registrador, denominado qualificação. DIP (2005), referindo-se especificamente ao registro de imóveis, aponta: "diz-se qualificação registral (imobiliária) o juízo prudencial, positivo ou negativo, da potência de um título em ordem a sua inscrição predial, importando no império de seu registro ou de sua irregistrção" (p. 168).

"Assim, ao protocolizar um título apresentado a registro, o oficial deve realizar uma análise dos requisitos legais necessários ao seu ingresso válido no registro imobiliário, não somente daqueles específicos da legislação registral, mas também dos exigidos pelas leis especiais que regem os diversos documentos com potencial de registrabilidade, "(...) salientando-se que a legalidade e a observância dos demais princípios devem ser exigidos nos títulos judiciais, sendo limite, a atividade jurisdicional (p. 241-242)". (TUTIKIAN, C. F.; TIMM, L. B.; PAIVA, J.P.L. (coord.). Novo Direito Imobiliário e Registral. São Paulo: Quartier Latin, 2008).

Data de Conferência: 31 de outubro de 2019

Ao analisar o título apresentado, constatou-se a necessidade de adequação e apresentação de novos documentos conforme segue:

ITEM 01 - Em análise ao título protocolizado nesta serventia imobiliária, percebeu-se que os imóveis de matrículas n° 17931; 28069; 42129; 42130 e 27463 todas do Livro 2.A deste ofício imobiliário, não se encontram em nome e propriedade da massa falida FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A, mas sim de terceiros, não havendo a possibilidade do cancelamento de eventuais gravames em virtude da arrematação do patrimônio à pessoa jurídica VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ITEM 02 - Recolher emolumentos no valor de R\$ 947,20 referente ao cancelamento do referido gravame nas matrículas 17468; 10399; 17470; 17466; 21437; 17467; 10976 e 17933, conforme previsão legal do artigo 14 da Lei n° 6.015/73 e Lei Complementar Estadual 156/97.

Observações:

- A apresentação de novos documentos poderá resultar em novas exigências, ou mesmo na negativa do registro.
- Em caso de inconformismo com a presente nota de exigência, poderá o interessado requerer a formulação de suscitação de dúvida, na forma do Art. 198 da Lei n. 6.015/73 e Art. 492 e seguintes do CNGCJ/SC.
- Os efeitos do presente protocolo prevalecerá por somente 30 dias, contados da data de prenotação do presente Título, findo os quais cessarão os efeitos do protocolo (prioridade/preferência).
- Cumpridas as exigências após o prazo legal da prenotação, o título será reprotocolado.
- Expirado o prazo legal da prenotação do título sem o cumprimento das exigências, o protocolo será cancelado.

Atenciosamente,

- Lenice Oliveira de Mello - Oficial Interventora
- Maury Souza Junior - Oficial Substituto
- Gabriel Duarte da Silva - Escrevente Substituto
- Katiane Marize Kessler - Escrevente Substituta
- Yasmin Padilla Gros - Escrevente
- Ramon Gabriel Conti - Escrevente

Recebi esta Nota de Exigência na data de ____/____/____ e retiro a documentação de fls. 01 à ____ para cumprimento da(s) exigência(s) acima.

Nome: _____
CPF: _____

Na Data de ____/____/2019 requiro o cancelamento deste Protocolo.

Nome: _____
CPF: _____

Evento 2383

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10072580_3 TIPO_DA_PETIC

Data:

01/11/2019 13:30:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2383



PREFEITURA DE
BRUSQUE

PROCURADORIA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE-SC.

Processo nº 0501085-05.2011.8.24.0011
Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido.

MUNICÍPIO DE BRUSQUE, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificado, por seu procurador legalmente constituído, vem, à presença de Vossa Excelência, diante do item 5.1, do despacho de fls. 10251-10254, requer-se a expedição de **alvará** para a conta:

Beneficiário: **Prefeitura Municipal de Brusque**
CNPJ: **83.102.343/0001-94**
Banco: **104** - Agência: **0412-0** - Operação: **006** - C/C: **4-2**

Requer-se ainda a intimação do Município após a efetivação da transferência.

Nestes termos, pede deferimento.

Brusque-SC, em 1º.11.2019.

Plínio Lopes da Silva
Procurador do Município
OAB/SC 34512-A – Matrícula 909.238

Evento 2384

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

06/11/2019 15:09:16

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2384



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.09430
Valor autorizado: R\$ 1.350,00

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A
CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45
Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

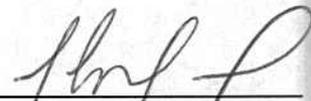
Beneficiário: Silvio Giancesini ME
CPF/CNPJ: 13.720.109/0001-45
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00300003941-6

Eu, Ademir Luiz Tognion (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 1 de novembro de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:									
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido	
13.720.109/0001	Silvio Giancesini ME	1.350,00			1708	-	0,00	0,00	

Evento 2385

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

06/11/2019 15:09:17

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2385

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quarta-feira, 6 de novembro de 2019 10:18
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$1.350,00
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Silvio Giancesini ME
CPF/CNPJ: 13.720.109/0001-45
Data do pedido: 01/11/2019 17:45:44
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000 Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00300003941-6
Comprovante de liberação: 19.011.002.09430

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais Diretoria de Orçamento e Finanças Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141

Evento 2386

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

11/11/2019 14:08:07

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2386



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Brusque

Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.09449

Valor autorizado: R\$ 1.533.030,41

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Município de Brusque

CPF/CNPJ: 83.102.343/0001-94

Banco: 104

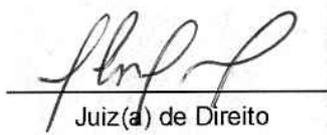
Agência: 00412-0

Conta: 00600000004-2

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 6 de novembro de 2019.


 Chefe de Cartório


 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
83.102.343/0001	Município de Brusque	1.533.030,41			0000	-	0,00	0,00

Evento 2387

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

11/11/2019 14:08:08

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2387

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: sexta-feira, 8 de novembro de 2019 10:19
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$1.533.030,41 Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Município de Brusque
CPF/CNPJ: 83.102.343/0001-94
Data do pedido: 06/11/2019 15:12:12
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000 Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00600000004-2
Comprovante de liberação: 19.011.002.09449

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais Diretoria de Orçamento e Finanças Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141

Evento 2388

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10074704_1 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

13/11/2019 09:15:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2388

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DE BRUSQUE(SC)

Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

BRASHOP S.A – ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.262.205/0001-33, com sede na Rodovia Antonio Heil, n.º 250, Brusque/SC, neste ato representada por sua advogada legalmente constituída, informar e requerer o seguinte:

Considerando que em 29 de setembro de 2017 foi homologada proposta de arrematação dos bens da massa falida, nos termos da ata de fls. 7823-4, conforme proposta de fl. 7825, feita pela peticionante;

Considerando que referidos bens ficaram hipotecados em favor da massa falida até a quitação do parcelamento;

Considerando que no dia 16 de outubro de 2019 foi expedido ofício para o Ofício do Registro de Imóveis de Brusque para proceder o cancelamento do gravame imposto aos bens indicados;

Considerando que a matrícula 17.931 foi equivocadamente inserida na descrição dos bens, sendo a matrícula correta a de número 17.932, conforme exigência do protocolo do Ofício do Registro de Imóveis de Brusque, nº 78928;

Considerando que as matrículas de nº 27.463, 28.069, 42.129 e 42.130 não estão localizados na Comarca de Brusque;

Requer, com urgência, expedição de novo ofício para cancelamento do gravame das matrículas 17.468, 10.399, 17.470, 17.466, 21.437, 17.467, 10.976, 17.932, 17.933, todos registrados no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Brusque;

Requer, ainda, expedição de novos ofícios para cancelamento do gravame da matrícula 27.463 registrada no 3º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau; da matrícula 28.069

registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí; e das matrículas 42.129 e 42.130 registradas no 1º Registro de Imóveis de Balneário Camboriú.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Brusque, 12 de novembro de 2019.

Isabel Cristina Orthmann
OAB/SC 37.971



Seu cartório na Internet!



Identificador

Senha

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRUSQUE

Rua Heinrich Richard Bruno Erbe, nº 25, Ed. Duo Office, Sala 209, bairro Centro, Brusque/SC, CEP 88.350-020

Fone/Fax: (47) 3351-1117 - Site: www.ribrusque.com.br

Brusque - SC 88350-020

83.810.564/0001-17

Lenice Oliveira de Mellos - Oficial Interventora

Maury Souza Junior - Oficial Substituto

Situação do processo

Número 78928

Data da solicitação 18/10/2019

Prazo 19/11/2019

Interessado FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. FALIDO

Situação **Exigências**

Valor Total dos Selos R\$31.20

Descrição dos Emolumentos	Item	Quantidade	Selos Qtd
	Cancelamento de Alienação/Hipoteca - averbação	8	8
	Certidão sem valor	8	8

Valor Total dos Emolumentos R\$903.60

Valor Total Geral R\$947.20

Gratuita Não

Protocolos 200.689

Exigências

Trata-se do pedido de Averbação de Cancelamento de Hipoteca, sob protocolo nº 200.689, datado de 18/10/2019, tendo os imóveis objeto de averbação sob os números de matrículas 17.468, 10.399, 17.470, 17.466, 21.437, 17467, 10976 e 17.933 do Livro 2-A deste Ofício.

Inicialmente, vale ressaltar que, compete ao registro imobiliário submeter os títulos à qualificação registral, em especial para verificar a observância dos princípios registrares e o recolhimento dos tributos devidos.

Sobre o tema, vide doutrina de Cláudia Fonseca Tutikian:

"Nesse sentido, todo título apresentado a registro deve passar por um controle de legalidade, feito pelo oficial registrador, denominado qualificação. DIP (2005), referindo-se especificamente ao registro de imóveis, aponta: "diz-se qualificação registral (imobiliária) o juízo prudencial, positivo ou negativo, da potência de um título em ordem a sua inscrição predial, importando no império de seu registro ou de sua irregistro" (p. 168).

"Assim, ao protocolizar um título apresentado a registro, o oficial deve realizar uma análise dos requisitos legais necessários ao seu ingresso válido no registro imobiliário, não somente daqueles específicos da legislação registral, mas também dos exigidos pelas leis especiais que regem os diversos documentos com potencial de registrabilidade, "(...) salientando-se que a legalidade e a observância dos demais princípios devem ser exigidos nos títulos judiciais, sendo limite, a atividade jurisdicional (p. 241-242)". (TUTIKIAN, C. F.; TIMM, L. B.; PAIVA, J.P.L. (coord.). Novo Direito Imobiliário e Registral. São Paulo: Quartier Latin, 2008).

Data de Conferência: 31 de outubro de 2019

Ao analisar o título apresentado, constatou-se a necessidade de adequação e apresentação de novos documentos conforme segue:

ITEM 01 - Em análise ao título protocolizado nesta serventia imobiliária, percebeu-se que os imóveis de matrículas nº 17931; 28069; 42129; 42130 e 27463 todas do Livro 2.A deste ofício imobiliário, não se encontram em nome e propriedade da massa falida FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A, mas sim de terceiros, não havendo a possibilidade do cancelamento de eventuais gravames em virtude da arrematação do patrimônio à pessoa jurídica VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ITEM 02 - Recolher emolumentos no valor de R\$ 947,20 referente ao cancelamento do referido gravame nas matrículas 17468; 10399; 17470; 17466; 21437; 17467; 10976 e 17933, conforme previsão legal do artigo 14 da Lei nº 6.015/73 e Lei Complementar Estadual 156/97.

Evento 2389

Evento:

PROSSEGUIMENTO_DO_FEITO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10074838_2 TIPO_DA_PETICAO__P

Data:

13/11/2019 16:45:31

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2389



**AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE
- SANTA CATARINA**

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

BANCO BRADESCO S/A, credor devidamente qualificado nos autos do processo de *Falência* da **MASSA FALIDA DE FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado firmatário, para requerer o prosseguimento do feito, intimando-se o Sr. Administrador Judicial para, em havendo disponibilidade de caixa da massa falida, **dar sequência ao pagamento da próxima classe de credores**, qual seja, credores garantia real (concural), na qual o banco encontra-se relacionado/arrolado, oportunidade em que irá informar seus dados bancários para recebimento do crédito a si devido.

Requer deferimento.

Florianópolis – SC, 13 de novembro de 2019.

Débora Cristina Nunes Vieira Schuch

Advogada

OAB/SC 15.825

Petição assinada digitalmente

(Lei 11.419/2006, art. 1º, §2º, III, "a")

Evento 2390

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___OFICIO___COMUNICANDO_CANCELAMENTO_DA_PENHOR.

Data:

13/11/2019 17:23:10

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2390



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Brusque
Vara Comercial
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

OFÍCIO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido/

: /

Juíza de Direito: Clarice Ana Lanzarini

Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

Ofício n. **0501085-05.2011.8.24.0011-0088**

Local e data: Brusque, 13 de novembro de 2019.

OBJETO: Comunico a Vossa Senhoria que no processo acima indicado foi determinado o cancelamento do gravame imposto ao bem adiante descrito.

GRAVAME: Hipoteca em favor da massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, CNPJ 82.981.671/0001-45, constante da carta de arrematação dos bens emitida nos autos.

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóveis matriculados sob números 17.468, 10.399, 17.470, 17.466, 21.437, 17.467, 10.976, 17.932 e 17.933.

OBSERVAÇÕES: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet (www.tjsc.jus.br). 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por peticionamento eletrônico.

Ofício do Registro de Imóveis de Brusque

Rua Henrich Ricardo Bruno Erbe, 25, Edifício Duo Office, sala 209, São Luiz

Brusque-SC

CEP 08835-020

Evento 2391

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___OFICIO___COMUNICANDO_CANCELAMENTO_DA_PENHOR.

Data:

13/11/2019 17:23:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2391



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Brusque
Vara Comercial
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

OFÍCIO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido/

: /

Juíza de Direito: Clarice Ana Lanzarini

Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

Ofício n. **0501085-05.2011.8.24.0011-0089**

Local e data: Brusque, 13 de novembro de 2019.

OBJETO: Comunico a Vossa Senhoria que no processo acima indicado foi determinado o cancelamento do gravame imposto ao bem adiante descrito.

GRAVAME: Hipoteca em favor da massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, CNPJ 82.981.671/0001-45, constante da carta de arrematação dos bens emitida nos autos.

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel matriculados sob nº 27.463

OBSERVAÇÕES: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet (www.tjsc.jus.br). 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por peticionamento eletrônico.

3º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau
Rua Coronel Vidal Ramos, 01, Sala 601, Centro
Blumenau-SC
CEP 89010-330

Evento 2392

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___OFICIO___COMUNICANDO_CANCELAMENTO_DA_PENHOR.

Data:

13/11/2019 17:23:31

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2392



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Brusque
Vara Comercial
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

OFÍCIO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido/

: /

Juíza de Direito: Clarice Ana Lanzarini

Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

Ofício n. **0501085-05.2011.8.24.0011-0090**

Local e data: Brusque, 13 de novembro de 2019.

OBJETO: Comunico a Vossa Senhoria que no processo acima indicado foi determinado o cancelamento do gravame imposto ao bem adiante descrito.

GRAVAME: Hipoteca em favor da massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, CNPJ 82.981.671/0001-45, constante da carta de arrematação dos bens emitida nos autos.

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóveis matriculados sob n. 42.129 e 42.130

OBSERVAÇÕES: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet (www.tjsc.jus.br). 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por peticionamento eletrônico.

1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú-SC

Rua 2550, 363, Sala 03, Centro

Balneário Camboriú-SC

CEP 88330-388

Evento 2393

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___OFICIO___COMUNICANDO_CANCELAMENTO_DA_PENHOR.

Data:

13/11/2019 17:23:42

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2393



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Brusque
Vara Comercial
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

OFÍCIO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido/

: /

Juíza de Direito: Clarice Ana Lanzarini

Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

Ofício n. **0501085-05.2011.8.24.0011-0091**

Local e data: Brusque, 13 de novembro de 2019.

OBJETO: Comunico a Vossa Senhoria que no processo acima indicado foi determinado o cancelamento do gravame imposto ao bem adiante descrito.

GRAVAME: Hipoteca em favor da massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, CNPJ 82.981.671/0001-45, constante da carta de arrematação dos bens emitida nos autos.

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóveis matriculados sob n. **28.069**.

OBSERVAÇÕES: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet (www.tjsc.jus.br). 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por peticionamento eletrônico.

1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí/SC

Rua Lauro Muller, 60, Centro

Itajaí-SC

CEP 88301-400

Evento 2394

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___1___AO_QUE_SE_INFERE_DA_SENTENCA_DE_FLS___9945_9_0

Data:

22/11/2019 16:31:02

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2394



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

DECISÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

1. Ao que se infere da sentença de fls. 9945-9, constou determinação deste Juízo, ao administrador judicial, para que efetuasse a habilitação do crédito reconhecido em favor da credora Felipe Tur.

Em vista disso, e diante do requerimento de fls. 9939-9940, **intime-se-o** para que se manifeste, em quinze dias, informando as providências, inclusive acerca do pedido de pagamento.

2. **Intime-se** o administrador judicial para ciência e manifestação, no mesmo prazo, acerca dos pedidos e ofícios de fls. 10267-8, 10269-10275, 10300-1, 10311-3, 10314 e 10302-5.

3. **Oficie-se** à 2ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville (autos n. 0036902-38.2013.8.24.0038/0004), solicitando informações acerca do trânsito em julgado da decisão que extinguiu o feito, conforme comunicação de fl. 10247.

Após, voltem para deliberação acerca da determinação de levantamento da penhora sobre os créditos dos credores Rolf e Walter Buechmann, em vista do parecer do administrador judicial (fls. 10263-4).

4. Instada a empresa MPL para manifestação, em cinco dias, nos termos da decisão de fls. 10251-4, item 4, ficou-se inerte nos autos.

Em vista disto, **certifique-se** se houve resposta por correspondência eletrônica a esta Unidade.

Após, **intime-se** o administrador judicial, para que se manifeste, em quinze dias.

5. **Cientifique-se** o Município de Brusque acerca da transferência efetivada (fls. 10309-10310), conforme requerido à fl. 10306.

Brusque (SC), 21 de novembro de 2019.

Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0533/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	D.J

Teor do ato: "1. Ao que se infere da sentença de fls. 9945-9, constou determinação deste Juízo, ao administrador judicial, para que efetuasse a habilitação do crédito reconhecido em favor da credora Felipe Tur. Em vista disso, e diante do requerimento de fls. 9939-9940, intime-se-o para que se manifeste, em quinze dias, informando as providências, inclusive acerca do pedido de pagamento. 2. Intime-se o administrador judicial para ciência e manifestação, no mesmo prazo, acerca dos pedidos e ofícios de fls. 10267-8, 10269-10275, 10300-1, 10311-3, 10314 e 10302-5. 3. Oficie-se à 2ª Vara de Direto Bancário da Comarca de Joinville (autos n. 0036902-38.2013.8.24.0038/0004), solicitando informações acerca do trânsito em julgado da decisão que extinguiu o feito, conforme comunicação de fl. 10247. Após, voltem para deliberação acerca da determinação de levantamento da penhora sobre os créditos dos credores Rolf e Walter Buechmann, em vista do parecer do administrador judicial (fls. 10263-4). 4. Instada a empresa MPL para manifestação, em cinco dias, nos termos da decisão de fls. 10251-4, item 4, quedou-se inerte nos autos. Em vista disto, certifique-se se houve resposta por correspondência eletrônica a esta Unidade. Após, intime-se o administrador judicial, para que se manifeste, em quinze dias. 5. Cientifique-se o Município de Brusque acerca da transferência efetivada (fls. 10309-10310), conforme requerido à fl. 10306."

Brusque, 27 de novembro de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, consta da relação nº 0533/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3198, cuja data de publicação considera-se o dia 28/11/2019, com início do prazo em 29/11/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
08/12/2019 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	15	19/12/2019

Teor do ato: "1. Ao que se infere da sentença de fls. 9945-9, constou determinação deste Juízo, ao administrador judicial, para que efetuassem a habilitação do crédito reconhecido em favor da credora Felipe Tur. Em vista disso, e diante do requerimento de fls. 9939-9940, intime-se-o para que se manifeste, em quinze dias, informando as providências, inclusive acerca do pedido de pagamento. 2. Intime-se o administrador judicial para ciência e manifestação, no mesmo prazo, acerca dos pedidos e ofícios de fls. 10267-8, 10269-10275, 10300-1, 10311-3, 10314 e 10302-5. 3. Oficie-se à 2ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville (autos n. 0036902-38.2013.8.24.0038/0004), solicitando informações acerca do trânsito em julgado da decisão que extinguiu o feito, conforme comunicação de fl. 10247. Após, voltem para deliberação acerca da determinação de levantamento da penhora sobre os créditos dos credores Rolf e Walter Buechmann, em vista do parecer do administrador judicial (fls. 10263-4). 4. Instada a empresa MPL para manifestação, em cinco dias, nos termos da decisão de fls. 10251-4, item 4, quedou-se inerte nos autos. Em vista disto, certifique-se se houve resposta por correspondência eletrônica a esta Unidade. Após, intime-se o administrador judicial, para que se manifeste, em quinze dias. 5. Cientifique-se o Município de Brusque acerca da transferência efetivada (fls. 10309-10310), conforme requerido à fl. 10306."

Brusque, 28 de novembro de 2019.

Evento 2395

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10076851_0 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

25/11/2019 18:00:32

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2395



Fundador: José Cid Campêlo

José Cid Campêlo Filho • Thiago de Carvalho Ribeiro • Luis Renato Pedroso Neto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE BRUSQUE – ESTADO DE SANTA CATARINA.

ALAIN MENDES HAMADE, por seu advogado, no final assinado, nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0501085-05.2011.8.24.0011**, requerida perante esse douto Juízo por **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, tendo sido incluído na relação de credores concursal como credora com garantia real, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o levantamento da quantia que lhe é devida, expedindo-se, para tanto, o respectivo alvará de levantamento em nome do próprio ora requerente ou de seu advogado, subscritor da presente.

Termos em que,
pede deferimento.

De Curitiba/PR para Brusque/SC,
25 de novembro de 2019.

p.p. José Cid Campêlo Filho
OAB/PR nº 7.533



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

27/12/2017
OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

ORÇTORIO DIST BNE R 25/ABR/2014 15:29 094356

Autos: Processo de FALÊNCIA nº 011.11.501085-9
Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

GILSON AMILTON SGROTT, na
condição de **Administrador Judicial** devidamente nomeado junto aos
autos em epígrafes, vem com o devido acato perante V.Exa. na forma
do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, apresentar a **RELAÇÃO DE CREDORES
DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**, para a devida publicação, nos seguintes
termos:

Da Relação de Credores

Em atendimento a Norma falimentar,
no que versa a respeito da verificação dos créditos nos termos do art. 7º
da Lei de Regência, informa que foi realizada, *in loco*, a verificação dos
referidos créditos, juntamente com o profissional contratado e sua
equipe.



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

As adequações de valores e classificações decorreram de pedidos de Divergência e Habilitações, que foram apresentados mediante requerimento dirigido a este Administrador.

Informa que as conclusões das divergências e habilitações apresentadas, estarão sendo dirigidas aos credores e/ou seus procuradores, via *e-mail*, bem como sendo anexadas aos Autos do Relatório Mensal do Administrador.

Também deixa registrado, que este Administrador Judicial e a equipe técnica, por não ter poderes/competência para decidir judicialmente a matéria, aplicou tão somente – quando necessário – os juros legais de 1% a.m. mais correção monetária (índice da Corregedoria TJSC), deixando ainda de aplicar multas contratuais e, nos contratos e renegociações com pagamento continuado foram deduzidos os juros futuros.

Assim, a Relação de Credores do Administrador Judicial atingiu os seguintes resultados:

RELAÇÃO DE CREDITORES - Concursal

Classe	Valor
Trabalhista	R\$ 9.593.335,11
Garantia Real	R\$ 15.609.023,61
Tributário	R\$ 113.277.343,70
Privilégio Especial	-
Privilégio Geral	R\$ 11.693.053,43
Quirografário	R\$ 111.647.464,30
Subquirografário	R\$ 17.837,34
Total	R\$ 261.838.057,49

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADEMIR LUIZ TOGNON, liberado nos autos em 01/06/2017 às 10:46



Gilson A. Sgrott
ADVOGADO

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vecchi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

RELAÇÃO DE CREDORES – Extraconcursal da Recuperação

Classe	Valor
Trabalhista	R\$ 9.334.831,34
Garantia Real	-
Tributário	R\$ 6.042.795,61
Privilégio Especial	-
Privilégio Geral	R\$ 789.089,56
Quirografário	R\$ 13.095.887,84
Subquirografário	-
Total	R\$ 29.262.604,35

Total Geral..... R\$ 291.100.661,84

Informa que os valores devidos aos "Credores Concursais" tiveram aplicação de juros legais (1% a.m.) e atualização monetária até a data da decretação da falência (15/07/13).

Por fim, também na forma da Lei de Regência, informa aos interessados que os devidos esclarecimentos e documentos que levaram a elaboração da referida relação de credores estará à disposição dos credores para análise dos documentos em horário comercial, mediante prévio agendamento (a fim de separar os documentos): fone (47) 3044-7005 e/ou e-mail: gsgrott@terra.com.br



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

27/04/2014

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vecchi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Do Pedido

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa:

a) apresentar a **Relação de Credores do Administrador Judicial**, nos termos do Art. 7º, §2º da Lei de Falências e Recuperação de Empresas;

b) requerer a devida publicação no órgão oficial, informando aos interessados que a Relação estará a disposição no *site* do administrador e poderá ser remetido por meio eletrônico mediante solicitação;

c) requer ainda, seja informado aos interessados que os devidos esclarecimentos e documentos que levaram a elaboração da referida relação de credores estará à disposição dos credores para análise, mediante prévio agendamento (a fim de identificar os documentos): fone (47) 3044-7005 e/ou e-mail: gsgrott@terra.com.br

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Brusque, 22 de abril de 2014.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO - OAB/SC. 9022
ADMINISTRADOR JUDICIAL NA FALÊNCIA

Documento Anexo:

1 - Relação de Credores - do Administrador Judicial

- Relação de Credores Concursais (anteriores ao pedido de Recuperação)
- Relação de Credores Extraconcursais (entre o pedido de Recuperação e a Falência)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADEMIR LUIZ TOGNON, liberado nos autos em 01/06/2017 às 10:46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADEMIR LUIZ TOGNON, liberado nos autos em 01/06/2017 às 10:46.

()

RELAÇÃO DE CREDORES - GARANTIA REAL (CONCURSAL)

Nº	CNPJ	CREADOR	ENDEREÇO	NRO	BAIRRO	CEP	CIDADE	UF	ORIGEM	NATUREZA	VALOR	VLR CORRIGIDO
1	122.983.178-95	ALAIN MENDES HAMADE	RUA ALBERTO FOLLONI	760	AHU		CURITIBA	PR	Fornecedor	garantia real	945.249,43	1.242.993,55
2	607469460001-12	BRADESCO - CAPITAL DE GIRO	CIDADE DE DEUS	S/N	VILA YARA	06029900	OSASCO	SP	Banco/factor	garantia real	10.924.820,77	14.366.030,06
TOTAL GERAL											11.870.070,20	15.609.023,61

15/6



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

19.005
 A

	ZENI-TEREZINHA JULIO	17,21	22,63
	ZENILDA DE VARGAS	66,76	87,79
	ZILTON VALDIR MARTINS	16.239,72	21.355,07
	Total de pessoas - 923	7.295.367,35	9.593.335,11
RELAÇÃO DE CREDORES - GARANTIA REAL (CONCURSAL)			
Nº	CREDOR	VALOR	VLR CORRIGIDO
1	ALAIN MENDES HAMADE	945.249,43	1.242.993,55
2	BRADESCO - CAPITAL DE GIRO	10.924.820,77	14.366.030,06
	TOTAL GERAL	11.870.070,20	15.609.023,61
RELAÇÃO DE CREDORES - TRIBUTÁRIOS (CONCURSAL)			
Nº	CREDOR	VALOR	VLR CORRIGIDO
1	União - Fazenda Federal	2.552.434,27	3.356.425,54
2	União - Fazenda Federal	131.017,00	172.286,07
3	União - Fazenda Federal	1.401.579,10	1.843.062,50
4	União - Fazenda Federal	14.047.608,80	18.472.465,10
5	União - Fazenda Federal	19.940,54	26.221,65
6	União - Fazenda Federal	274.917,26	361.513,49
7	União - Fazenda Federal	3.056,17	4.018,83
8	União - Fazenda Federal	1.145.660,44	1.506.532,07
9	União - Fazenda Federal	971.113,71	1.277.004,82
10	União - Fazenda Federal	1.136.488,75	1.494.471,34
11	União - Fazenda Federal	45.024.533,20	59.206.810,91
12	União - Fazenda Federal	1.107.619,53	1.456.508,61
13	União - Fazenda Federal	5.190.806,45	6.825.858,59
14	Estado de Santa Catarina	8.303.466,96	10.918.976,02
15	Estado de Santa Catarina	2.624.842,42	3.451.641,53
16	Município de Brusque	1.835.664,43	2.413.880,37
17	Município de Brusque	142.142,82	186.916,39
18	Federação Sindical	230.229,93	302.750,06
	TOTAL GERAL	86.143.121,77	113.277.343,78
RELAÇÃO DE CREDORES - PRIVILEGIO GERAL (CONCURSAL)			
Nº	CREDOR	VALOR	VLR CORRIGIDO
1	AGNOLI SANCAT EQUIP. TEXTEIS IND.	4.371,00	5.747,82
2	ALFER-REPRESENTAÇÕES LTDA	15.947,41	20.970,69
3	ALO GAS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTD	340,00	447,16
4	ALTUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S/A	1.273,00	1.673,98
5	ALVARO ANTUNES REPR. TÊXTEIS LTDA	12.611,28	16.583,71
6	AMORIM VEDAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	990,00	1.301,84
7	ANGELI REPRESENTAÇÕES LTDA	4.635,38	6.095,47
8	ATACADO MULTILIMPO LTDA - ME	2.032,62	2.672,80

Evento 2396

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

26/11/2019 18:38:10

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2396



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/11/2019 às 18:34

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82420196595204

Documento: 0501085-05 CRI Brusque.pdf

Remetente: Brusque - Vara Comercial (Ademir Luiz Tognon)

Destinatário: Brusque - Registro de Imoveis (TJSC)

Data de Envio: 26/11/2019 18:32:23

Assunto: Encaminhamento para baixa de restrição processo 0501085-05.2011.8.24.0011



Imprimir



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/11/2019 às 18:35

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82420196595224

Documento: 0501085-05 CRI 3 Blumenau.pdf

Remetente: Brusque - Vara Comercial (Ademir Luiz Tognon)

Destinatário: Blumenau - 3º. Registro de Imoveis (TJSC)

Data de Envio: 26/11/2019 18:34:47

Assunto: Encaminhamento para baixa de restrição processo 0501085-05.2011.8.24.0011



Imprimir



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/11/2019 às 18:36

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82420196595229

Documento: 0501085-05 CRI 1 BC.pdf

Remetente: Brusque - Vara Comercial (Ademir Luiz Tognon)

Destinatário: Balneário Camboriú - 1º. Registro de Imóveis (TJSC)

Data de Envio: 26/11/2019 18:35:43

Assunto: Encaminhamento para baixa de restrição processo 0501085-05.2011.8.24.0011



Imprimir



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/11/2019 às 18:37

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82420196595209

Documento: 0501085-05 CRI 1 Itajai.pdf

Remetente: Brusque - Vara Comercial (Ademir Luiz Tognon)

Destinatário: Itajaí - 1º. Registro de Imoveis (TJSC)

Data de Envio: 26/11/2019 18:36:48

Assunto: Encaminho ofício para baixa de restrição processo 0501085-05.2011.8.24.0011



Imprimir

Evento 2397

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

26/11/2019 18:43:30

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2397



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICA-SE, que em 26/11/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: 1. Ao que se infere da sentença de fls. 9945-9, constou determinação deste Juízo, ao administrador judicial, para que efetuasse a habilitação do crédito reconhecido em favor da credora Felipe Tur. Em vista disso, e diante do requerimento de fls. 9939-9940, intime-se-o para que se manifeste, em quinze dias, informando as providências, inclusive acerca do pedido de pagamento. 2. Intime-se o administrador judicial para ciência e manifestação, no mesmo prazo, acerca dos pedidos e ofícios de fls. 10267-8, 10269-10275, 10300-1, 10311-3, 10314 e 10302-5. 3. Oficie-se à 2ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville (autos n. 0036902-38.2013.8.24.0038/0004), solicitando informações acerca do trânsito em julgado da decisão que extinguiu o feito, conforme comunicação de fl. 10247. Após, voltem para deliberação acerca da determinação de levantamento da penhora sobre os créditos dos credores Rolf e Walter Buechmann, em vista do parecer do administrador judicial (fls. 10263-4). 4. Instada a empresa MPL para manifestação, em cinco dias, nos termos da decisão de fls. 10251-4, item 4, quedou-se inerte nos autos. Em vista disto, certifique-se se houve resposta por correspondência eletrônica a esta Unidade. Após, intime-se o administrador judicial, para que se manifeste, em quinze dias. 5. Cientifique-se o Município de Brusque acerca da transferência efetivada (fls. 10309-10310), conforme requerido à fl. 10306.

Brusque (SC), 26 de novembro de 2019.

Evento 2398

Evento:
CERTIDAO_EMITIDA___GENERIC0

Data:
26/11/2019 18:51:58

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:
2398



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

CERTIDÃO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICO, para os devidos fins, que conforme consulta processual efetuado no SAJ e juntada aos autos o processo 0036902-38.2013.8.24.0038 tem recurso de apelação.

O referido é verdade, do que dou fé.

Brusque (SC), 26 de novembro de 2019.

Ademir Luiz Tognon
Chefe de Cartório

Evento 2399

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___GENERIC0

Data:

26/11/2019 18:53:40

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2399



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

CERTIDÃO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICO, para os devidos fins, que em cumprimento ao item 4 da decisão de página 10319 que não houve comunicando eletrônico da empresa MPL.

O referido é verdade, do que dou fé.

Brusque (SC), 26 de novembro de 2019.

Ademir Luiz Tognon
Chefe de Cartório

Evento 2401

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

27/11/2019 12:24:44

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2401



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82420196595229

Nome original: 0501085-05 CRI 1 BC.pdf

Data: 27/11/2019 08:18:56

Remetente:

Balneário Camboriú - 1º. Registro de Imóveis

Balneário Camboriú - 1º. Registro de Imóveis

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: Os imóveis das matrículas 42129 e 42130 pertencem a circunscrição do 2º Registro de Imóveis de Balneário Camboriú e foram transferidos em agosto 2018 para as matrículas 56091, 56092 e 56093 daquela serventia.



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Brusque
Vara Comercial
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

OFÍCIO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido/

: /

Juíza de Direito: Clarice Ana Lanzarini

Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

Ofício n. **0501085-05.2011.8.24.0011-0090**

Local e data: Brusque, 13 de novembro de 2019.

OBJETO: Comunico a Vossa Senhoria que no processo acima indicado foi determinado o cancelamento do gravame imposto ao bem adiante descrito.

GRAVAME: Hipoteca em favor da massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, CNPJ 82.981.671/0001-45, constante da carta de arrematação dos bens emitida nos autos.

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóveis matriculados sob n. 42.129 e 42.130

OBSERVAÇÕES: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet (www.tjsc.jus.br). 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por peticionamento eletrônico.

1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú-SC

Rua 2550, 363, Sala 03, Centro

Balneário Camboriú-SC

CEP 88330-388

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLARICE ANA LANZARINI. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/>, informe o processo 0501085-05.2011.8.24.0011 e o código 178C604C.

Evento 2404

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10077727_7 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

29/11/2019 16:31:05

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2404

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL
DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**Autos: Processo de FALÊNCIA nº 0501085-052011.8.24.0011 (011.11.501085-9)
Massa Falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

GILSON AMILTON SGROTT, na condição de Administrador Judicial devidamente nomeado junto aos autos em epígrafes, vem com o devido acato perante V.Exa., apresentar e requerer nos seguintes termos:

1. PAGAMENTO REMUNERAÇÃO

Em anexo (anexo I) segue pedido de pagamento de remuneração da FC Assessoria de Investimentos Ltda., diante da obtenção de crédito em favor da Massa Falida, conforme relatório de crédito apresentado anteriormente no processo.

Dos créditos informados, foram depositadas as seguintes quantias (relatório subconta – anexo II) gerando os seguintes valores de remuneração:

Conta depositada	Objeto	Data	Valor	Remuneração
13.011.1495-5	Banco Bradesco Conta aplicação	01/11/2019	R\$ 74.528,19	R\$ 14.905,64
13.011.1495-5	Banco Bradesco - câmbio decorrente exportação	22/11/2019	R\$ 123.828,28	R\$ 24.398,31
TOTAL R\$198.356,47 / R\$ 39.303,95			

Diante do efetivo crédito obtido em favor da Massa Falida e diante do contrato de assessoria apresentado em 05/07/2016 nos autos, entende-se devido o valor requerido pela FC Assessoria no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor recuperada, devendo ser paga a quantia de R\$39.303,95 (trinta e nove mil, trezentos e três reais e noventa e cinco centavos).

DO PEDIDO

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) apresentar pedido de liberação de remuneração por serviços prestador pela FC Assessoria, no valor de R\$39.303,95 (trinta e nove mil, trezentos e três reais e noventa e cinco centavos) o qual não se opõe;

Nestes Termos,
É a manifestação,

Brusque, 19 de novembro de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC. 9022
ADM. JUDICIAL – M.Falida Fábrica RENAUX

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:

Número : 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)
Comarca : Brusque
Vara: Vara Comercial
Titular: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A
CNPJ/CPF : 82.981.671/0001-45

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 13.011.1495-5
Juros (total/período): 1.929.615,33 / 1.422,23
Corr. mon. (total/per.): 453.938,64 / 0,00
Conta antiga:
Data abert. anterior:

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
03/10/2019	Pedido de saque parcial	1901100209337	Silvio Giancesini ME	1.350,00
05/10/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.34340000 - Cap. em 07/10/2019	15.666,78
05/10/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.34340000 - Cap. em 07/10/2019	0,00
09/10/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.31530000 - Cap. em 09/10/2019	1.859,92
09/10/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.31530000 - Cap. em 09/10/2019	0,00
09/10/2019	Saque parcial efetuado	1901100209337	Silvio Giancesini ME	1.350,00
10/10/2019	Confirmação de transferência	1901100209337	Silvio Giancesini ME	1.350,00
16/10/2019	Pedido de saque parcial	1901100209348	Barcelona Fomento Mercantil	28.539,38
16/10/2019	Pedido de saque parcial	1901100209349	FC Assessoria de Investimentos	24.765,66
16/10/2019	Pedido de saque parcial	1901100209350	Transf Outra Juris/V Trabalho	27.139,77
16/10/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.31530000 - Cap. em 16/10/2019	3.255,72
16/10/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.31530000 - Cap. em 16/10/2019	0,00
16/10/2019	Transferência interna - Saída		Dest: 1901131068: Decisão de p. 10253	75.360,59
17/10/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.31530000 - Cap. em 17/10/2019	457,64
17/10/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.31530000 - Cap. em 17/10/2019	0,00
17/10/2019	Saque parcial efetuado	1901100209348	Barcelona Fomento Mercantil	28.539,38
17/10/2019	Saque parcial efetuado	1901100209349	FC Assessoria de Investimentos	24.394,18
17/10/2019	Imposto retido	1901100209349	FC Assessoria de Investimentos	371,48
17/10/2019	Saque parcial efetuado	1901100209350	Transf Outra Juris/V Trabalho	27.139,77
17/10/2019	Confirmação de transferência	1901100209350	Transf Outra Juris/V Trabalho	27.139,77
18/10/2019	Confirmação de transferência	1901100209348	Barcelona Fomento Mercantil	28.539,38
18/10/2019	Confirmação de transferência	1901100209349	FC Assessoria de Investimentos	24.394,18
01/11/2019	Pedido de saque parcial	1901100209430	Silvio Giancesini ME	1.350,00
31/10/2019	Emissão de guia de depósito	10000001442059	BANCO BRADESCO S/A	74.528,19
01/11/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.31530000 - Cap. em 04/11/2019	6.747,54
01/11/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.31530000 - Cap. em 04/11/2019	0,00

I - Dados do processo:

Número : 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)
 Comarca : Brusque
 Vara: Vara Comercial
 Titular: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A
 CNPJ/CPF : 82.981.671/0001-45

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 13.011.1495-5
 Juros (total/período): 1.929.615,33 / 1.422,23
 Corr. mon. (total/per.): 453.938,64 / 0,00
 Conta antiga:
 Data abert. anterior:

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/11/2019	Depósito efetuado	100000001442059		74.528,19
05/11/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.28710000 - Cap. em 05/11/2019	1.723,37
05/11/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.28710000 - Cap. em 05/11/2019	0,00
05/11/2019	Saque parcial efetuado	1901100209430	Silvio Giancesini ME	1.350,00
06/11/2019	Confirmação de transferência	1901100209430	Silvio Giancesini ME	1.350,00
06/11/2019	Pedido de saque parcial	1901100209449	Município de Brusque	1.533.030,41
07/11/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.28710000 - Cap. em 07/11/2019	861,67
07/11/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.28710000 - Cap. em 07/11/2019	0,00
07/11/2019	Saque parcial efetuado	1901100209449	Município de Brusque	1.533.030,41
08/11/2019	Confirmação de transferência	1901100209449	Município de Brusque	1.533.030,41
12/11/2019	Emissão de guia de depósito	100000001454787	BANCO BRADESCO S/A	121.991,53
12/11/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.28710000 - Cap. em 13/11/2019	1.422,23
12/11/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.28710000 - Cap. em 13/11/2019	0,00
12/11/2019	Depósito efetuado	100000001454787		121.991,53

Total ant. MP 567:	0,00	Total post. MP 567:	3.099.232,74	Total	3.099.232,74
--------------------	------	---------------------	--------------	-------	--------------

Evento 2405

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10078773_6 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

04/12/2019 18:01:29

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2405

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL
DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**Autos: Processo de FALÊNCIA nº 0501085-052011.8.24.0011 (011.11.501085-9)
Massa Falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

GILSON AMILTON SGROTT, na condição de Administrador Judicial devidamente nomeado junto aos autos em epígrafes, vem com o devido acato perante V.Exa., apresentar e requerer nos seguintes termos:

1. DO CRÉDITO DA FELIPE TUR

A petição de fls. 9939 e ss., que tem por fundamento o pedido de habilitação do credor FELIPE TUR Ltda., foi devidamente atendido nos termos da sentença de outro processo (fls. 9945/9949), que determinou o lançamento do crédito na relação de credores.

Informa mais, que o seu crédito (extraconcursal) está a disposição para pagamento, podendo ser determinado ao Sr. Escrivão que proceda ao depósito conforme conta apresentada pelo credor às fls. 9940.

Apenas para constar, o valor a ser liberado como crédito extraconcursal diz respeito as notas fiscais emitidas após a recuperação judicial (Fls. 9951, 9952, 9953) sendo que uma das notas fiscais (fls. 9950) é anterior ao pedido de recuperação e foi lançada como crédito concursal.

2. PEDIDO DO SINTRAFITE

Às fls. 10267/10268 o SINTRAFITE apresentar pedido de liberação de crédito à Zenaide Teresinha Cadore Marchi, Lourenço Fritzen e Silvonei Clerice além dos honorários advocatícios do patrono desses credores.

A Massa Falida manifesta-se a favor da liberação dos valores requeridos, considerando que esses credores tiveram seus créditos reconhecidos recentemente – após obterem alta do benefício previdenciário – e foram devidamente habilitados.

Assim, concorda com a liberação solicitada.

3. PEDIDO DE VITOR RENAUX

O autor da ação de Usucapião promovida em face da Massa Falida, sob o imóvel matrícula n. 50.183, informa que está em vias de ocorrer o tombamento do imóvel existente

sobre a aquela matrícula, e que estará promovendo pedido de isenção de IPTU que recai sobre o bem.

Conforme manifestação já realizada nesses autos – quando a Municipalidade exigiu da Massa Falida a dívida do IPTU que recaia sobre o imóvel em questão - entende-se que a POSSE PRECÁRIA sobre o imóvel é fundamento legal suficiente para que seja exigido dos autores da ação de usucapião a dívida do IPTU.

Assim, seja decidido pela responsabilidade dos autores da ação de usucapião a cobrança do IPTU em atraso.

4. N.F. DE FC ASSESSORIA.

Acusa ciência da apresentação da Nota Fiscal emitida pela FC Assessoria de Investimento Ltda. às fls. 10300/10301, em decorrência de valores recebidos pelas Massa Falida em outubro de 2019, nada havendo a se manifestar.

5. PEDIDO DA BRASHOP

Quanto ao pedido realizado pela Brashop (fls. 10311/30313), adquirente do Ativo da Massa Falida, informa que não se opõe aos pedidos de ofícios requeridos.

Quanto ao envio de ofício ao R.I. de Brusque, realmente é necessária a retificação da matrícula n. 17.931 para matrícula n. 17.932, pois aquela matrícula não pertence a massa falida

(conforme arrecadação de fls. 3529 e ss.) e não consta no rol de bens levados a venda judicial (edital de fls. 7659/7675).

Quanto aos pedidos de ofício à Registros de Imóveis de outras Comarcas, entende-se também necessária considerando que as matrículas abaixo identificadas encontram-se assim registradas:

Matrícula n. 27.463 – 3º R.I. de Blumenau

Matrícula n. 28.069 – 1º R.I. de Itajai

Matrículas n. 42.129 e 42.130 – 1º R. I. de Balneário Camboriú

Por esse fato, devem ser direcionados ofícios aqueles Registros de Imóveis.

6. OFÍCIO R.I. DE BRUSQUE

O Registro de Imóveis de Brusque, apresenta ofício às fls. 10302/10305, requerendo adequações:

Item 1 – quanto as exigências de regularização das matrículas apresentadas no item 1 de fls. 10304, informa que são as mesmas matrículas mencionados no pedido da Brashop acima esclarecidas.

Assim, seja excluído do novo Ofício as matrículas pertencentes à outras Comarcas e retificada a matrícula 17.931 para 17.932;

Item 2 – emolumentos são de responsabilidade da adquirente Brashop.

DO PEDIDO

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) informar que foi atendida a determinação da sentença de fls. 9945/9949, habilitando o crédito de Felipe Tur Ltda, e que o valor se encontra disponível para pagamento, requerendo seja determinado ao Sr. Escrivão que proceda a transferência à conta informada às fls. 9940, considerando tratar-se de crédito extraconcursal e encontra-se liberado nessa falência.

b) informar que concorda com a petição de fls. 10267/10268, podendo ser liberado os valores aos credores Zenaide Teresinha Cadore Marchi, Lourenço Fritzen e Silvonei Clerice além dos honorários advocatícios do patrono desses credores.

c) acusa ciência da manifestação de fls. 10269/10270 realizada pelo autor da ação de usucapião que pesa sobre bens da massa falida, e renova o pedido de que os valores devidos a título de IPTU recaiam sobre o mesmo, pois encontra-se da posse do bem no período cobrado;

d) informa ciência da apresentação da Nota Fiscal emitida pela FC Assessoria de Investimento Ltda., em decorrência de valores recebidos pelas Massa Falida em outubro de 2019;

e) concorda com os pedidos de remessa de ofícios aos Registros de Imóveis na forma solicitada pela Brashop às fls. 10311/10312, bem como com a retificação da matrícula n. 17.931 para 17.932 no ofício ao R.I. de Brusque;

f) acusa ciência das Exigências do Registro de Imóveis de Brusque (fls. 10302/10305) e entende-se sanadas pela manifestação do item "e" acima – salvo os emolumentos que são de responsabilidade da adquirente dos bens.

Nestes Termos,
É a manifestação,

Brusque, 04 de dezembro de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC. 9022
ADM. JUDICIAL – M.Falida Fábrica RENAUX

Evento 2407

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DE_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

06/12/2019 05:04:46

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2407



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICA-SE que, em 06/12/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 06/12/2019 05:04:41 com previsão de encerramento em 12/12/2019 05:04:41.

Tipo Completo da Parte Seleccionada << Informação indisponível >>:Município de Brusque

Teor do ato: 1. Ao que se infere da sentença de fls. 9945-9, constou determinação deste Juízo, ao administrador judicial, para que efetuasse a habilitação do crédito reconhecido em favor da credora Felipe Tur. Em vista disso, e diante do requerimento de fls. 9939-9940, intime-se-o para que se manifeste, em quinze dias, informando as providências, inclusive acerca do pedido de pagamento. 2. Intime-se o administrador judicial para ciência e manifestação, no mesmo prazo, acerca dos pedidos e ofícios de fls. 10267-8, 10269-10275, 10300-1, 10311-3, 10314 e 10302-5. 3. Oficie-se à 2ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville (autos n. 0036902-38.2013.8.24.0038/0004), solicitando informações acerca do trânsito em julgado da decisão que extinguiu o feito, conforme comunicação de fl. 10247. Após, voltem para deliberação acerca da determinação de levantamento da penhora sobre os créditos dos credores Rolf e Walter Buechmann, em vista do parecer do administrador judicial (fls. 10263-4). 4. Instada a empresa MPL para manifestação, em cinco dias, nos termos da decisão de fls. 10251-4, item 4, quedou-se inerte nos autos. Em vista disto, certifique-se se houve resposta por correspondência eletrônica a esta Unidade. Após, intime-se o administrador judicial, para que se manifeste, em quinze dias. 5. Cientifique-se o Município de Brusque acerca da transferência efetivada (fls. 10309-10310), conforme requerido à fl. 10306.

Brusque (SC), 06 de dezembro de 2019.

Evento 2408

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

06/12/2019 13:34:39

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2408



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.09550

Valor autorizado: R\$ 1.350,00

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Silvio Giancesini ME

CPF/CNPJ: 13.720.109/0001-45

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00300003941-6

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 2 de dezembro de 2019.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
13.720.109/0001	Silvio Giancesini ME	1.350,00			1708	-	0,00	0,00

Evento 2409

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

06/12/2019 13:34:41

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2409

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quinta-feira, 5 de dezembro de 2019 10:17
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$1.350,00
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Silvio Giancesini ME
CPF/CNPJ: 13.720.109/0001-45
Data do pedido: 02/12/2019 16:34:21
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000 Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00300003941-6
Comprovante de liberação: 19.011.002.09550

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais Diretoria de Orçamento e Finanças Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141

Evento 2410

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10079432_5 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

09/12/2019 15:01:24

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2410

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL
DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**Autos: Processo de FALÊNCIA nº 0501085-052011.8.24.0011 (011.11.501085-9)
Massa Falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

GILSON AMILTON SGROTT, na condição de Administrador Judicial devidamente nomeado junto aos autos em epígrafes, vem com o devido acato perante V.Exa., apresentar o documento não juntado na petição de fls. 10.338/10.339, o qual segue em anexo.

Nestes Termos,
É a manifestação,

Brusque, 09 de dezembro de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC. 9022
ADM. JUDICIAL – M.Falida Fábrica RENAUX



24 ANOS RESGATANDO DIREITOS E
GERANDO LUCROS

Curitiba, 14 de Novembro de 2019.

Á

FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. MASSA FALIDA

Att. Dr. GILSON A. SGROTT

Prezado Senhor

Pelo presente relatório vimos informar valores transferidos pelo BANCO BRADESCO S.A. à em 01.11.2019 à Subconta Judicial nº 13.011.1495-5 junto à CEF no valor de R\$ 74.528,19 (Setenta e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e dezenove centavos) referente à saldo na Conta corrente 112-0 em nome da FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. , CNPJ nº 82.981.671/0001-45.

Conforme Ofício nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0084 de 19.08.2019

Outrossim vimos solicitar nossos honorários no valor d R\$ 14.905,64 (Quatorze mil, novecentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos)conforme Clausula 11ª do contrato de 06.06.2016 de 20% do valor arrecadado conforme fls. 5893, 5917-5920, arquivados nos autos .

OBS: Creditar à FC ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA , CNPJ Nº 00.614.905/0001-51

237 - BANCO BRADESCO S.A. C/C 0206304-2 Agencia 0049-3

No aguardo de seu pronunciamento, agradecemos antecipadamente

Atenciosamente

FC ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Manoel Antonio Tavares Fernandes

F. C. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.
Rua Eugenio Flor nº 1048 – Bairro Abranches
Curitiba - PR - CEP 82.130-290
Fones/Fax: (0xx41) 3225-7022 e (0xx41) 3233-2188
E-mail: contato@fcassessoriaabr.com.br
www.fcassessoriaabr.com.br



24 ANOS RESGATANDO DIREITOS E
GERANDO LUCROS

Curitiba, 14 de Novembro de 2019.

Á

FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. MASSA FALIDA

Att. Dr. GILSON A. SGROTT

Prezado Senhor

Pelo presente relatório vimos informar valores transferidos pelo BANCO BRADESCO S.A. à em 12.11.2019 à Subconta Judicial nº 13.011.1495-5 junto à CEF no valor de R\$ 121.991,53 (Cento e vinte e hum mil, novecentos e noventa e hum reais e cinqüenta e três centavos) referente à cambio de U\$ 29.607,68 em nome da FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. , CNPJ nº 82.981.671/0001-45.

Conforme Ofício nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0085 de 19.08.2019

Outrossim vimos solicitar nossos honorários no valor d R\$ 24.398,31 (Vinte e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e hum centavos) conforme Clausula 11ª do contrato de 06.06.2016 de 20% do valor arrecadado conforme fls. 5893, 5917-5920, arquivados nos autos .

OBS: Creditar à FC ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA , CNPJ Nº 00.614.905/0001-51

237 - BANCO BRADESCO S.A. C/C 0206304-2 Agencia 0049-3

No aguardo de seu pronunciamento, agradecemos antecipadamente

Atenciosamente

FC ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Manoel Antonio Tavares Fernandes

F. C. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.

Rua Eugenio Flor nº 1048 – Bairro Abranches

Curitiba - PR - CEP 82.130-290

Fones/Fax: (0xx41) 3225-7022 e (0xx41) 3233-2188

E-mail: contato@fcassessoriaabr.com.br

www.fcassessoriaabr.com.br

Evento 2411

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

10/12/2019 12:58:48

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2411



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82420196653941

Nome original: 1028.2019.pdf

Data: 09/12/2019 14:13:11

Remetente:

Itajaí - 1º. Registro de Imóveis

Itajaí - 1º. Registro de Imóveis

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0091.



ESTADO DE SANTA CATARINA
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITAJAÍ

OFICIAL DESIGNADO: MARCOS AURÉLIO LEMOS

CPF 573.887.339-49

Endereço: Rua Lauro Muller Nº 60 - Centro - Itajaí - SC, CEP 88301-400

Fone/Fax: (047) 3348-1261 - 33480818

Email: itajai1cartoriori@hotmail.com

Ofício nº1028 / 2019

Itajaí, 09 de Dezembro de 2019

Meritíssima Juíza,

Em atenção Ofício nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0091, datado de 13/11/2019, emitido pela Vara Comercial da Comarca de Brusque-SC, assinado digitalmente pela MMª Juíza de Direito Dra. Clarice Ana Lanzarini, extraído dos Autos nº: 0501085-05.2011.8.24.0011, Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido; informamos que esta Serventia cumpriu e realizou, nesta data, sob protocolo nº 151.211, o cancelamento da hipoteca sobre o imóvel matriculado sob o número 28.069.

Aproveito para reiterar meus votos de estima e consideração.

Tania Regina Carlos - Oficial Substituta

MMª Juíza de Direito Dra. Clarice Ana Lanzarini
Vara Comercial da Comarca de Brusque-SC

Evento 2412

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___1___COMPARECE_AOS_AUTOS_O_CREDOR_ALAIN_MENDES

Data:

10/12/2019 17:26:01

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2412



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

DECISÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

1. Comparece aos autos o credor Alain Mendes Hamade solicitando pagamento do crédito que lhe é devido, considerando estar incluído na relação de credores concursal com garantia real.

Considerando que o prazo para manifestação do administrador judicial a respeito dos pedidos já formulados nos autos neste sentido encontra-se em aberto, **cientifique-se-o** do pedido em pauta e **aguarde-se** (fl. 10337).

Cientifique-se a parte postulante, inclusive.

2. Sobre o pedido de pagamento da remuneração pelo êxito na busca de créditos em favor da massa falida, formulado pela FC Assessoria (fls. 10352-6) e noticiado pelo administrador judicial às fls. 10338-10341, **intimem-se** os credores e o Ministério Público, para ciência e manifestação, querendo, em quinze cinco dias.

2.1. Decorrido o prazo acima sem insurgências, autorizo, desde já, expedição de alvará.

3. Diante do parecer do administrador judicial às fls. 10342-3, **expeça-se** alvará em favor da credora Felipe Tur, conforme dados de fl. 9940, referente ao crédito extraconcursal devido.

Conforme ressaltado pelo administrador, o valor a ser disponibilizado à credora, nesta etapa de pagamentos, diz respeito apenas às notas fiscais de fls. 9951, 9952 e 9953, porquanto extraconcursais, enquanto que o valor referente à nota fiscal de fl. 9950 classifica-se como concursal.

Cientifique-se.

3.1. Considerando, ainda, os termos de referido parecer, **expeça-se** alvará em favor dos credores trabalhistas Zenaide Teresinha Cadore Marchi, Lourenço Fritzen e Silvonei Clerice, conforme requerido às fls. 10267-8, pelo SINTRAFITE.

4. A questão afeta ao imóvel usucapiendo, matriculado sob n. 50.183, foi deliberada por ocasião da decisão de fls. 10251-4, razão pela qual deverá aguardar



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

a resolução daquela ação, nos moldes já determinados.

Cientifiquem-se.

5. Oficie-se, conforme requerido pela BRASHOP às fls. 10311-3, diante do parecer do administrador judicial de fls. 10344-5, e atentando-se à exigência n. 5182/2019 (fls. 10304-5), para as retificações/cancelamentos necessários.

Cientifique-se a BRASHOP para pagamento dos emolumentos (exigência de fls. 10304-5).

6. Em vista do contido na certidão de fls. 10332, dando conta da ausência de trânsito em julgado da decisão que extinguiu a ação n. 0036902-38.2013.8.24.0038/0004, mantenho as penhoras realizadas no rosto destes autos, quanto aos credores Rolf e Walter Buechmann.

7. Anexe-se aos autos, após expedição dos alvarás ora autorizados, extrato da subconta.

Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação do administrador judicial (fl. 10337).

Brusque (SC), 09 de dezembro de 2019.

Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0552/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	D.J
Rafael Niebuhr Maia de Oliveira (OAB 25993/SC)	D.J

Teor do ato: "1. Comparece aos autos o credor Alain Mendes Hamade solicitando pagamento do crédito que lhe é devido, considerando estar incluído na relação de credores concursal com garantia real. Considerando que o prazo para manifestação do administrador judicial a respeito dos pedidos já formulados nos autos neste sentido encontra-se em aberto, cientifique-se-o do pedido em pauta e aguarde-se (fl. 10337). Cientifique-se a parte postulante, inclusive. 2. Sobre o pedido de pagamento da remuneração pelo êxito na busca de créditos em favor da massa falida, formulado pela FC Assessoria (fls. 10352-6) e noticiado pelo administrador judicial às fls. 10338-10341, intemem-se os credores e o Ministério Público, para ciência e manifestação, querendo, em quinze cinco dias. 2.1. Decorrido o prazo acima sem insurgências, autorizo, desde já, expedição de alvará. 3. Diante do parecer do administrador judicial às fls. 10342-3, expeça-se alvará em favor da credora Felipe Tur, conforme dados de fl. 9940, referente ao crédito extraconcursal devido. Conforme ressaltado pelo administrador, o valor a ser disponibilizado à credora, nesta etapa de pagamentos, diz respeito apenas às notas fiscais de fls. 9951, 9952 e 9953, porquanto extraconcursais, enquanto que o valor referente à nota fiscal de fl. 9950 classifica-se como concursal. Cientifique-se. 3.1. Considerando, ainda, os termos de referido parecer, expeça-se alvará em favor dos credores trabalhistas Zenaide Teresinha Cadore Marchi, Lourenço Fritzen e Silvonei Clerice, conforme requerido às fls. 10267-8, pelo SINTRAFITE. 4. A questão afeta ao imóvel usucapiendo, matriculado sob n. 50.183, foi deliberada por ocasião da decisão de fls. 10251-4, razão pela qual deverá aguardar a resolução daquela ação, nos moldes já determinados. Cientifiquem-se. 5. Oficie-se, conforme requerido pela BRASHOP às fls. 10311-3, diante do parecer do administrador judicial de fls. 10344-5, e atentando-se à exigência n. 5182/2019 (fls. 10304-5), para as retificações/cancelamentos necessários. Cientifique-se a BRASHOP para pagamento dos emolumentos (exigência de fls. 10304-5). 6. Em vista do contido na certidão de fls. 10332, dando conta da ausência de trânsito em julgado da decisão que extinguiu a ação n. 0036902-38.2013.8.24.0038/0004, mantenho as penhoras realizadas no rosto destes autos, quanto aos credores Rolf e Walter Buechmann. 7. Anexe-se aos autos, após expedição dos alvarás ora autorizados, extrato da subconta. Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação do administrador judicial (fl. 10337)."

Brusque, 11 de dezembro de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, consta da relação nº 0552/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3208, cuja data de publicação considera-se o dia 12/12/2019, com início do prazo em 13/12/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2019 à 31/12/2019 - Art. 220 do CPC - Recesso - Suspensão
01/01/2020 à 20/01/2020 - Art. 220 do CPC - Recesso - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	15	03/02/2020
Rafael Niebuhr Maia de Oliveira (OAB 25993/SC)	15	03/02/2020

Teor do ato: "1. Comparece aos autos o credor Alain Mendes Hamade solicitando pagamento do crédito que lhe é devido, considerando estar incluído na relação de credores concursal com garantia real. Considerando que o prazo para manifestação do administrador judicial a respeito dos pedidos já formulados nos autos neste sentido encontra-se em aberto, cientifique-se-o do pedido em pauta e aguarde-se (fl. 10337). Cientifique-se a parte postulante, inclusive. 2. Sobre o pedido de pagamento da remuneração pelo êxito na busca de créditos em favor da massa falida, formulado pela FC Assessoria (fls. 10352-6) e noticiado pelo administrador judicial às fls. 10338-10341, intimem-se os credores e o Ministério Público, para ciência e manifestação, querendo, em quinze dias. 2.1. Decorrido o prazo acima sem insurgências, autorizo, desde já, expedição de alvará. 3. Diante do parecer do administrador judicial às fls. 10342-3, expeça-se alvará em favor da credora Felipe Tur, conforme dados de fl. 9940, referente ao crédito extraconcursal devido. Conforme ressaltado pelo administrador, o valor a ser disponibilizado à credora, nesta etapa de pagamentos, diz respeito apenas às notas fiscais de fls. 9951, 9952 e 9953, porquanto extraconcursais, enquanto que o valor referente à nota fiscal de fl. 9950 classifica-se como concursal. Cientifique-se. 3.1. Considerando, ainda, os termos de referido parecer, expeça-se alvará em favor dos credores trabalhistas Zenaide Teresinha Cadore Marchi, Lourenço Fritzen e Silvonei Clerice, conforme requerido às fls. 10267-8, pelo SINTRAFITE. 4. A questão afeta ao imóvel usucapiendo, matriculado sob n. 50.183, foi deliberada por ocasião da decisão de fls. 10251-4, razão pela qual deverá aguardar a resolução daquela ação, nos moldes já determinados. Cientifiquem-se. 5. Oficie-se, conforme requerido pela BRASHOP às fls. 10311-3, diante do parecer do administrador judicial de fls. 10344-5, e atentando-se à exigência n. 5182/2019 (fls. 10304-5), para as retificações/cancelamentos necessários. Cientifique-se a BRASHOP para pagamento dos emolumentos (exigência de fls. 10304-5). 6. Em vista do contido na certidão de fls. 10332, dando conta da ausência de trânsito em julgado da decisão que extinguiu a ação n. 0036902-38.2013.8.24.0038/0004, mantenho as penhoras realizadas no rosto destes autos, quanto aos credores Rolf e Walter Buechmann. 7. Anexe-se aos autos, após expedição dos alvarás ora autorizados, extrato da subconta. Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação do administrador judicial (fl. 10337)."

Brusque, 12 de dezembro de 2019.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0559/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	D.J
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 26914/SP)	D.J
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)	D.J
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	D.J
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	D.J
José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR)	D.J
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	D.J
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	D.J
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	D.J
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134498/RJ)	D.J
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	D.J
Giuliano Silva de Mello (OAB)	D.J
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	D.J
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	D.J
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP)	D.J
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	D.J
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	D.J
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	D.J
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	D.J
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	D.J
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	D.J
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	D.J
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ)	D.J
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	D.J
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186398/SP)	D.J
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	D.J
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	D.J
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	D.J
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	D.J
Ricardo Luis Belli (OAB 8225/SC)	D.J
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	D.J
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	D.J
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	D.J
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	D.J
Adélcio Salvalágio (OAB 9.585)	D.J
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	D.J
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	D.J
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	D.J
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)	D.J
Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)	D.J
Bruna Pereira (OAB 34221/SC)	D.J
Antonio Alfredo Hartke (OAB 1817/SC)	D.J
Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	D.J
Salette Eccel Lombardi (OAB 11157/SC)	D.J
Tiago Rodrigues Regis (OAB 46172/SC)	D.J
Heins Roberto Lombardi (OAB 5337/SC)	D.J
Elizabeth Ubiali (OAB)	D.J
Oscar Maia Neto (OAB 15172/SC)	D.J
Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J
Ariel Francisco da Silva (OAB 20793/SC)	D.J

Isabel Cristina Orthmann (OAB 37971/SC)	D.J
Fabiana Elizabete Backes (OAB 25476/SC)	D.J
Antonio Carlos Goedert (OAB 12076/SC)	D.J
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB 12259/SC)	D.J
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	D.J
Clébio Rafael Castello Campos (OAB 25570/SC)	D.J
Luís Hoffmann (OAB 8653/SC)	D.J
Bruno Stinghen da Silva (OAB 44189/PR)	D.J
Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB 292422/SP)	D.J
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	D.J
Cristiano Gums (OAB 21335/SC)	D.J
Jose Renato Nunes (OAB 10225/SC)	D.J
Olímpo Dognini (OAB 11301/SC)	D.J
Ivan Holtrup (OAB 11304/SC)	D.J
Odacira Nunes (OAB 12672/SC)	D.J
Bruno Eduardo Facchini (OAB 40104/SC)	D.J
Carine Cardoso Pedro (OAB 36499/SC)	D.J
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	D.J
Rodrigo Frassetto Góes (OAB 33416/SC)	D.J
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	D.J
Claudia Sinara Stähelin Vicente (OAB 17499B/SC)	D.J
Rosana Letzov (OAB 4986/SC)	D.J
Raquel Bianchini Mosimann (OAB 12262/SC)	D.J
Fernando Rafael Correa (OAB 25585/SC)	D.J
Leonardo Drumond Grupi (OAB 163781/SP)	D.J
Priscila Dalcomuni (OAB 16054/SC)	D.J
Murilo Varasquim (OAB 41918/PR)	D.J
Jessieli Maria Lievore Messias da Silva (OAB 25056/SC)	D.J
Jonathan J. R. M. da Veiga Kegler (OAB 30487/SC)	D.J
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	D.J
Debora Cristina Nunes Vieira Schuch (OAB 15825/SC)	D.J
Baccin Advogados Associados (OAB 238/SC)	D.J

Teor do ato: "1. Comparece aos autos o credor Alain Mendes Hamade solicitando pagamento do crédito que lhe é devido, considerando estar incluído na relação de credores concursal com garantia real. Considerando que o prazo para manifestação do administrador judicial a respeito dos pedidos já formulados nos autos neste sentido encontra-se em aberto, cientifique-se-o do pedido em pauta e aguarde-se (fl. 10337). Cientifique-se a parte postulante, inclusive. 2. Sobre o pedido de pagamento da remuneração pelo êxito na busca de créditos em favor da massa falida, formulado pela FC Assessoria (fls. 10352-6) e noticiado pelo administrador judicial às fls. 10338-10341, intimem-se os credores e o Ministério Público, para ciência e manifestação, querendo, em quinze cinco dias. 2.1. Decorrido o prazo acima sem insurgências, autorizo, desde já, expedição de alvará. 3. Diante do parecer do administrador judicial às fls. 10342-3, expeça-se alvará em favor da credora Felipe Tur, conforme dados de fl. 9940, referente ao crédito extraconcursal devido. Conforme ressaltado pelo administrador, o valor a ser disponibilizado à credora, nesta etapa de pagamentos, diz respeito apenas às notas fiscais de fls. 9951, 9952 e 9953, porquanto extraconcursais, enquanto que o valor referente à nota fiscal de fl. 9950 classifica-se como concursal. Cientifique-se. 3.1. Considerando, ainda, os termos de referido parecer, expeça-se alvará em favor dos credores trabalhistas Zenaide Teresinha Cadore Marchi, Lourenço Fritzen e Silvonei Clerice, conforme requerido às fls. 10267-8, pelo SINTRAFITE. 4. A questão afeta ao imóvel usucapiendo, matriculado sob n. 50.183, foi deliberada por ocasião da decisão de fls. 10251-4, razão pela qual deverá aguardar a resolução daquela ação, nos moldes já determinados. Cientifiquem-se. 5. Oficie-se, conforme requerido pela BRASHOP às fls. 10311-3, diante do parecer do administrador judicial de fls. 10344-5, e atentando-se à exigência n. 5182/2019 (fls. 10304-5), para as retificações/cancelamentos necessários. Cientifique-se a BRASHOP para pagamento dos emolumentos (exigência de fls. 10304-5). 6. Em vista do contido na certidão de fls. 10332, dando conta da ausência de trânsito em julgado da decisão que extinguiu a ação n. 0036902-38.2013.8.24.0038/0004, mantenho as penhoras realizadas no rosto destes autos, quanto aos credores Rolf e Walter Buechmann. 7. Anexe-se aos autos, após expedição dos alvarás ora autorizados, extrato da subconta. Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação do administrador judicial (fl. 10337)."

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE
Certidão - Processo 0501085-05.2011.8.24.0011

Emitido em: 17/12/2019 01:37
Página: 3

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, consta da relação nº 0559/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3212, cuja data de publicação considera-se o dia 18/12/2019, com início do prazo em 19/12/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2019 à 31/12/2019 - Art. 220 do CPC - Recesso - Suspensão
01/01/2020 à 20/01/2020 - Art. 220 do CPC - Recesso - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	15	07/02/2020
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 26914/SP)	15	07/02/2020
Valdemiro Adauto de Souza (OAB 21728/SC)	15	07/02/2020
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	15	07/02/2020
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	15	07/02/2020
José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR)	15	07/02/2020
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	15	07/02/2020
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	15	07/02/2020
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	15	07/02/2020
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134498/RJ)	15	07/02/2020
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	15	07/02/2020
Giuliano Silva de Mello	15	07/02/2020
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	15	07/02/2020
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	15	07/02/2020
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	15	07/02/2020
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP)	15	07/02/2020
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	15	07/02/2020
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	15	07/02/2020
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	15	07/02/2020
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	15	07/02/2020
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	15	07/02/2020
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	15	07/02/2020
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	15	07/02/2020
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ)	15	07/02/2020
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	15	07/02/2020
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186398/SP)	15	07/02/2020
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	15	07/02/2020
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	15	07/02/2020
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	15	07/02/2020
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	15	07/02/2020
Ricardo Luis Belli (OAB 8225/SC)	15	07/02/2020
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	15	07/02/2020
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	15	07/02/2020
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	15	07/02/2020
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	15	07/02/2020
Adélcio Salvalágio (OAB 9.585)	15	07/02/2020
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	15	07/02/2020
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	15	07/02/2020
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	15	07/02/2020
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)	15	07/02/2020
Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)	15	07/02/2020
Bruna Pereira (OAB 34221/SC)	15	07/02/2020
Antonio Alfredo Hartke (OAB 1817/SC)	15	07/02/2020

Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	15	07/02/2020
Salete Eccel Lombardi (OAB 11157/SC)	15	07/02/2020
Tiago Rodrigues Regis (OAB 46172/SC)	15	07/02/2020
Heins Roberto Lombardi (OAB 5337/SC)	15	07/02/2020
Elizabeth Ubiali	15	07/02/2020
Oscar Maia Neto (OAB 15172/SC)	15	07/02/2020
Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB 206727/SP)	15	07/02/2020
Ariel Francisco da Silva (OAB 20793/SC)	15	07/02/2020
Isabel Cristina Orthmann (OAB 37971/SC)	15	07/02/2020
Fabiana Elizabete Backes (OAB 25476/SC)	15	07/02/2020
Antonio Carlos Goedert (OAB 12076/SC)	15	07/02/2020
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB 12259/SC)	15	07/02/2020
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	15	07/02/2020
Clébio Rafael Castello Campos (OAB 25570/SC)	15	07/02/2020
Luís Hoffmann (OAB 8653/SC)	15	07/02/2020
Bruno Stinghen da Silva (OAB 44189/PR)	15	07/02/2020
Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB 292422/SP)	15	07/02/2020
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	15	07/02/2020
Cristiano Gums (OAB 21335/SC)	15	07/02/2020
Jose Renato Nunes (OAB 10225/SC)	15	07/02/2020
Olímpo Dognini (OAB 11301/SC)	15	07/02/2020
Ivan Holtrup (OAB 11304/SC)	15	07/02/2020
Odacira Nunes (OAB 12672/SC)	15	07/02/2020
Bruno Eduardo Facchini (OAB 40104/SC)	15	07/02/2020
Carine Cardoso Pedro (OAB 36499/SC)	15	07/02/2020
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	15	07/02/2020
Rodrigo Frassetto Góes (OAB 33416/SC)	15	07/02/2020
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	15	07/02/2020
Claudia Sinara Stähelin Vicente (OAB 17499B/SC)	15	07/02/2020
Rosana Letzov (OAB 4986/SC)	15	07/02/2020
Raquel Bianchini Mosimann (OAB 12262/SC)	15	07/02/2020
Fernando Rafael Correa (OAB 25585/SC)	15	07/02/2020
Leonardo Drumond Grupi (OAB 163781/SP)	15	07/02/2020
Priscila Dalcomuni (OAB 16054/SC)	15	07/02/2020
Murilo Varasquim (OAB 41918/PR)	15	07/02/2020
Jessieli Maria Lievore Messias da Silva (OAB 25056/SC)	15	07/02/2020
Jonathan J. R. M. da Veiga Kegler (OAB 30487/SC)	15	07/02/2020
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	15	07/02/2020
Debora Cristina Nunes Vieira Schuch (OAB 15825/SC)	15	07/02/2020
Baccin Advogados Associados (OAB 238/SC)	15	07/02/2020

Teor do ato: "1. Comparece aos autos o credor Alain Mendes Hamade solicitando pagamento do crédito que lhe é devido, considerando estar incluído na relação de credores concursal com garantia real. Considerando que o prazo para manifestação do administrador judicial a respeito dos pedidos já formulados nos autos neste sentido encontra-se em aberto, cientifique-se-o do pedido em pauta e aguarde-se (fl. 10337). Cientifique-se a parte postulante, inclusive. 2. Sobre o pedido de pagamento da remuneração pelo êxito na busca de créditos em favor da massa falida, formulado pela FC Assessoria (fls. 10352-6) e noticiado pelo administrador judicial às fls. 10338-10341, intimem-se os credores e o Ministério Público, para ciência e manifestação, querendo, em quinze dias. 2.1. Decorrido o prazo acima sem insurgências, autorizo, desde já, expedição de alvará. 3. Diante do parecer do administrador judicial às fls. 10342-3, expeça-se alvará em favor da credora Felipe Tur, conforme dados de fl. 9940, referente ao crédito extraconcursal devido. Conforme ressaltado pelo administrador, o valor a ser disponibilizado à credora, nesta etapa de pagamentos, diz respeito apenas às notas fiscais de fls. 9951, 9952 e 9953, porquanto extraconcursais, enquanto que o valor referente à nota fiscal de fl. 9950 classifica-se como concursal. Cientifique-se. 3.1. Considerando, ainda, os termos de referido parecer, expeça-se alvará em favor dos credores trabalhistas Zenaide Teresinha Cadore Marchi, Lourenço Fritzen e Silvonei Clerice, conforme requerido às fls. 10267-8, pelo SINTRAFITE. 4. A questão afeta ao imóvel usucapiendo, matriculado sob n. 50.183, foi deliberada por ocasião da decisão de fls. 10251-4, razão pela qual deverá aguardar a resolução daquela ação, nos moldes já determinados. Cientifiquem-se. 5. Oficie-se, conforme requerido pela BRASHOP às fls. 10311-3, diante do parecer do administrador judicial de fls. 10344-5, e atentando-se à exigência n. 5182/2019 (fls. 10304-5), para as retificações/cancelamentos necessários. Cientifique-se a BRASHOP para pagamento dos emolumentos (exigência de fls. 10304-5). 6. Em vista do contido na certidão de fls. 10332, dando conta da ausência de trânsito em julgado da decisão que extinguiu a ação n. 0036902-38.2013.8.24.0038/0004, mantenho as penhoras realizadas no rosto

destes autos, quanto aos credores Rolf e Walter Buechmann. 7. Anexe-se aos autos, após expedição dos alvarás ora autorizados, extrato da subconta. Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação do administrador judicial (fl. 10337)."

Brusque, 18 de dezembro de 2019.

Evento 2415

Evento:
CERTIDAO_EMITIDA___GENERIC0

Data:
16/12/2019 15:36:58

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:
2415



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

CERTIDÃO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICO, para os devidos fins, que há dúvida quanto o valor a ser liberado à empresa Felipe Tur, item 3, conforme decisão de página. 10356. Conforme a página 9426 foi informado que essa empresa tem a receber o valor de R\$ 14.301,57, autorizado pela decisão de página 9496, item 10.1 e, na petição de página 9940, consta outro valor R\$ 47.399,25. Assim, encaminho os autos conclusos para que seja informado qual o valor a ser liberado para essa empresa .

O referido é verdade, do que dou fé.

Brusque (SC), 16 de dezembro de 2019.

Ademir Luiz Tognon
Chefe de Cartório

Evento 2417

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___FICA_INTIMADO_O_SINTRAFIT_PARA_INFORMAR_OS_D

Data:

16/12/2019 15:51:12

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2417



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Convolação de recuperação judicial em falência

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

Fica intimado o Sintrafit para informar os dados bancários para expedição do(s) alvará(s), conforme decisão de página 10356, item 3.1, no prazo de 5 dias.

Comarca de Brusque, 16 de dezembro de 2019

Ademir Luiz Tognon
ALT3855

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0559/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Fica intimado o Sintrafit para informar os dados bancários para expedição do(s) alvará(s), conforme decisão de página 10356, item 3.1, no prazo de 5 dias."

Brusque, 17 de dezembro de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, consta da relação nº 0559/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3212, cuja data de publicação considera-se o dia 18/12/2019, com início do prazo em 19/12/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2019 à 31/12/2019 - Art. 220 do CPC - Recesso - Suspensão
01/01/2020 à 20/01/2020 - Art. 220 do CPC - Recesso - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	5	24/01/2020

Teor do ato: "Fica intimado o Sintrafit para informar os dados bancários para expedição do(s) alvará(s), conforme decisão de página 10356, item 3.1, no prazo de 5 dias."

Brusque, 18 de dezembro de 2019.

Evento 2418

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

16/12/2019 16:23:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2418



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICA-SE, que em 16/12/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: 1. Comparece aos autos o credor Alain Mendes Hamade solicitando pagamento do crédito que lhe é devido, considerando estar incluído na relação de credores concursal com garantia real. Considerando que o prazo para manifestação do administrador judicial a respeito dos pedidos já formulados nos autos neste sentido encontra-se em aberto, cientifique-se-o do pedido em pauta e aguarde-se (fl. 10337). Cientifique-se a parte postulante, inclusive. 2. Sobre o pedido de pagamento da remuneração pelo êxito na busca de créditos em favor da massa falida, formulado pela FC Assessoria (fls. 10352-6) e noticiado pelo administrador judicial às fls. 10338-10341, intimem-se os credores e o Ministério Público, para ciência e manifestação, querendo, em quinze cinco dias. 2.1. Decorrido o prazo acima sem insurgências, autorizo, desde já, expedição de alvará. 3. Diante do parecer do administrador judicial às fls. 10342-3, expeça-se alvará em favor da credora Felipe Tur, conforme dados de fl. 9940, referente ao crédito extraconcursal devido. Conforme ressaltado pelo administrador, o valor a ser disponibilizado à credora, nesta etapa de pagamentos, diz respeito apenas às notas fiscais de fls. 9951, 9952 e 9953, porquanto extraconcursais, enquanto que o valor referente à nota fiscal de fl. 9950 classifica-se como concursal. Cientifique-se. 3.1. Considerando, ainda, os termos de referido parecer, expeça-se alvará em favor dos credores trabalhistas Zenaide Teresinha Cadore Marchi, Lourenço Fritzen e Silvonei Clerice, conforme requerido às fls. 10267-8, pelo SINTRAFITE. 4. A questão afeta ao imóvel usucapiendo, matriculado sob n. 50.183, foi deliberada por ocasião da decisão de fls. 10251-4, razão pela qual deverá aguardar a resolução daquela ação, nos moldes já determinados. Cientifiquem-se. 5. Oficie-se, conforme requerido pela BRASHOP às fls. 10311-3, diante do parecer do administrador judicial de fls. 10344-5, e atentando-se à exigência n. 5182/2019 (fls. 10304-5), para as retificações/cancelamentos necessários. Cientifique-se a BRASHOP para pagamento dos emolumentos (exigência de fls. 10304-5). 6. Em vista do contido na certidão de fls. 10332, dando conta da ausência de trânsito em julgado da decisão que extinguiu a ação n. 0036902-38.2013.8.24.0038/0004, mantenho as penhoras realizadas no rosto destes autos, quanto aos credores Rolf e Walter Buechmann. 7. Anexe-se aos autos, após expedição dos alvarás ora autorizados, extrato da subconta. Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação do administrador judicial (fl. 10337).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

Brusque (SC), 16 de dezembro de 2019.

Evento 2421

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

17/12/2019 12:50:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2421



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82420196679909

Nome original: 0501085-05.2011.8.24.0011.pdf

Data: 12/12/2019 17:03:58

Remetente:

Blumenau - 3º. Registro de Imóveis

Blumenau - 3º. Registro de Imóveis

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Pagamento emolumentos Autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011



Hélio Egon Ziebarth
Oficial

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Comarca de Blumenau
3º Ofício de Registro de Imóveis

Cristina Santhiago Ziebarth
Substituta

Blumenau, 6 de dezembro de 2019.

Sua Excelência a Senhora
Doutora Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito da Vara Comercial da Comarca
Brusque – SC

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, e reportando-me ao **Ofício** extraído dos **Autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011**, datado de 13 de novembro de 2019, prenotado nesta Serventia sob o n. 134.886 (Guia n. 103.368), em 27 de novembro de 2019, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que adiei a prática do cancelamento da hipoteca constante do R-3-27.463, deste Ofício de Registro de Imóveis, tendo em vista a ausência de **prévio** pagamento dos emolumentos devidos pela prática do aludido ato pela parte interessada, conforme disposto no art. 461, inc. I, do novo Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

Por tal razão, rogo a Vossa Excelência, que determine à parte interessada o prévio pagamento dos emolumentos, conforme art. 278, par. 2º, do novo Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

O pagamento dos emolumentos, no valor de R\$ 111,00 (cento e onze reais), pode ser efetuado diretamente no balcão deste Ofício de Registro de Imóveis, ou mediante transferência bancária ou depósito junto à conta corrente do Oficial de Registro - Hélio Egon Ziebarth -, CPF 008.182.839-04, Banco do Brasil - 001, Agência 4771-6, conta 12.186-X. Após, enviar o comprovante de depósito ou transferência bancária por meio de e-mail, ciente de que o ato somente será praticado após a comprovação do prévio pagamento dos emolumentos, conforme dispõe o art. 14, caput, da Lei nº. 6.015/73.

Sendo o que se apresenta, e ao renovar meus votos de elevada estima e consideração, subscrevo-me;

Atenciosamente,


CRISTINA S. ZIEBARTH
REGISTRADORA SUBSTITUTA

Evento 2422

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

17/12/2019 13:03:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2422



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420196681757

Nome original: Ofício nº 1842-2019-RIB.pdf

Data: 13/12/2019 09:58:53

Remetente:

Brusque - Registro de Imóveis

Brusque - Registro de Imóveis

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.

Assunto: Segue Ofício para Juntar aos Autos



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro de Imóveis de Brusque

OFÍCIO Nº 1842/2019/RIB

Brusque, 13/12/2019.

A Sua Excelência o Senhor/a Senhora
Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito da Vara Comercial da Comarca de Brusque-SC

Assunto: Baixa de Hipoteca expedida nos autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011-0088– Juízo de Direito da Vara Comercial.

Senhora Clarice Ana Lanzarini- Juíza de Direito,

Informo que o ofício para baixa de Hipoteca expedido nos autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011-0088 e datado/a de 13/11/2019, foi prenotado neste Ofício de Registro de Imóveis sob o protocolo n. 201.885 (Guia n. 79.816), o registro, contudo, não foi efetivado pelas razões elencadas na Nota de Exigência n.6125/2019, que segue anexa.

Sendo o que tinha para o presente, reitero os mais elevados protestos de consideração.

Respeitosamente,

KATIANE MARIZE KESSELER
Escrevente Substituta



Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Brusque

Rua Heinrich Richard Bruno Erbe, n° 25, Ed. Duo Office,
Sala 209, Bairro Centro, CEP 88.350-020, Brusque/SC

Exigência n° 6125/2019



Guia: 79.816

Apresentante: FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. FALIDO

Protocolos: - N° 201.885 em 29/11/2019, Cancelamento de Hipoteca (Vigência)

Natureza do Título: Cancelamento de Hipoteca

Trata-se do pedido de Averbação de Cancelamento de Hipoteca, sob protocolo n° 201.885, datado de 29/11/2019, tendo o imóvel objeto de averbação sob o número de matrícula 17.932 do Livro 2-A deste Ofício.

Inicialmente, vale ressaltar que, compete ao registro imobiliário submeter os títulos à qualificação registral, em especial para verificar a observância dos princípios registrais e o recolhimento dos tributos devidos.

Sobre o tema, vide doutrina de Claudia Fonseca Tutikian:

"Nesse sentido, todo título apresentado a registro deve passar por um controle de legalidade, feito pelo oficial registrador, denominado qualificação. DIP (2005), referindo-se especificamente ao registro de imóveis, aponta: "diz-se qualificação registral (imobiliária) o juízo prudencial, positivo ou negativo, da potência de um título em ordem a sua inscrição predial, importando no império de seu registro ou de sua irregistrção" (p. 168).

"Assim, ao protocolizar um título apresentado a registro, o oficial deve realizar uma análise dos requisitos legais necessários ao seu ingresso válido no registro imobiliário, não somente daqueles específicos da legislação registral, mas também dos exigidos pelas leis especiais que regem os diversos documentos com potencial de registrabilidade, "(...) salientando-se que a legalidade e a observância dos demais princípios devem ser exigidos nos títulos judiciais, sendo limite, a atividade jurisdicional (p. 241-242)". (TUTIKIAN, C. F.; TIMM, L. B.; PAIVA, J.P.L. (coord.). Novo Direito Imobiliário e Registral. São Paulo: Quartier Latin, 2008).

Data de Conferência: 29 de novembro de 2019

Ao analisar o título apresentado, constatou-se a necessidade de adequação e apresentação de novos documentos conforme segue:

ITEM 01 - Em análise ao título protocolizado nesta serventia imobiliária, percebeu-se que os imóveis de matrículas n° 17.468; 10.399; 17.470; 17.466; 21.437; 17.467; 10.976 e 17.933 todas do Livro 2.A deste ofício imobiliário, se encontram protocoladas na guia 78.928, protocolo 202.188 datado de 10/12/2019, aguardando análise do cumprimento da nota de exigência.

ITEM 02 - Recolher emolumentos no valor de R\$ 118,40 referente ao cancelamento do referido gravame na matrícula 17.932, conforme previsão legal do artigo 14 da Lei n° 6.015/73 e Lei Complementar Estadual 156/97.

Observações:

- A apresentação de novos documentos poderá resultar em novas exigências, ou mesmo na negativa do registro.
- Em caso de inconformismo com a presente nota de exigência, poderá o interessado requerer a formulação de suscitação de dúvida, na forma do Art. 198 da Lei n. 6.015/73 e Art. 492 e seguintes do CNCGJ/SC.
- Os efeitos do presente protocolo prevalecerá por somente 30 dias, contados da data de prenotação do presente Título, findo os quais cessarão os efeitos do protocolo (prioridade/preferência).
- Cumpridas as exigências após o prazo legal da prenotação, o título será reprotocolado.
- Expirado o prazo legal da prenotação do título sem o cumprimento das exigências, o protocolo será cancelado.

Atenciosamente,

- Lenice Oliveira de Mellos - Oficial Interventora
- Maury Souza Junior - Oficial Substituto
- Gabriel Duarte da Silva - Escrevente Substituto
- Katiane Marize Kessler - Escrevente Substituta
- Yasmin Padilla Gros - Escrevente
- Ramon Gabriel Conti - Escrevente

Recebi esta Nota de Exigência na data de ____/____/____ e retiro a documentação de fls. 01 à ____ para cumprimento da(s) exigência(s) acima.

Nome: _____

CPF: _____

Na Data de ____/____/2019 requiero o cancelamento deste Protocolo.

Nome: _____

CPF: _____

Evento 2423

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10081285_4 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

17/12/2019 14:00:42

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2423



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@teraa.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL
DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**Autos: Processo de FALÊNCIA nº 0501085-052011.8.24.0011 (011.11.501085-9)
Massa Falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

GILSON AMILTON SGROTT, na condição de Administrador Judicial devidamente nomeado junto aos autos em epígrafes, vem com o devido acato perante V.Exa., apresentar e requerer nos seguintes termos:

1. DO CRÉDITO DA FELIPE TUR

Questionado a respeito do crédito devido ao credor Felipe Tur Ltda., esclarece o seguinte:

- a **nota fiscal n. 00034** foi emitida em 24/11/2011 – antes da recuperação judicial – tornando-se assim crédito concursal (não liberado nesse momento) que será lançado na relação de credores pelo valor de R\$3.864,45 (atualizado até a data da falência);

- as **notas fiscal n. 00219, 00233 e 000245** foram emitidas respectivamente em 25/04/2013, 22/05/2013 e 26/06/2013, e são crédito extraconcursal, e na forma da decisão de fls. 9945/9949 serão atualizadas até a data da falência tão somente pela correção monetária e, após essa data, também incidirá tão somente correção monetária, atingindo atualmente a quantia total de R\$ 14.901,74.

Assim, necessário esclarecer ao credor Felipe Tur Ltda., que os juros apresentados no decisão de fls. 9945 e ss. somente serão aplicados na forma do art. 124 da Lei de Falências, ou seja, se após pagar todos os credores da falência houver saldo em conta.

E mais, do vencimento da dívida até a decretação da falência (15/07/2013) não incidirá juros, porque a ação que buscava o crédito foi promovida posteriormente a falência (01/10/2013) tudo conforme dispositivo da sentença (fls. 9948).

Pelo exposto, o valor devido ao credor Felipe Tur Ltda para pagamento nesse momento – crédito extraconcursal - se constitui na quantia **R\$ 14.901,74** (catorze mil, novecentos e um real e setenta e quatro centavos) – atualizado desde a data do vencimento do título até a presente data.

Nestes Termos,
É a manifestação,
Brusque, 17 de dezembro de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC. 9022
ADM. JUDICIAL – M.Falida Fábrica RENAUX

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária

Valor	R\$ 3.500,00
Data inicial	22/05/2013
Data final	30/11/2019
Valor atualizado	R\$ 4.967,08
Juros mensal	Juros de 0,00%.
Valor dos juros	R\$ 0,00
SELIC	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 4.967,08
Honorários advocatícios (0,00%)	R\$ 0,00
Total	R\$ 4.967,08
Multa (10,00%)	R\$ 0,00
Total geral	R\$ 4.967,08

Cálculo efetuado em 17/12/2019 11:15

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária

Valor	R\$ 3.500,00
Data inicial	25/04/2013
Data final	30/11/2019
Valor atualizado	R\$ 4.984,76
Juros mensal	Juros de 0,00%.
Valor dos juros	R\$ 0,00
SELIC	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 4.984,76
Honorários advocatícios (0,00%)	R\$ 0,00
Total	R\$ 4.984,76
Multa (10,00%)	R\$ 0,00
Total geral	R\$ 4.984,76

Cálculo efetuado em 17/12/2019 11:15

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária

Valor	R\$ 3.500,00
Data inicial	26/06/2013
Data final	30/11/2019
Valor atualizado	R\$ 4.949,90
Juros mensal	Juros de 0,00%.
Valor dos juros	R\$ 0,00
SELIC	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 4.949,90
Honorários advocatícios (0,00%)	R\$ 0,00
Total	R\$ 4.949,90
Multa (10,00%)	R\$ 0,00
Total geral	R\$ 4.949,90

Cálculo efetuado em 17/12/2019 11:16

Evento 2424

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___EM_RAZAO_DO_QUESTIONAMENTO_DE_FL___10360_PRESTADOS_O

Data:

17/12/2019 15:37:59

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2424



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

DESPACHO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

Em razão do questionamento de fl. 10360, prestados os esclarecimentos na forma da manifestação de fls. 10374-8, pelo administrador judicial, **cumpra-se**, conforme item 3 de fls. 10356-7 e valor indicado pelo profissional (fl. 10375).

Cientifique-se a credora dos esclarecimentos prestados.

Aguarde-se, no mais, o decurso do prazo para cumprimento da decisão de fls. 10356-7.

Brusque (SC), 17 de dezembro de 2019.

Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0560/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Armindo Maria (OAB 28564/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Em razão do questionamento de fl. 10360, prestados os esclarecimentos na forma da manifestação de fls. 10374-8, pelo administrador judicial, cumpra-se, conforme item 3 de fls. 10356-7 e valor indicado pelo profissional (fl. 10375). Cientifique-se a credora dos esclarecimentos prestados. Aguarde-se, no mais, o decurso do prazo para cumprimento da decisão de fls. 10356-7."

Brusque, 18 de dezembro de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, consta da relação nº 0560/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3213, cuja data de publicação considera-se o dia 19/12/2019, com início do prazo em 21/01/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2019 à 31/12/2019 - Art. 220 do CPC - Recesso - Suspensão
01/01/2020 à 20/01/2020 - Art. 220 do CPC - Recesso - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Armindo Maria (OAB 28564/SC)	5	27/01/2020

Teor do ato: "Em razão do questionamento de fl. 10360, prestados os esclarecimentos na forma da manifestação de fls. 10374-8, pelo administrador judicial, cumpra-se, conforme item 3 de fls. 10356-7 e valor indicado pelo profissional (fl. 10375). Cientifique-se a credora dos esclarecimentos prestados. Aguarde-se, no mais, o decurso do prazo para cumprimento da decisão de fls. 10356-7."

Brusque, 19 de dezembro de 2019.

Evento 2428

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10081636_1 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

18/12/2019 15:34:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2428

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA
COMARCA DE BRUSQUE/SC.

Autos nº. 0501085-05.2011.8.24.0011

Falência: MASSA FALIDA FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E
ASSEMELHADOS DE BRUSQUE - SINTRAFITE**, entidade sindical de primeiro
grau, com endereço na Rua Tiradentes, nº 35, Brusque-SC, por seu procurador, vem à
presença de Vossa Excelência, para informar que valores liberados em favor dos
trabalhadores representados pelo SINTRAFITE poderão ser depositados na seguinte
conta: **Conta corrente nº 00005-6, operação 003, agência 0412, Caixa Econômica
Federal, CNPJ do Sintrafite 82.986.720/0001-32.**

Termos em que,
pede deferimento.

Brusque-SC, 18 de dezembro de 2019.

MARCIO SILVEIRA
ADVOGADO - OAB/SC 8365

Evento 2430

Evento:
ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:
19/12/2019 16:41:55

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:
2430



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Brusque

Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.09635

Valor autorizado: R\$ 14.901,74

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Armindo Maria

CPF/CNPJ: 770.080.309-91

Banco: 001

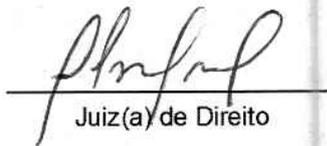
Agência: 02307-8

Conta: 837570-4

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 17 de dezembro de 2019.


 Chefe de Cartório


 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código RRA	Allq(%)	Imposto Retido
13.686.117/0001	Felipe Tur Ltda ME	14.901,74			0000 -	0,00	0,00

Evento 2431

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/12/2019 16:41:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2431

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quinta-feira, 19 de dezembro de 2019 07:09
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$14.901,74
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Armindo Maria
CPF/CNPJ: 770.080.309-91
Data do pedido: 17/12/2019 16:28:21
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000 Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 001
Agência: 02307-8
Conta: 837570-4
Comprovante de liberação: 19.011.002.09635

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais Diretoria de Orçamento e Finanças Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141

Evento 2432

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

19/12/2019 16:42:11

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2432



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.09653

Valor autorizado: R\$ 26.256,61

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Sintrafit

CPF/CNPJ: 82.986.720/0001-32

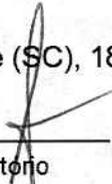
Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 003000000005-6

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 18 de dezembro de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:									
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido	
82.986.720/0001	Sintrafit	26.256,61			0000	-	0,00	0,00	

Evento 2433

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DE_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

25/12/2019 03:37:21

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2433



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICA-SE que, em 26/12/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 21/01/2020 00:48:27 com previsão de encerramento em 10/02/2020 00:48:27.

Tipo Completo da Parte Seleccionada << Informação indisponível >>: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Teor do ato: 1. Comparece aos autos o credor Alain Mendes Hamade solicitando pagamento do crédito que lhe é devido, considerando estar incluído na relação de credores concursal com garantia real. Considerando que o prazo para manifestação do administrador judicial a respeito dos pedidos já formulados nos autos neste sentido encontra-se em aberto, cientifique-se-o do pedido em pauta e aguarde-se (fl. 10337). Cientifique-se a parte postulante, inclusive. 2. Sobre o pedido de pagamento da remuneração pelo êxito na busca de créditos em favor da massa falida, formulado pela FC Assessoria (fls. 10352-6) e noticiado pelo administrador judicial às fls. 10338-10341, intimem-se os credores e o Ministério Público, para ciência e manifestação, querendo, em quinze cinco dias. 2.1. Decorrido o prazo acima sem insurgências, autorizo, desde já, expedição de alvará. 3. Diante do parecer do administrador judicial às fls. 10342-3, expeça-se alvará em favor da credora Felipe Tur, conforme dados de fl. 9940, referente ao crédito extraconcursal devido. Conforme ressaltado pelo administrador, o valor a ser disponibilizado à credora, nesta etapa de pagamentos, diz respeito apenas às notas fiscais de fls. 9951, 9952 e 9953, porquanto extraconcursais, enquanto que o valor referente à nota fiscal de fl. 9950 classifica-se como concursal. Cientifique-se. 3.1. Considerando, ainda, os termos de referido parecer, expeça-se alvará em favor dos credores trabalhistas Zenaide Teresinha Cadore Marchi, Lourenço Fritzen e Silvonei Clerice, conforme requerido às fls. 10267-8, pelo SINTRAFITE. 4. A questão afeta ao imóvel usucapiendo, matriculado sob n. 50.183, foi deliberada por ocasião da decisão de fls. 10251-4, razão pela qual deverá aguardar a resolução daquela ação, nos moldes já determinados. Cientifiquem-se. 5. Oficie-se, conforme requerido pela BRASHOP às fls. 10311-3, diante do parecer do administrador judicial de fls. 10344-5, e atentando-se à exigência n. 5182/2019 (fls. 10304-5), para as retificações/cancelamentos necessários. Cientifique-se a BRASHOP para pagamento



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

dos emolumentos (exigência de fls. 10304-5). 6. Em vista do contido na certidão de fls. 10332, dando conta da ausência de trânsito em julgado da decisão que extinguiu a ação n. 0036902-38.2013.8.24.0038/0004, mantenho as penhoras realizadas no rosto destes autos, quanto aos credores Rolf e Walter Buechmann. 7. Anexe-se aos autos, após expedição dos alvarás ora autorizados, extrato da subconta. Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação do administrador judicial (fl. 10337).

Brusque (SC), 25 de dezembro de 2019.

Evento 2434

Evento:

PEDIDO_DE_HABILITACAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_20_10000119_0 TIPO_DA_PETICAO__PEDID

Data:

07/01/2020 13:30:52

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2434



EXCELENTÍSSIMO JUÍZO – COLENDIA VARA – EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, vem respeitosamente à Presença de Vossa Excelência, requerer o seguinte:

- a) a juntada da procuração e do substabelecimento anexos à peça;
- b) a habilitação dos patronos **Genésio Felipe de Natividade (OAB/SC 35.850-A)** e **João Pedro Kostin Felipe de Natividade (OAB/SC 54.049-A)** neste feito e em eventuais incidentes (ex. cumprimento de sentença, execução de honorários) e recursos a ele vinculados;
- c) que as intimações sejam expedidas/dirigidas, exclusivamente, para os patronos **Genésio Felipe de Natividade (OAB/SC 35.850-A)** e **João Pedro Kostin Felipe de Natividade (OAB/SC 54.049-A)**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §2º, do CPC;
- d) que eventuais prazos em aberto sejam republicados no diário de justiça em nome do novos patronos;
- e) requer, ainda, que o nome dos patronos anteriormente cadastrados como advogados do Banco do Brasil S/A seja excluído da capa dos autos e das intimações.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Curitiba, 06 de janeiro de 2020

Genésio Felipe de Natividade
OAB/SC 35.850-A

João Pedro Kostin F. de Natividade
OAB/SC 54.959-A





QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-000
 FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
 Site: www.cartoriodenotassdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 3046, às fls. 019 (dezenove), verifiquei constar o seguinte teor:

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (05/02/2019), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 de seu Estatuto Social, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal e Territórios, em 28.11.2017, sob o número 20170987825; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00; **MARCELO VICENTE DE ALKIMIM PIMENTA**, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ADRIANA FARAONI FREITAS DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/SP 139.644 e CPF 180.305.918-45; **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 726.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642/O e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **LUZIMAR DE SOUZA**, inscrita na OAB/GO 7680 e CPF 166.518.631-34; **PABLO SANCHES BRAGA**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 806.562.695-53; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; todos, brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do Outorgante, localizado no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote 'B', Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF e endereço eletrônico: dijur@bb.com.br; III) Gerentes Gerais de Assessorias Jurídicas Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIACÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI e endereço eletrônico:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião



Livro : 3046

FLS : 020

Prot : 782271

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-000
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotadf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

ajure.pi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; **CASSIANO ESKILDSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB e endereço eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, domiciliado na rua SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua Lélío Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **FÁBIO SPANGOLLI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 23.268 e CPF 649.207.209-04, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE e endereço eletrônico: ajures@bb.com.br; **LUIZ CARLOS CACERES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2.691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nacar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.tere.sp@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN e endereço eletrônico: ajurn@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770/O e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br; **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito judicial e administrativo, bem como os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos



QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como convenente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação.** (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram), DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ. (aa.)**JELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, LUCINEIA POSSAR.** Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº 54793, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento nº 00291788, no valor de **R\$ 11,95**, referente aos emolumentos cartorários desta certidão. Selo digital desta certidão nº TJDFT20190100125160FALX. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br



O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 01 de março de 2019

Em Testemunho  da verdade



Forma de testemunhas com 12 linhas horizontais e divisores de coluna.

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, às fls. 019 a 021, do livro 3046, em 05/02/2019, aos advogados **GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº10.747, OAB/RS sob o nº89.233, OAB/SC sob nº35.850 e no CPF/MF sob o nº233.839.849-15 e **JOÃO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº86.214, OAB/RS sob o nº114.447, OAB/SC sob o nº54.049 e no CPF/MF sob o nº045.440.989-39, sócios da sociedade de advogados **NATIVIDADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada na OAB/PR sob o nº361, inscrita no CNPJ/MF nº 01.802.618/0001-38, sediada na Rua Voluntários da Pátria, nº475, 4º andar, Conjunto 412, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil nos estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entablado(s) com o Banco do Brasil S.A. Ficam conferidos os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula *ad judícia*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recurso e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvando** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A. Fica **vedado** ao(s) substabelecido(s) o levantamento de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Os poderes ora

1/2

substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados, desde que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo (SP), sexta-feira, 27 de dezembro de 2019.


RENATO CHAGAS MACHADO
OAB/RS 109.072-B

Evento 2435

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

07/01/2020 13:48:17

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2435



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82420196722831

Nome original: 0501085-05.2011.8.24.0011-089.pdf

Data: 19/12/2019 14:31:10

Remetente:

Blumenau - 3º. Registro de Imóveis

Blumenau - 3º. Registro de Imóveis

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Cancelamento de hipoteca judicial - 0501085-05.2011.8.24.0011-089



ESTADO DE SANTA CATARINA
3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BLUMENAU

Hélio Egon Ziebarth - Oficial Registrador
Cristina S. Ziebarth - Oficial Substituta

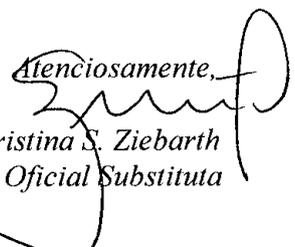
Blumenau, 12 de dezembro de 2019.

EXMA. SRA.
DRA. CLARICE ANA LANZARINI
JUÍZA DE DIREITO
VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE

Prezada senhora,

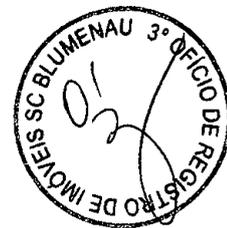
Em atendimento ao determinado no Ofício n. 0501085-05.2011.8.24.0011-0089, datado de 13.11.2019, informamos que foi realizado o cancelamento da hipoteca judicial, em 12 de dezembro de 2019, sob AV-4-27.463, conforme certidão de inteiro teor anexa.

Sendo o que se apresenta, firmamo-nos mui

Atenciosamente,

Cristina S. Ziebarth
Oficial Substituta



ESTADO DE SANTA CATARINA
3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BLUMENAU
Hélio Egon Ziebarth - Oficial



Certidão de Inteiro Teor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA ————— COMARCA DE BLUMENAU

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

C N P J N.º 83 849 772/0001-38

Oficial: Hélio Egon Ziebarth

C P P N.º 008 182 839-04

Oficial Substituta: Cristina Santiago Ziebarth

C P P N.º 816 839 349-87

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 27.463 DATA: 05.04.2005
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: O terreno, situado nesta cidade, no bairro Itoupava Norte, na rua Almirante Armin Zimmermann, representado pelo lote n.º 43, do Loteamento 'RESIDENCIAL ALTO DAS MONÇÕES', aprovado pela Prefeitura local, sob n.º 175, na data de 13 de fevereiro de 1976, contendo a área de quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados (454,00 m²), fazendo frente em quinze metros (15,00 m), com o lado par da mencionada rua Almirante Armin Zimmermann; fundos, em quinze metros (15,00 m), com terras de Arno Klitzke; estremando pelo lado direito, em trinta e um metros (31,00 m), com o lote n.º 42, de Marlene Scaburi; e, pelo lado esquerdo, em vinte e nove metros e cinquenta centímetros (29,50 m), com o lote n.º 44, da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., sem benfeitorias.
PROPRIETÁRIO: ITACOLOMI INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., CNPJ n.º 83.133.694/0001-62, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade.
NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: Matriculado nesta Serventia, no livro n.º 2, sob n.º 197, loteado sob R-1-197. O OFICIAL: *Hélio Egon Ziebarth*

R-1-27.463 - 05 de Abril de 2005.
ATO: Compra e Venda. Prenotação n.º 64.101, de 21.03.2005.
TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos 07 de março de 2005, no livro n.º 631, às fls.008 a 010, pelo 1.º Tabelionato de Notas desta comarca.
TRANSMITENTE: ITACOLOMI INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., CNPJ n.º 83.133.694/0001-62, já qualificada.
ADQUIRENTE: FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A., CNPJ n.º 82.981.671/0001-45, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Brusque-SC, na Avenida 1.º de Maio, n.º 1.283.
VALOR: R\$ 30.000,00.
OBJETO: O imóvel desta matrícula. *Hélio Egon Ziebarth*
Emol.: R\$ 243,69. O OFICIAL: *Hélio Egon Ziebarth*

R.2-27463 - 20 de Junho de 2018.

PRENOTAÇÃO: n.º 126.269, de 21/05/2018.

ATO: Arrematação.

TÍTULO: Carta de Arrematação passada aos 02.10.2017 e assinado digitalmente pela MM. Juíza de Direito da Vara Comercial da Comarca de Brusque-SC, Dr.ª Clarice Ana Lanzarini, extraída dos Autos n.º 0501085-08.2011.8.24.0011, da Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido, acompanhada de cópia da Ata de Arrematação de páginas 7823/7825; cópia decisão de páginas 788/7896; a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula; e, a cópia da Ata de Arrematação e a DOI será emitida no prazo regulamentar.

TRANSMITENTE: MASSA FALIDA DE FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A., CNPJ n.º 82.981.671/0001-45, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Brusque-SC, na Avenida 1.º de Maio, n.º 1.283., com sede na cidade de Brusque/SC, no bairro 1.º de Maio, na Av. 1.º de Maio n.º 1.283.

ADQUIRENTE: CHALLENGER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII, CNPJ n.º 18.950.957/0001-64, fundo de investimento imobiliário, com sede na cidade de Curitiba/PR, no bairro Batel, na rua Pasteur n.º 463, 11.º andar.

VALOR: R\$ 306.870,28 (valor da avaliação); e, R\$ 160.875,67 (valor da arrematação), **cuja importância será paga mediante hipoteca adiante registrada**, sendo que o Imposto de Transmissão de Propriedade "Inter-Vivos", no valor

Continua no verso.

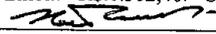


ESTADO DE SANTA CATARINA
3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BLUMENAU
Hélio Egon Ziebarth - Oficial

de R\$3.217,51, foi pago conforme Autenticação Eletrônica: 5085776a-0163-1000-006a-ffffffffff94, Data de Efetivação: 11/05/2018, Instituição Emissora: 237 - Banco Bradesco S.A., cuja guia e comprovante encontram-se arquivados neste Ofício.

DADOS DO FRJ: FRJ: 28346670001126027, recolhido o valor de R\$ 482,62, em data de 08/06/2018.

OBJETO: O terreno desta matrícula.

CONSULTA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (Provimento 39/2014-CNJ):
NEGATIVO - Código HASH: 8741.2184.d57b.bea4.eddb.ff5f.0015.f248.eac2.325d e 0667.5976.cd63.bed8.3357.bef1.30f3.c268.9e5e.9c13, na data de 20.06.2018. Emol.: R\$.1.302,46. Selo de fiscalização: FDL29331-VW8E R\$.1,90. O OFICIAL - HÉLIO EGON ZIEBARTH 

R.3-27463 - 20 de Junho de 2018.

PROTOCOLO: nº 126.269, de 21/05/2018.

ATO: Hipoteca Judicial.

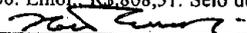
TÍTULO: O mesmo já citado.

DEVEDOR/HIPOTECANTE: CHALLENGER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII, CNPJ nº 18.950.957/0001-64, fundo de investimento imobiliário, com sede na cidade de Curitiba/PR, no bairro Batel, na rua Pasteur nº 463, 11º andar.

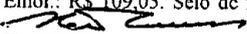
CREidora: MASSA FALIDA DE FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A., CNPJ nº 82.981.671/0001-45, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Brusque-SC, na Avenida 1º de Maio, nº 1.283., com sede na cidade de Brusque/SC, no bairro 1º de Maio, na Av. 1º de Maio nº 1.283.

VALOR DA DÍVIDA: R\$.160.875,67.

CONDIÇÕES: Até nova determinação do Juízo para o levantamento do gravame.

OBJETO: O imóvel desta matrícula. Emol.: R\$.880,00. Emol.: R\$.868,31. Selo de fiscalização: FDL29332-YFZW R\$.1,90. O OFICIAL - HÉLIO EGON ZIEBARTH 

AV.4-27463 - 12 de Dezembro de 2019.

PRENOTAÇÃO: nº 134.886, de 27/11/2019. Atendendo Ofício nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0089, datado de 13.11.2019, recebido por Malote Digital - Código de rastreabilidade nº 82420196595224, devidamente assinado digitalmente pela M. Juíza de Direito da Vara Comercial da Comarca de Brusque/SC, Dra. Clarice Ana Lanzarni, extraído da Ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme Autos nº 0501085-08.2011.8.24.0011, sendo Autor - Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido, averba-se o cancelamento do ônus constante do R-3-27.463. Emol.: R\$. 109,05. Selo de fiscalização: FRW15124-FMG1 R\$ 1,95. O OFICIAL - HÉLIO EGON ZIEBARTH 



ESTADO DE SANTA CATARINA
3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BLUMENAU
Hélio Egon Ziebarth - Oficial



Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 27463 do Livro nº 2, conforme imagem acima, cujo último ato é a AV-4.

O referido é verdade e dou fé.
Blumenau, 12 de Dezembro de 2019.

- Hélio Egon Ziebarth - Oficial
- Cristina Santhiago Ziebarth - Oficial Substituta
- Fernanda Sestari - Escrevente Registral
- Adroaldo Gabardo Junior - Escrevente Substituto
- Juliana Schmitt Tres - Escrevente Registral

Emolumentos:

01 Certidão sem valor..... R\$ 0,00
Selos: R\$ 1,95 Total: R\$ 1,95



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

FRW14856-6LE9

Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição .

Evento 2436

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

07/01/2020 14:46:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2436

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: sexta-feira, 20 de dezembro de 2019 07:01
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$26.256,61
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Sintrafit
CPF/CNPJ: 82.986.720/0001-32
Data do pedido: 18/12/2019 16:14:10
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000 Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00300000005-6
Comprovante de liberação: 19.011.002.09653

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais Diretoria de Orçamento e Finanças Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141

Evento 2437

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

09/01/2020 13:58:25

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2437



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Gabriel Marcon Dalponte, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 20.011.002.09677

Valor autorizado: R\$ 1.350,00

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Silvio Giancesini ME

CPF/CNPJ: 13.720.109/0001-45

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00300003941-6

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 7 de janeiro de 2020.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
13.720.109/0001	Silvio Giancesini ME	1.350,00			1708	-	0,00	0,00

Evento 2438

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

13/01/2020 12:42:42

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2438

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: segunda-feira, 13 de janeiro de 2020 10:00
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Gabriel Marcon Dalponte Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$1.350,00
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Silvio Giancesini ME
CPF/CNPJ: 13.720.109/0001-45
Data do pedido: 07/01/2020 15:56:49
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000 Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00300003941-6
Comprovante de liberação: 20.011.002.09677

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais Diretoria de Orçamento e Finanças Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141

Evento 2439

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__DBQE_20_0000087_0 TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES D

Data:

24/01/2020 16:41:13

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2439



São Paulo, 19 de dezembro de 2019

REF.: Autos nº. 05010850520118240011
Ofício nº. 05010850520118240011-0085

Referimo-nos ao ofício em destaque para informar cumprimento acerca da determinação, conforme comprovante anexo.

Restritos ao assunto, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

BANCO BRADESCO S.A.


Francisco Henrique Balioni


Lethicia Marsola

VARA COMERCIAL/BRUSQUE/SC
Praça das bandeiras, 55
Brusque - SC, CEP 88350-050